

CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR

N.º 290, DE 2021

(Do Poder Executivo)

MSC 322/2021

OF 564/2021

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 746, de 05 de junho de 2015, que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Vale do Uatumã para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Presidente Figueiredo, Estado do Amazonas.

(ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).. REGIME DE TRAMITAÇÃO : ART. 223 CFAPRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA(PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 322

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, portarias que renovam autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 96, de 20 de fevereiro de 2015 – Associação Progressista de Radiodifusão Comunitária Sonora de Igarapé do Meio, no município de Igarapé do Meio - MA;

2 - Portaria nº 109, de 5 de fevereiro de 2015 – Associação Rádio Comunitária Guarany FM, no município de Abaetetuba – PA;

3 - Portaria nº 746, de 5 de junho de 2015 – Associação Comunitária Vale do Uatumã, no município de Presidente Figueiredo – AM;

4 - Portaria nº 2.019, de 9 de junho de 2015 – Associação Comunitária, Cultural e Ecológica Rios dos Bois, no município de Anicuns – GO;

5 - Portaria nº 2.990, de 30 de julho de 2015 – Associação Comunitária Itarantiense Nova Esperança, no município de Itarantim – BA;

6 - Portaria nº 3.430, de 30 de julho de 2015 – Associação Comunitária Cultural de Bálsamo, no município de Bálsamo – SP;

7 - Portaria nº 3.594, de 19 de agosto de 2015 – Associação Lar Comunitário, no município de Poções – BA;

8 - Portaria nº 3.602, de 8 de setembro de 2015 – Associação Rádio Vida, no município de Cachoeira do Sul – RS;

9 - Portaria nº 3.615, de 19 de agosto de 2015 – Associação Comunitária e Ecológica de Ouro Preto, no município de Ouro Preto – MG;

10 - Portaria nº 6.310, de 1º de dezembro de 2015 – Associação Sete-Lagoana de Entidades Assistenciais e Rádio Comunitária, no município de Sete Lagoas – MG;

11 - Portaria nº 155, de 1º de fevereiro de 2016 – Associação Cultural e Comunitária Amigos de Jarinu, no município de Jarinu – SP;

12 - Portaria nº 233, de 1º de fevereiro de 2016 – Rádio Comunitária Cruz das Armas FM, no município de João Pessoa – PB;

13 - Portaria nº 4.767, de 17 de setembro de 2019 - Associação de Comunicação Cultural de Torres, no município de Torres - RS;

14 - Portaria nº 4.864, de 19 de setembro de 2019 - Associação e Movimento Comunitário Machado FM, no município de Machado - PE;

- 15 - Portaria nº 4.877, de 19 de setembro de 2019 - Associação Unidos Para Comunicação de Pinheiros, no município de Pinheiros - ES;
- 16 - Portaria nº 4.879, de 19 de setembro de 2019 - Associação Comunitária Cidade de Radiodifusão, no município de Campos Gerais - MG;
- 17 - Portaria nº 4.880, de 19 de setembro de 2019 - Associação Comunitária Nova Bassano, no município de Nova Bassano - RS;
- 18 - Portaria nº 5.137, de 30 de setembro de 2019 - Associação de Desenvolvimento Cultural e Comunitário dos Produtores Rurais de Piritiba, no município de Piritiba - BA;
- 19 - Portaria nº 5.138, de 30 de setembro de 2019 - Associação Barreirense de Cultura e Comunicação Social, no município de Novo Barreiro - RS;
- 20 - Portaria nº 5.179, de 4 de outubro de 2019 - Associação de Desenvolvimento Comunitário e Comunicação de Mucambo, no município de Guaraciaba do Norte - CE;
- 21 - Portaria nº 5.238, de 15 de outubro de 2019 - Associação Comunitária Pratense Radiodifusão, no município de Prata - MG;
- 22 - Portaria nº 5.239, de 14 de outubro de 2019 - Rádio Comunitária A Voz da Liberdade, no município de Jaboatão dos Guararapes - PE;
- 23 - Portaria nº 5.243, de 14 de outubro de 2019 - Associação Rádio Comunitária RCS, no município de São Jorge d'Oeste - PR;
- 24 - Portaria nº 5.306, de 15 de outubro de 2019 - Liga de Proteção à Maternidade e à Infância de Cariré, no município de Cariré - CE;
- 25 - Portaria nº 5.308, de 15 de outubro de 2019 - Associação Cultural Rádio Comunitária - ACRC, no município de São José do Belmonte - PE;
- 26 - Portaria nº 5.309, de 15 de outubro de 2019 - Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária de São Gonçalo do Rio Abaixo, no município de São Gonçalo do Rio Abaixo - MG;
- 27 - Portaria nº 5.310, de 15 de outubro de 2019 - Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Central de Cajati, no município de Cajati - SP;
- 28 - Portaria nº 5.311, de 14 de outubro de 2019 - Associação Comunitária União, no município de União dos Palmares - AL;
- 29 - Portaria nº 5.316, de 15 de outubro de 2019 - Associação Cultural Comunitária de Santa Rita de Jacutinga, no município de Santa Rita de Jacutinga - MG; e
- 30 - Portaria nº 6.045, de 8 de novembro de 2019 - Associação Movimento Rádio Comunitária Associação Joni Braga Educação Arte & Cultura Rádio Nova Bofete - RNB - FM, no município de Bofete - SP.

Brasília, 2 de julho de 2021.



Brasília, 17 de Outubro de 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.031931/2012-68, que veicula a Portaria de Renovação da Outorga de Autorização e a respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Vale do Uatumã, inscrita no CNPJ nº 02.848.036/0001-55, explore pelo prazo de dez anos a partir de 25 de março de 2012, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Presidente Figueiredo, estado do Amazonas, em conformidade com o que dispõe o caput do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 1521/2014/CGRC/DEAA/SCE-MC, de modo favorável à renovação da outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de renovação da outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.
3. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações expediu a Portaria MCTIC nº 746, de 05 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 12/06/2015.
4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Marcos Cesar Pontes

PORTARIA Nº 746/2015/SEI-MC

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53630.000337/1998 e nº 53000.031931/2012, resolve:

Art. 1º Renovar, por dez anos, a partir de 25 de março de 2012, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VALE DO UATUMÃ, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Presidente Figueiredo, estado do Amazonas.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga está sendo renovada por esta Portaria, reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO JOSÉ RIBEIRO BERZOINI, Ministro de Estado das Comunicações**, em 05/06/2015, às 16:06, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Nº de Série do Certificado: 1237855



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0367719** e o código CRC **2F0D888C**.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 564/2021/SG/PR/SG/PR

Brasília, 2 de julho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro-Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional os atos que renovam as autorizações outorgadas para executar, sem direito de exclusividade, serviços da radiodifusão comunitária, constantes das Portarias nºs 96, 109, 746, 2.019, 2.990, 3.430, 3.594, 3.602, 3.615 e 6.310, de 2015; 155 e 233, de 2016; 4.767, 4.864, 4.877, 4.879, 4.880, 5.137, 5.138, 5.179, 5.238, 5.239, 5.243, 5.306, 5.308, 5.309, 5.310, 5.311, 5.316 e 6.045, de 2019.

Atenciosamente,

ONYX LORENZONI
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53000.071349/2013-15

SEI nº 2693854

Palácio do Planalto - 4º andar sala 402 -- Telefone: (61)3411-1447

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 39610/2019/CGGM/GM/MCTIC

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão, Processo nº 53000.031931/2012-68.

Senhor Subchefe,

Conforme disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão.

Atenciosamente,

MARACI MENDES DE SANT'ANA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Maraci Mendes de Sant'Ana, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 18/10/2019, às 17:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4751758** e o código CRC **00AEF878**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

DESPACHO

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 031931/2012-68
SEAPA/SCE
04/07/2012-09:28

Assunto: **Renovação**

Protocolo de Outorga nº 53630.000337/98)

1. Frente à publicação da Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, publicada no DOU de 18/10/2011 que aprovou a Norma nº 1/2011, item 20, e visto que o ato de outorga da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VALE DO UATUMÃ**, na localidade de **PRESIDENTE FIGUEIREDO / AM**, tem validade até 25/03/2012, opino no sentido de que seja providenciada a abertura do competente processo administrativo referente à Renovação de Outorga.

Brasília, 04 de julho de 2012.


BRUNA PACHECO GONÇALVES DE MEDEIROS
Agente Administrativo

P-160
D-19
16/05/10
25/03/12



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Nota Técnica nº 2521/2012/CGRC/SCE-MC

Assunto: **Renovação de Outorga**

Referência: Processo nº 53000.031931/12

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A presente Nota Técnica visa tratar da não renovação da outorga concedida à **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VALE DO UATUMÃ** para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de **PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM**, em virtude do não cumprimento do disposto no subitem 20.2 da Norma nº 01/2011.

ANÁLISE

2. O prazo de 10 (dez) anos concedido à **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VALE DO UATUMÃ** para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária se expirou em 25/03/2012.

3. Ocorre que até a presente data não constatamos em nosso banco de dados requerimento dessa entidade no sentido de renovar sua outorga, a qual que deveria ter sido requerida no período compreendido entre **25/12/2011** e **25/03/2012**, ou seja, entre o terceiro e o último mês anterior ao vencimento da autorização, conforme subitem 20.2 da Norma nº 1/2011, restando comprovada a sua falta de interesse em permanecer executando o serviço.

CONCLUSÃO

4. Em face do exposto e, considerando a previsão contida no parágrafo único do artigo 6º, da lei 9.612/98, de 19 de fevereiro de 1998, no artigo 36 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto 2.615, de 03 de junho de 1998 e no item 20 da Norma 1/2011, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, opinamos pela não renovação da outorga concedida à **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VALE DO UATUMÃ** e pelo encaminhamento de ofício comunicando à entidade da decisão.

À consideração superior.

Brasília, 30 de outubro de 2012.

VALKÍRIA FERREIRA MACHADO
Chefe de Divisão

De acordo. Expeça-se ofício à entidade.

Brasília, 31 de outubro de 2012.



SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA
Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar 70044-900 - Brasília - DF

Ofício nº 3931 /2012/CGRC/SCE-MC

Brasília, 31 de outubro de 2012.

Ao Senhor

Representante Legal

Representante Legal da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VALE DO UATUMÃ
Rua Arapiuns, 8 – Vila Balbina
69735-000 Presidente Figueiredo/AM

ASSUNTO: Renovação de Outorga

REFERÊNCIA: Processo nº. 53000.031931/12

Senhor Representante Legal,

1. Tendo em vista que a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VALE DO UATUMÃ**, entidade autorizada para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM**, não manifestou, até a presente data, interesse em renovar sua outorga, e considerando que a autorização se expirou em **25/03/2012**, informamos que essa coordenação opinou pela não renovação da outorga para um novo período, nos termos da Nota Técnica nº 2521/2012/CGRC/SCE-MC, que segue anexa a este ofício.

2. Assim, fica V.Sa. notificada da abertura do processo em referência, oportunidade em que fica conferido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento deste Ofício, expedido com AR-Postal, para que esta entidade, se for do seu interesse, apresente manifestação.

OBSERVAÇÃO: No expediente de resposta deverão ser mencionados o número do processo e o Número deste Ofício de Exigência.

Atenciosamente,


SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA
Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária

CGRC



AVISO
RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

RQ 20743751 6 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA MINICOM

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDERECO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOM

ENC

CID

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretária de Serviços de Comunicações Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços
Esplanada dos Ministérios, Bloco R,
Ed. Anexo Ala Oeste sala 300
70044-900 Brasília-DF

UF

BRASIL

14 x 186 mm

FO0463 / 16

75240203-0

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO	
2190764-1	
RUBRICA E NOME DO EXPEDIENTE / RUBRICATED AND NAME OF THE OFFICE	
Agência de Correios-Carteira Mal. 8.054.399-5 ECT/DRIAM	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR	
Assinatura do Recebedor / Signature du Récepteur	
DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON	
31/11/12	
NOME DO ENVIADOR / NOME DE L'ENVOI	
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VALE DO UATUMÁ	
REPRESENTANTE LEGAL	
RUA ARAPIUNS, 08 - VILA BALBINA	
69735-000	
PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM	
CEP / CODE POSTAL	
3000.031931/12	
OF. 3931 / 2012/CGRC/SCE-MC	
ENDERECO / ADR	
NOME OU RAZÃO SOC	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION	
NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
EMS	
SEGURO / VALEUR DÉCLARÉ	

AR

EXIREN 0°

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VALE DO UATUMÃ

Rua Arapiuns 8 – Vila de Balbina / Presidente Figueiredo / AM / Brasil



Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações

Dr. Paulo Bernardo Silva

Assunto: Renovação de Outorga

Processo: nº [REDACTED] 53.000.031931/12

Ofício: 3931/2012/CGRC/SCE-MC

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

53000 063902/2012-65

SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPD

21/12/2012-15:05 - *Fluore*

A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VALE DO UATUMÃ, inscrita no CNPJ sob o nº 02.848.036/0001-55, com sede à rua Arapiuns nº 08, Distrito de Balbina, município de Presidente Figueiredo, Estado do Amazonas, CEP 69.736-000, entidade sem fins lucrativos, legalmente constituída e devidamente autorizada conforme Portaria nº 160 datada de 12 de maio de 2000 e Decreto Legislativo nº 19 publicado no Diário Oficial da União datado de 23 de março de 2002, vem respeitosamente à presença de Va. Exa. requerer a renovação da outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária em atendimento ao subitem 20.2 da Norma nº 1/2011, bem como, apresentar a documentação de que trata o item 20.3 da Norma nº 1/2011 aprovada pela Portaria MC nº 462, de 14 de Outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União.

Num breve relato desejamos mostrar o que a Rádio Vale do Uatumã realiza na Vila de Balbina: apoio às instituições religiosas disponibilizando horários para as diferentes entidades, veiculação de notícias locais, regionais, nacionais e internacionais, serviços de utilidade pública em especial para a Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo principalmente das áreas de Saúde e Educação, IBAMA/Balbina, ICMbio, Amazonas Energia quanto ao aviso da abertura das adufas da UHE de Balbina e a tantos outros pedidos que nos chegam e que são veiculados; formação de locutores amadores, promoções sociais, artísticas e culturais nas festas e nas datas comemorativas que envolvem a comunidade local, além de inúmeros outros serviços públicos que são disponibilizados à comunidade.

Por outro lado Sr. Ministro, houve um entendimento de nossa parte que esta renovação somente se daria em 2013, pois pelo ATO Nº 34.272, de 07 de março de 2003 publicado no DOU de 12/03/2003 e pelo ofício nº 625/2003/OT-ANATEL-AM de 11 de abril de 2003, nos foi comunicado que pelo ato nº 34.272 de 07 de março de 2003, a qual vem outorgando autorização de Uso de Radiofrequência à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VALE DO UATUMÃ, em caráter definitivo, pois o que tínhamos anteriormente era autorização de funcionamento em caráter provisório. (ofícios anexos)

Por outro lado o Decreto Legislativo de nº 19 de 22 de março de 2000 expedido pelo Senado Federal, o qual no seu art. 1º decreta:

Art. 1º. Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 160, de 12 de maio de 2000, que autoriza a Associação Comunitária Vale do Uatumã a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de rádio difusão comunitária na cidade de Presidente Figueiredo, Estado do Amazonas.

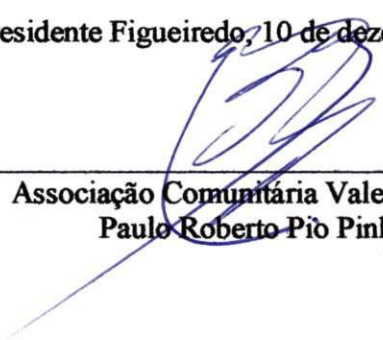
O recebimento dessas correspondências em 2003, e da forma como o decreto legislativo foi redigido (a executar, por três anos sem direito de exclusividade), com as datas dos documentos quase que coincidentes, fez com que tivesse-mos essa interpretação para as providências de renovação de outorga, o que não ocorreu neste ano de 2012.

A vista do exposto, vimos solicitar de V. Excia. reconsideração a Nota Técnica nº 2521/2012/CGRC/SCE-MC nos manifestando em requerer a Renovação da outorga do Serviço de Radiotransmissão Comunitária da Associação Comunitária Vale do Uatumã

Nestes Termos

Pede e Espera Deferimento.

Presidente Figueiredo, 10 de dezembro de 2012.



Associação Comunitária Vale do Uatumã
Paulo Roberto Pio Pinheiro



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar 70044-900 - Brasília - DF

Ofício nº 3931 /2012/CGRC/SCE-MC

Brasília, 31 de outubro de 2012.

Ao Senhor

Representante Legal

Representante Legal da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VALE DO UATUMÃ
Rua Arapiuns, 8 - Vila Balbina
69735-000 Presidente Figueiredo/AM

ASSUNTO: Renovação de Outorga

REFERÊNCIA: Processo nº. 53000.031931/12

Senhor Representante Legal,

1. Tendo em vista que a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VALE DO UATUMÃ**, entidade autorizada para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM**, não manifestou, até a presente data, interesse em renovar sua outorga, e considerando que a autorização se expirou em **25/03/2012**, informamos que essa coordenação opinou pela não renovação da outorga para um novo período, nos termos da Nota Técnica nº 2521/2012/CGRC/SCE-MC, que segue anexa a este ofício.

2. Assim, fica V.Sa. notificada da abertura do processo em referência, oportunidade em que fica conferido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento deste Ofício, expedido com AR-Postal, para que esta entidade, se for do seu interesse, apresente manifestação.

OBSERVAÇÃO: No expediente de resposta deverão ser mencionados o número do processo e o Número deste Ofício de Exigência.

Atenciosamente,

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA
Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária

CGRC

Recebido em 23/11/2012



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Nota Técnica nº 2521/2012/CGRC/SCE-MC

Assunto: **Renovação de Outorga**

Referência: Processo nº 53000.031931/12

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A presente Nota Técnica visa tratar da não renovação da outorga concedida à **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VALE DO UATUMÃ** para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de **PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM**, em virtude do não cumprimento do disposto no subitem 20.2 da Norma nº 01/2011.

ANÁLISE

2. O prazo de 10 (dez) anos concedido à **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VALE DO UATUMÃ** para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária se expirou em 25/03/2012.

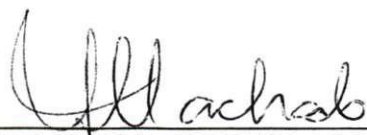
3. Ocorre que até a presente data não constatamos em nosso banco de dados requerimento dessa entidade no sentido de renovar sua outorga, a qual que deveria ter sido requerida no período compreendido entre **25/12/2011** e **25/03/2012**, ou seja, entre o terceiro e o último mês anterior ao vencimento da autorização, conforme subitem 20.2 da Norma nº 1/2011, restando comprovada a sua falta de interesse em permanecer executando o serviço.

CONCLUSÃO

4. Em face do exposto e, considerando a previsão contida no parágrafo único do artigo 6º, da lei 9.612/98, de 19 de fevereiro de 1998, no artigo 36 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto 2.615, de 03 de junho de 1998 e no item 20 da Norma 1/2011, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, opinamos pela não renovação da outorga concedida à **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VALE DO UATUMÃ** e pelo encaminhamento de ofício comunicando à entidade da decisão.

À consideração superior.

Brasília, 30 de outubro de 2012.



VALKIRIA FERREIRA MACHADO
Chefe de Divisão

De acordo. Expeça-se ofício à entidade.

Brasília, 31 de outubro de 2012.



SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA
Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária

o 32; daí deflete à esquerda e segue confrontando com o mesmo pela cota altimétrica 200, 6.828,069m, chega-se ao ponto 33, em um córrego; deste segue-se confrontando com o ego à jusante com a distância de 253,493m, chega-se ao ponto 34, no Rio Ivaporandua; ita e segue confrontando com o mesmo pelo Rio Ivaporandua à montante, com distância chega-se ao ponto 34-A; deste segue-se confrontando com o mesmo pelo contraforte, com 87m, chega-se ao ponto 30, início desta descrição.

MEMORIAL DESCRITIVO (*)

35° e 35° de Apiai
ORANGA
cidade "Maria Rosa"

8.745 (ha) Perímetro: 33.242,56 (m)

DESCRIÇÃO DA GLEBA

ponto 1, com coordenada UTM 751.490,44m ESTE, 7.298.461,75m NORTE, segue-se com o 35° Perímetro de Apiai, pelo espigão, com distância de 5.091,47m, chega-se ao segue-se confrontando com o mesmo, pelo espigão, com distância de 4.828,87m, chega-se; deste segue-se confrontando com o mesmo, pelo espigão, com distância de 719,75m, onto 15; deste segue-se confrontando com o mesmo, pelo espigão, com distância de ga-se ao ponto 13; deste segue-se confrontando com o mesmo, pelo espigão, com 275,33m, chega-se ao ponto 14; daí deflete à direita e segue-se confrontando com o 28° Apiai, à montante do Rio dos Pilões com distância de 518,69m, chega-se ao ponto 17; confrontando, com o mesmo Perímetro, à montante do Ribeirão Alambari, com 876,66m, chega-se ao ponto 18; daí deflete à direita e segue-se confrontando, com o 19° Apiai (Parque Estadual Turístico do Alto Ribeira), pelo espigão, com distância de chega-se ao ponto 16; daí deflete à esquerda e segue-se confrontando com o mesmo nor do Rio dos Pilões, com distância de 2.860,70m, chega-se ao ponto 6-A; deste cor com o 17° Perímetro de Apiai, à montante do Rio dos Pilões, com distância de ga-se ao ponto 1, início desta descrição.

MEMORIAL DESCRITIVO (*)

5° de Apiai
Iporanga
Comunidade de Maria Rosa

679 (ha)

Perímetro: 20.937,43 (m)

DESCRIÇÃO DA GLEBA

ponto 5, com coordenadas UTM 753.224,56m ESTE, 7.296.935,71m NORTE, segue-se com terras do 35° perímetro de Apiai, com azimute de 91°19'34" e com distância de ega-se ao ponto 3; deste segue-se com a mesma confrontação, pelo espigão, com distância de ega-se ao ponto 2; daí deflete à direita e segue-se confrontando com terras do 35° perímetro o espigão, com distância de 719,75m, chega-se ao ponto 15; daí deflete à direita e segue-se a confrontação, pelo espigão com distância de 706,80m, chega-se ao ponto 13; deste segue-se com terras de 35° perímetro de Apiai, pelo espigão, com distância de 1.900,130m, chega-se às Rio Pilões, no ponto 12; daí deflete à direita e segue-se confrontando, com terras do 19° Apiai, à montante do Rio dos Pilões, com distância de 2.949,560m, chega-se ao ponto 10, e confrontando, com terras do 35° perímetro de Apiai, com azimute de 103°10'19" e distância i, chega-se ao ponto 9; daí deflete à esquerda e segue-se confrontando com terras do 35° Apiai; pelo espigão, com distância de 1.652,860m, chega-se ao ponto 8; daí à esquerda e frontando com terras do 35° perímetro de Apiai; pelo espigão; com distância de 366,140m, ponto 7; deste segue-se confrontando com o 35° perímetro de Apiai, com azimute de com distância de 1.308,790m, chega-se ao ponto 6 às margens de Rio dos Pilões; daí deflete à ue-se confrontando com terras do 19° Perímetro de Apiai à montante do Rio Pilões, com 3.230,900m, chega-se ao ponto 5, início desta descrição.

Di. Ados por força dos Decretos nº 43.651, de 26-11-98, e nº de 28-1-99. Publicados no D.O. de 18-11-98, Seção 1, pág. 161, e 170.

22/2000)

Ministério da Previdência e Assistência Social

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Gerência Executiva em Goiânia Serviço de Arrecadação

PORTARIA Nº 7, DE 9 DE MAIO DE 2000

o Serviço de Arrecadação da Gerência Executiva em Goiânia-GO, no uso das atribuições que em o artigo 70, incisos VI e XV do Regimento Interno aprovado pela Portaria MPAS nº 6.247, 19 e considerando o que dispõe o item 26 da OS/INSS/DAF nº 207, de 08 de abril de 1999 e o FAX - INSS/APS - 08-001.04 - Goiânia Flamboyant, resolve:

Cancelar a Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa - CPD-EN referente aos ntos de contribuições previdenciárias a cargo do INSS nº 07722/2000-08-601.001, em nome da Paraura Ind. e Com. Laticínios Ltda - CNPJ - 37.621.133/0001-95, por ter sido emitida iente por este Instituto.

Art. 2º - Desta forma, tal documento é nulo de pleno direito, não produzindo quaisquer efeitos, devendo ser recusado por qualquer instituição pública ou privada à qual venha a ser apresentado.

Art. 3º - O ato eventualmente praticado para o qual tenha sido apresentado citado documento como prova de inexistência de débito de contribuição previdenciária é nulo para todos os efeitos de acordo com o disposto no caput do art. 48 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991 e alterações posteriores.

CARLOS ANDRADE FARIA

(Of. nº 153/2000)

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 94, DE 15 DE MAIO DE 2000

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, face à reserva de contingência de imóveis funcionais, e tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei nº 8.025, de 12 de abril de 1990, e nos arts. 5º, 6º e 8º do Decreto nº 980, de 11 de novembro de 1993, resolve:

Art. 1º Expedir as seguintes orientações para cessão de uso de imóveis residenciais funcionais administrados por este Ministério:

I - é vedada a distribuição de imóveis residenciais para órgão de esfera diversa do Poder Executivo; seja para atendimento em caráter temporário ou excepcional, mediante cessão de uso, ou qualquer outro meio que importe em transferência de posse e/ou domínio; e

II - a solicitação para cessão de uso de imóveis, mediante permissão de uso, observadas as determinações dos incisos anteriores e as disposições do Decreto nº 980, de 11 de novembro de 1993, far-se-á por requerimento dirigido diretamente à Secretária do Patrimônio da União deste Ministério, que deverá analisar e responder prontamente acerca do atendimento dos requisitos para a distribuição do imóvel.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTUS TAVARES

(Of. nº 139/2000)

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 12 DE MAIO DE 2000

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, resolve autorizar as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de autorização somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
160	53630.000337/98	Associação Comunitária Vale do Uatumã	Presidente Figueiredo/AM
161	53103.000761/98	Associação Rádio Comunitária Boas Novas.	Goiânia/PI
162	53650.002318/98	Associação Beneficente 07 de Outubro	Itaigaba/CE
163	53630.000345/98	Associação Comunitária Rádio Club FM "A Voz de Nazaré"	Manacapuru/AM
164	53710.001091/98	Rádio Comunitária Excel FM	Alpercatá/MG
165	53710.001424/98	Associação Pró-Cidadania - APC	Guaxupé/MG
166	53680.000554/98	Associação Comunitária de Radiodifusão Amigos do "Rio Santa Rosa"	Araioses/MA
167	53610.000379/98	Associação Comunitária A Voz de Ibebedouro	Macció-AL
168	53610.000342/98	Associação Comunitária de Radiodifusão de Maragogi - AL	Maragogi/AL
169	53700.001246/98	Associação Comunitária, Ecológica, Educativa e Cultural	Alcinópolis/MS
170	53800.000409/98	Associação Comunitária Regional da Mata para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico - ASCOREM	Rolim de Moura/RO

PIMENTA DA VEIGA

RETIFICAÇÃO

No DESPACHO DO MINISTRO de 12 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial do dia 15 seguinte, SEÇÃO I, página 13, onde se lê: Concorrência nº 059/97-SFO/MC, leia-se: Concorrência nº 065/97-SFO/MC.

(Of. nº 91/2000)

ATO Nº 20.959, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2001

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos VI e VIII do art. 198 do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001, e considerando o que consta da Resolução ANATEL nº 68, de 20 de novembro de 1998, e do Processo nº 53500.006578/01,

RESOLVE:

Art.1º Outorgar autorização de Uso de Radiofrequência à **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VALE DO UATUMA**, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Presidente Figueiredo, Estado do Amazonas, visando a utilização da frequência 87,9 MHz, correspondente ao canal 200 da faixa de FM, na execução do referido serviço.

Art.2º Autorizar a instalação da estação e a utilização dos equipamentos da referida entidade, observadas as condições constantes do relatório Descrição do Sistema, anexo a este Ato.

Art. 3º Fixar o valor de R\$ 100,00 (cem reais) referente ao preço público pelo direito de uso da radiofrequência autorizada no art. 1º.

Art. 4º Estabelecer que a entrada em vigor da presente autorização de uso da radiofrequência está condicionada à efetivação do recolhimento do valor fixado no art. 3º e subsistirá até a data de deliberação pelo Congresso Nacional da autorização para execução do serviço mencionado no art. 1º.

Art. 5º Estabelecer que a entrega da licença fica condicionada à comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização da Instalação.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.


ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente



ANATEL

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FL: 001 / 001

NOME/RAZÃO SOCIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA VALE DO UATUMA		Nº. DA ENTIDADE 50011357886	
Nº. DA ESTAÇÃO 631397256	SERVIÇO SERVICO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA - RADCOM	NAT. SERV. ***	LATITUDE 01S5612
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO RUA ARAPIUNS, 8		LONGITUDE 59W2526	
BAIRRO VILA BALBINA		MUNICÍPIO PRESIDENTE FIGUEIREDO	UF AM

CIDADE DA OUTORGA..... PRESIDENTE FIGUEIREDO UF: AM
NOME FANTASIA..... "RADIO VALE DO UATUMA"
CANAL..... 200
FREQUENCIA..... 87,9 (MHz)
RAIO DA ÁREA DE SERVIÇO..... 1 (km)
HORARIO/DIAS DE FUNCIONAMENTO: 06:00 / 23:00 (DOM. A DOM.)
PERP. MÁXIMA..... ***** (W)
INDICATIVO DA ESTACAO..... ZYC269
ESTUDIO..... RUA ARAPIUNS, 8
MUNICÍPIO..... PRESIDENTE FIGUEIREDO UF: AM LOCALIDADE...:
TRANSMISSOR PRINCIPAL..... MONTEL SISTEMAS DE COMUNICACAO LTDA
MODELO..... MTFM 98 CÓDIGO..... 0461/00
TRANSMISSOR AUXILIAR..... *****
MODELO..... *****
ANTENA..... EDUPLIMAR
MODELO..... MIG-144
DESCRICAO..... PLANO TERRA
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO... 18,00 (M)
COTA BASE DA TORRE..... ***** (M)

POTENCIA..... 25,000 (W)
POTENCIA..... ** (W)
GANHO..... 0,00 (dBb)
***** (M)

A EMISSORA DO RADCOM OPERARA SEM DIREITO A PROTECAO CONTRA EVENTUAIS INTERFERENCIAS CAUSADAS POR ESTACOES DE SERVICOS DE TELECOMUNICACOES E DE RADIODIFUSAO REGULARMENTE INSTALADAS.

OBSERVACAO.: (A PRESENTE LICENCA TEM VALIDADE ATE A DATA DE DELIBERACAO PELO
===== CONGRESSO NACIONAL DA AUTORIZACAO PARA A EXECUCAO DO SERVICIO)

OBSERVAÇÕES	CNPJ: 02.848.036/0001-55	EMITIDA EM	VALIDA ATE
		14/12/2001	*****

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente de Serviços de Comunicação de Massa

Ass. Comunicações
F. 10
R. 10
59C65

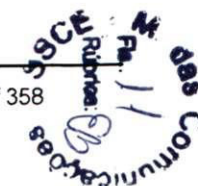


Ministério das Comunicações

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação Geral de Radiodifusão Comunitária - CGRC
Rádio Comunitária - RADCOM

Relação de Rádios Comunitárias com Decreto Legislativo - Brasil

UF	Município	Processo Nº	Aviso	Status	Entidade	Nº Out	Data out Dou	Nº Dec	Data dec DOU	Endereco	bairro	cep	Nome Representante
AM	Novo Aripuana	53630.000284/99	13	LDE	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO E DIFUSÃO DE NOVO ARIPUANÃ - ACORDINA	1.166	11/7/2002	724	25/8/2004	Av. 19 de Dezembro, s/nº	Centro	69260000	João Bosco Magalhães de Menezes
AM	Parintins	53630.000360/98	4	LDE	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ARTÍSTICA DE RÁDIO E TELEVISÃO DE NOVO TEMPO	380	10/8/2000	481	24/12/2002	Rua Nhamundá, nº 1925	Palmares	69153000	João Oliveira Gonçalves
AM	Presidente Figueiredo	53630.000337/98	4	LDE	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VALE DO UATUMÃ	160	16/5/2000	19	25/3/2002	Rua Arapiuns Nº 8	Vila de Balbina	69735000	Alfredo Jocaúna Pinheiro Filho
AM	Santo Antonio do Ica	53630.000230/99	6	LDE	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BEM VIVER	458	31/8/2001	372	31/7/2003	Rua São Salvador, 970	Campinas	69680000	José Corrêa Fernandes
AM	Sao Gabriel da Cachoeira	53630.000383/98	4	LDE	ASSOCIAÇÃO NOVO MILÊNIO	175	26/5/2000	324	11/9/2001	Praça Monsenhor Baggio, s/nº	Centro	69750000	
AM	Silves	53630.000009/99	5	LDE	ASSOCIAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE SILVES	1.436	7/8/2002	856	9/11/2004	Avenida Álvaro Maia, s/nº	Panorama	69110000	Aristides da Rocha Oliveira Junior
AM	Tapaua	53630.000299/99	5	LDE	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO EDUCATIVA DE TAPAUÁ	568	24/4/2002	864	10/11/2004	Praça Thomaz de Lima, s/n	Centro	69480000	Antônio Costa de Souza
AM	Tonantins	53630.000207/99	10	LDE	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ARTÍSTICA E CULTURAL DE TONANTINS	1.634	26/8/2002	809	8/11/2004	Rua Frei Ludovico, 117	Centro	69685000	Haroldo Fernandes de Lima
AM	Urucara	53000.026211/05	24	LDE	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DE APARECIDA	916	24/12/2008	471	7/7/2010	Rua Antenor Tiago, nº 811	São Jorge	69130000	Mário Valdenese Soares de Castro
AP	Amapa	53720.000471/99	7	LDE	ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA VERA CRUZ	386	10/8/2000	276	30/12/2000	Travessa José Barriga de Aimoré, 928	Brasília	68950000	Carlos Alberto dos Santos
AP	Calcoene	53720.000652/01	13	FLD	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE CALÇOENE - ASSOCAL	1.976	9/10/2002	672	24/8/2004	Rua Manoel Sarmento, 124	Centro	68960000	Luiza Gomes do Nascimento



DECRETO LEGISLATIVO

Nº 19, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIACAO COMUNITARIA VALE DO UATUMA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Presidente Figueiredo, Estado do Amazonas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 160, de 12 de maio de 2000, que autoriza a Associação Comunitária Vale do Uatuma a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Presidente Figueiredo, Estado do Amazonas.

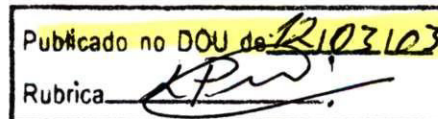
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de março de 2002

Senador EDISON LOBAO

Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

(Of. El. nº 30/2002)



ATO Nº 34.272, DE 07 DE MARÇO DE 2003.

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos VI e VIII do art. 198 do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001 e considerando, ainda, o que consta da Resolução ANATEL nº 68, de 20 de novembro de 1998 e do Processo nº 53500.006578/01,

RESOLVE:

Art.1º Outorgar autorização de Uso de Radiofrequência à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VALE DO UATUMÃ, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Presidente Figueiredo, Estado do Amazonas, visando a utilização da frequência 87,9 MHz, correspondente ao canal 200 da faixa de FM, na execução do referido serviço.

Art. 2º Fixar o valor de R\$ 100,00 (cem reais) referente ao preço público pelo direito de uso da radiofrequência autorizada no art. 1º.

Art. 3º Estabelecer que a entrada em vigor da presente autorização de uso da radiofrequência está condicionada à efetivação do recolhimento do valor fixado no art. 2º e subsistirá até a data do vencimento do prazo de validade da autorização para execução do serviço mencionado no art. 1º.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.


ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

Ofício nº 625/2003/OT-ANATEL-AM

Manaus, 11 de abril de 2003

Prezado Senhor,

Comunicamos à V. S^a, que foi emitido pela Agência Nacional de Telecomunicações, o Ato n.º 34.272 de 07/03/2003, outorgando autorização de Uso de Radiofrequência à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VALE DO UATUMÃ, em caráter definitivo.

Face a essa ocorrência, encaminhamos em anexo o referido Ato e os Boletos de Cobrança para Arrecadação das Receitas do FISTEL, referentes a Taxas de Fiscalização da Instalação – TFI e ao Preço Público Pelo Direito de Uso de Radiofrequência, nos valores de R\$ 200,00(TFI) e 100,00(PPDUR) com vencimentos em 22/04/2003 e 21/04/2003, para pagamento e posterior devolução das 2^{as} vias devidamente autenticadas pelo banco arrecadador.

Para que possamos encaminhar a referida Licença de Funcionamento, juntamente com o Boleto de Cobrança para Arrecadação das Receitas do FISTEL pago, deverá ser enviada a Declaração do engenheiro projetista, certificando que as emissões provenientes da estação transmissora não submeterão a população a radiações eletromagnéticas com intensidade nociva a exposição humana, conforme estabelecido nas Diretrizes para Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos Variáveis no Tempo, modelo em anexo.

Lembramos que a estação somente poderá entrar em operação após licenciada, sendo obrigatória a permanência da Licença para Funcionamento junto aos equipamentos.

Atenciosamente,



JOSE GOMES PIRES
Gerente do Escritório Regional da ANATEL-AM

A
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VALE DO UATUMÃ
RUA ARAPIUNS, 8 – VILA BALBINA
BALBINA/PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM
CEP. 69736-000

OT/lms

00198.47631 55001.135783 86000.747211 5 20230000020000

Recibo do Sacado

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL	Data do Processamento 20/03/2003 - ANATEL\LUIZPAULO	Vencimento 22/04/2003
	Nosso Número(N.Fistel-Seq-dv) 50011357886-0007-47	
Informações FM - COMUNITARIA - Código= 231 TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE INSTALACAO - TFI - Código= 8766 - Quantidade de estações referente ao ano = 2003: A - TODOS OS TIPOS DE ESTACAO - 1 Referência: PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM - CAN.:200 - Após vencimento cobrar: Multa + Juros (SELIC) - Não conceder desconto/abatimento/dedução		
(=)Valor do Documento 200,00	(+)Mora/Multa/Juros	(+)Outros Acréscimos
(=)Valor Cobrado		
Sacado: ASSOCIACAO COMUNITARIA VALE DO UATUMA CNPJ/CPF: 02848036000155		

Autenticação Mecânica

30/05/2003 - BANCO DO BRASIL - 12:16:03
000210245 0044

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

BANCO DO BRASIL S.A.

00198476315500113578386000747211520230000020000
 NOSSO NUMERO 11.357.886.000.747
 CONVENIO 00047635
 AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES
 AGENCIA/COD. CEDENTE 1607/00933018
 DATA DE VENCIMENTO 22/04/2003
 DATA DO PAGAMENTO 30/05/2003
 VALOR DO DOCUMENTO 200,00
 MORA/MULTA/JUROS 8,60
 VALOR COBRADO 208,60
 NR. AUTENTICACAO A.802.B12.7D1.A34.E6E



DECRETO LEGISLATIVO Nº 007/2006

**"RECONHECE DE
UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO
COMUNITÁRIA VALE DO UATUMÃ."**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Presidente Figueiredo aprovou e eu PROMULGO o seguinte,

D E C R E T O

Art. 1º - FICA RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, ESTADO DO AMAZONAS A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VALE DO UATUMÃ.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Presidente Figueiredo, 23 DE JUNHO de 2006.


MARCOS ANTONIO NASCIMENTO SILVA
Presidente

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VALE DO UATUMÃ

Rua Arapiuns 8 – Vila de Balbina / Presidente Figueiredo / AM / Brasil



DECLARAÇÃO DE FIEL CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Nós, na qualidade de dirigentes da Associação Comunitária Vale do Uatumã, declaramos, para os devidos fins, que nos comprometemos ao fiel cumprimento da Lei nº 9.612/98 de 19 de fevereiro de 1998, do Regulamento e das Normas estabelecidas para o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Paulo Roberto Pio Pinheiro
CPF: 239.288.402-15
Presidente

Andreia de Souza Andrade dos Santos
CPF: 992.482.802-00
Vice-Presidente

Fabiano Pinheiro de Araújo
CPF: 629.932.082-68
Secretário

João de Souza Nunes
CPF: 982.230.892-20
Tesoureiro

Endereço para correspondência : Av. Mário Ypiranga s/n, Cj. Murici casa 14, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, CEP: 69.050-410.

Telefone para contato: 092-8802.4929 092-3312.1556

Correio eletrônico (e-mail): paulo2012@hotmail.com

nilopinheiro@hotmail.com

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, como representante legal da entidade requerente, para fins de instrução do processo de renovação da outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, junto ao Ministério das Comunicações, atesto que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última vistoria do Ministério das Comunicações e de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.

Presidente Figueiredo, 10 de dezembro de 2012



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VALE DO UATUMÃ
PAULO ROBERTO PIO PINHEIRO
Presidente

00193.67234 05001.135788 86002.215217 4 52890000001000

Recibo do Sacado

Data do Processamento

18/12/2012 -

Vencimento

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL

Nosso Número(N.Fistel-31/03/2012
Seq-dv)

50011357886-
0022-15

Informações

Rádiodifusão Comunitária - Código= 231

Contribuição Para o Fomento da Rádiodifusão Pública - Código= 4200 - ano = 2012:

Quantidade de estações:

A - TODOS OS TIPOS DE ESTACAO - 1

- Após vencimento cobrar: Multa + Juros (SELIC)

BOLETO PAGO EM: 28/03/2012

(=)Valor do Documento

10,00

(+)Mora/Multa/Juros

0,00

(+)Outros Acréscimos

(=)Valor Pago

10,00

Sacado: **ASSOCIACAO COMUNITARIA VALE DO UATUMA**

CNPJ/CPF: 02848036000155

http://sistemas.anatel.gov.br/Boleto/Internet/Monta_Boleto.asp?Fisteis=&... 18/12/2012

00194.56979 45001.135784 86002.197217 1 52890000006600 Recibo do Sacado

Data do Processamento

18/12/2012 -

Vencimento

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL

Nosso Número(N.Fistel-31/03/2012
Seq-dv)

50011357886-
0021-97

Informações

Radiodifusão Comunitária - Código= 231

Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Código= 1329 - ano = 2012:

Quantidade de estações:

A - TODOS OS TIPOS DE ESTACAO - 1

- Após vencimento cobrar: Multa + Juros (SELIC)

BOLETO PAGO EM: 28/03/2012

(=)Valor do Documento

66,00

(+)Mora/Multa/Juros (+)Outros Acréscimos

0,00

(=)Valor Pago

66,00

Sacado: **ASSOCIACAO COMUNITARIA VALE DO UATUMA**

CNPJ/CPF: 02848036000155

http://sistemas.anatel.gov.br/Boleto/Internet/Monta_Boleto.asp?Fisteis=&... 18/12/2012

http://sistemas.anatel.gov.br/Boleto/Internet/Monta_Boleto.asp?Fisteis=&... 18/12/2012

1º Boleto - TFF

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL		Data do Processamento 15/02/2012	VENCIMENTO 31/03/2012
Contribuinte: ASSOCIACAO COMUNITARIA VALE DO UATUMA		Nosso Número (Nº Físel-Seq-DV) 50011357886-0021-97	
(=) Valor do Documento 66,00	(+) Mora/Multa/Juros	(+) Outros Acréscimos	(=) Valor Total

BANCO DO BRASIL		00194.56979 45001.135784 86002.197217 1 52890000006600		Autenticação Mecânica		Recibo do Contribuinte	
Local de Pagamento ATÉ O VENCIMENTO, PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO, APÓS PÁGAVEL APENAS NO BANCO DO BRASIL						VENCIMENTO 31/03/2012	
Cedente AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL						Receita 413013	
Data do Documento 15/02/2012	Nº do Documento 910.1.5.9993	Espécie Doc REC	Aceite N	Data do Processamento 15/02/2012	Nosso Número (FISTEL) 50011357886-0021-97		
Nº da Conta - Responsável	Carteira 18.256	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 66,00		
INFORMAÇÕES: - Não conceder desconto/abatimento/dedução - Outro boleto poderá ser obtido no site http://sistemas.anatel.gov.br/boleto - Até o vencimento, pagável em qualquer estabelecimento bancário.						(-) Desconto/Abatimento *****	
						(-) Outras Deduções *****	
						(+/-) Mora/Multa/Juros	
						(+/-) Outros Acréscimos	
						(=) Valor Cobrado	
Governo Federal - Guia de Recolhimento da União. GRU - Cobrança						 TESOURO NACIONAL	
Contribuinte: ASSOCIACAO COMUNITARIA VALE DO UATUMA RUA ARAPIUNS, 8 - VILA BALBINA n° - VILA BALBINA Presidente Figueiredo / AM 69736-000							

		Autenticação Mecânica	Ficha de Compensação
--	--	-----------------------	----------------------

ATENÇÃO:

OS BOLETOS DEVEM SER PAGOS EM SEPARADO, POIS CADA CÓDIGO DE BARRA É ESPECÍFICO A UM TRIBUTO

1. INFORMAÇÕES

Rádiodifusão Comunitária - Código - 231
- Quantidade de estações referente ao ano 2011:
A-TODOS OS TIPOS DE ESTACAO - 1

Referência: AM - Presidente Figueiredo

2. MENSAGEM

CARTÓRIO MOREIRA - 6º TABELIONATO DE NOTAS DE MANAUS - AM
Av. Castelo Branco, nº 1413 - Cachoeirinha - Tel. (92) 3232-6016 / 3232-3075
Av. Boulevard Senador Álvaro Maia, nº 734, Tel. (92) 3234-5114 / 3234-5121

AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a presente cópia que é reprodução fiel do documento apresentado
(Lei 8935/94) - Manaus 14/12/2012 13:30:44 ELISANGELA DE QUEIROZ PIERRE
DOS SANTOS - ESCRIVENTE DE DOCUMENTOS
SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO - TUAM - Nº AO440602
Cód. E-126-D7BB-3097-AF14 - Consulte em: www.seloam.com.br
FUNET: R\$ 0,24 FUNDPA: R\$ 0,12 Emol: R\$ 3,38



2º Boleto - CFRP

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL		Data do Processamento 15/02/2012	VENCIMENTO 31/03/2012
Contribuinte: ASSOCIACAO COMUNITARIA VALE DO UATUMA		Nosso Número (Nº Físel-Seq-DV) 50011357886-0022-15	
(=) Valor do Documento 10,00	(+) Mora/Multa/Juros	(+) Outros Acréscimos	(=) Valor Total

Autenticação Mecânica Recibo do Contribuinte

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL Guia de Recolhimento da União - GRU		Código do Recolhimento 413001
Nome do Contribuinte: ASSOCIACAO COMUNITARIA VALE DO UATUMA		Número (NRO) de Referência 500113578860022
Endereço: RUA ARAPIUNS, 8 - VILA BALBINA n° - VILA BALBINA Presidente Figueiredo / AM 69736-000		Competência
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL		Vencimento
Informações - Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A - Não conceder desconto/abatimento/dedução - Outro boleto poderá ser obtido no site: http://sistemas.anatel.gov.br/boleto		CNPJ/CPF do Contribuinte 02848036000155
		Unidade Favorecida
		(=) Valor Principal 10,00
		(-) Descontos/Abatimento
		(-) Outras Deduções
		(+) Mora/Multa
		(+) Juros/Encargos
		(+) Outros Acréscimos
		(=) Valor Total

GRU SIMPLES

Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A

00193.67234 05001.135788 86002.215217 4 52890000001000


--

Ficha de Compensação

LEIA COM ATENÇÃO

Prezado(a) Usuário(a),

No verso deste documento constam dois boletos bancários para pagamento dos seguintes tributos:

- 1. Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF**, correspondente ao presente exercício, na forma da Lei nº 5.070/66, com as alterações ocorridas através da Lei nº 9.472/97. O valor dessa taxa foi calculado com base no Anexo III da Lei nº 9.472/97 com as alterações da Lei nº 9.691/98, considerando a quantidade e os tipos das estações licenciadas até 31/12/2011. No caso de licença em Blocos de Estações de Assinante, a TFF incidirá sobre as licenças emitidas até o vigésimo dia útil do mês de janeiro do ano corrente, que correspondem às Estações de Assinante em Operação em 31 de dezembro do ano anterior e àquelas na situação de Crédito de Blocos de Estações de Assinante, e que constam das licenças emitidas até o vigésimo dia útil do mês de janeiro do ano corrente.;
- 2. Contribuição para o Fomento de Radiodifusão Pública - CRFP**, correspondente ao presente exercício, na forma da Lei nº 11.652/08. O valor dessa contribuição foi calculado com base no Anexo da Lei nº 11.652/08, considerando a quantidade e os tipos das estações licenciadas até 31/12/2011.

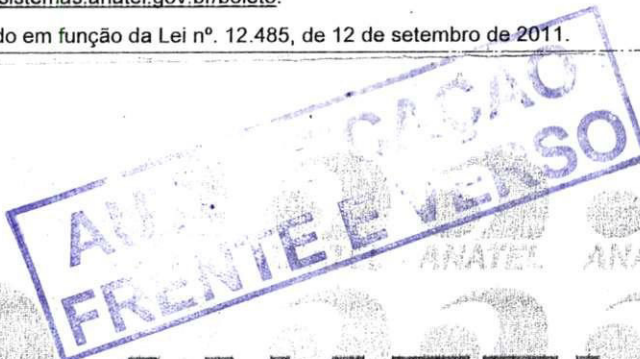
O não pagamento dos dois tributos até a data do vencimento sujeita o devedor à inscrição no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais - Cadin e em Dívida Ativa. O não pagamento da TFF ainda implica na abertura de processo para caducidade da concessão, permissão ou autorização.

Tanto a TFF, quanto a CRFP deixam de incidir a partir do ano seguinte ao pedido formal de cancelamento da estação e a partir do ano seguinte ao vencimento da validade da licença.

IMPORTANTE: Os boletos com valores a partir de R\$ 50,00 (cinquenta reais), até a data do vencimento, poderão ser pagos em qualquer estabelecimento bancário da rede arrecadadora; os boletos com valores inferiores a R\$ 50,00 (cinquenta reais), somente poderão ser pagos nas agências do Banco do Brasil S.A. Após o vencimento, qualquer que seja o boleto, o pagamento somente poderá ser efetuado nas agências do Banco do Brasil S.A., com os devidos acréscimos moratórios.

A 2ª via destes documentos de arrecadação e a emissão para outros débitos, porventura existentes, estão disponíveis na internet, no seguinte endereço: <http://sistemas.anatel.gov.br/boleto>.

O valor da TFF foi reduzido em função da Lei nº. 12.485, de 12 de setembro de 2011.



Carta

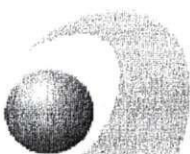
9912243247/2009-DR/BSB
ANATEL

CORREIOS

Data de Postagem: 01/03/2012

|||||
ASSOCIACAO COMUNITARIA VALE DO UATUMA
RUA ARAPIUNS, 8 - VILA BALBINA n° .
VILA BALBINA
Presidente Figueiredo - AM
69736-000

1052 TFF_CFRP_2012_150212_AM_2.txt



ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

Escritório Regional da Anatel no AmazonasER11
Rua Borba nº 698 -Cachoeirinha
Manaus/ AM 69065-030

Para Uso dos Correios

☐ Mudou-se	☐ Recusado	☐ Informação dada pelo Porteiro/Sindico	Reintegrado ao serviço postal em ____/____/____
☐ Endereço insuficiente	☐ Não é o n°. indicado	☐ Ausente	Assinatura e o N° do Entregador
☐ Não existe n°. indicado	☐ Falecido	☐ Outros	
☐ Desconhecido			

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.848.036/0001-55 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 18/11/1998
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA VALE DO UATUMA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R ARAPIUNS	NÚMERO 08	COMPLEMENTO BLOCO WAMIRI	
CEP 69.735-000	BAIRRO/DISTRITO VILA BALBINA	MUNICÍPIO PRESIDENTE FIGUEIREDO	UF AM
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **13/12/2012** às **15:22:27** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, como representante legal da entidade requerente, para fins de instrução do processo de renovação da outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, junto ao Ministério das Comunicações, que o Estatuto da Associação Comunitária Vale do Uatumã apresentada em cópia autenticada não possui alteração estatutária, em conformidade com o subitem 8.2 e 8.3 da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria MC nº 462, de 14 de Outubro de 2011.

Presidente Figueiredo, 10 de dezembro de 2012



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VALE DO UATUMÃ
PAULO ROBERTO PIO PINHEIRO
Presidente

M. das Comunicações
Pa. 26
Rúbrica: 68
S.C.C. 2008

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VALE DO UATUMÃ.

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

Art. 1 - A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VALE DO UATUMÃ, é uma sociedade civil de defesa da cidadania, baseada nos princípios da solidariedade, do companheirismo, da cooperação e da integração social. Atuando no âmbito municipal, abrange a comunidade natural formada pelos habitantes da Vila de Balbina, no Município de Presidente Figueiredo, Estado do Amazonas, e áreas limítrofes. Constituída apartidária, sem fins lucrativos, não religiosa, sem discriminação de raça, sexo ou atividade econômica, é criada nesta data para atender à comunidade beneficiada, com vistas a:

- I- dar oportunidade à difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- II- oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
- III- prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- IV- contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
- V- permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

A Associação terá duração indeterminada, com número ilimitado de sócios, e sua sede está localizada no endereço: Rua Marmelo nº 10, Vila de Balbina, município de Presidente Figueiredo, Estado do Amazonas.

Parágrafo Único: A Associação não poderá estabelecer ou manter vínculos que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

Art. 2- Os objetivos sociais que fundamentam a sua constituição são os seguintes:

- a)- Reunir cidadãos interessados, associados ou não, para mobilizar forças políticas, econômicas e sociais no sentido de estudar e preservar as raízes culturais básicas da população, estimulando, especialmente nas crianças e adolescentes, a manifestação folclórica, artística e cultural;
- b)- Identificar os existentes ou criar e desenvolver mecanismos e instrumentos para a promoção de obras culturais e manifestações artísticas de todos cidadãos que não disponham de recursos para desenvolver talentos e habilidades;
- c)- Identificar, discutir e desenvolver soluções que atendam às demandas e carências de informação útil, concreta e prática, em caráter transitório ou permanente, das famílias residentes na comunidade, especialmente em questões fundamentais, como localização e preços de serviços de abastecimento, transportes, segurança, saúde, educação e aperfeiçoamento profissional, telecomunicações, oportunidades de lazer, serviços emergências e atividades culturais e artísticas;
- d)- Promover a integração social na comunidade, buscando formas para estabelecer um relacionamento de companheirismo, de solidariedade e cooperação entre as crianças e adolescentes moradores do bairro, estimulando a boa vontade e a ajuda mútua como instrumentos para alcançar o bem-estar comum, fortalecendo a parceria com os serviços públicos nas situações de calamidade, epidemias, campanhas de defesa civil e nos esforços coletivos de defesa do interesse geral da sociedade;
- e)- Fortalecer os laços institucionais com os representantes políticos da comunidade, com as demais organizações comunitárias em atividade e com outras associações, recolhendo e transmitindo experiências, informações e conhecimento no exercício das tarefas de defesa da cidadania, de encaminhamento de problemas de interesse coletivo e no desenvolvimento social, cultural e artístico da sociedade comunitária;

Cartório da Comarca de Presidente Figueiredo -
Presidente Figueiredo - AM - Elzira de Andrioli Silva
SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TJ-AM
AO243819-45 - AUTENTICAÇÃO
Valor ato: R\$ 3,18 Valor emolumentos: R\$ 2,42
Data/Hora da utilização: 18/12/2012 11:16:43
Emitido por: JUSSARA REIS COELHO
FUNETJ: R\$ 0,24 FUNDPA: R\$ 0,12
AD33-9694-A7DA-12F8
Consulte o selo em www.seloam.com.br

ESTADO DO AM
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
CARTÓRIO DO JUDICIAL E ANEXOS
FÓRUM DE JUSTIÇA DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
PRACA CIVICA, 2100 - JARDIM DA VIGILANCIA
BEL - ELZIRA DE ANDRIOLI SILVA - TABELIA OFICIAL
P. 121333201170

18 DEZ 2012

Certifico nos autos do processo nº 25/05/1940 que este documento foi conferido com o original
Em test. Priscila Silva Dias

f) - Fomentar, em caráter permanente, o debate de questões fundamentais do país e da sociedade, estimulando o estudo, a pesquisa, a competição entre estudantes e interessados, para ampliar a busca de informação sobre o regime democrático, os direitos e responsabilidades dos cidadãos, o conhecimento das Leis, da Constituição, da estrutura política, da organização dos Poderes, das políticas Econômicas, das instituições sociais, fortalecendo o espírito de brasilidade, o respeito e a consideração para com os direitos individuais e coletivos, valorizando, sobretudo a condição de cidadania de brasileiros natos ou por adoção;

Parágrafo Único - Para alcançar seus objetivos a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VALE DO UATUMÃ**, atuará de forma bastante ampla, realizando estudos, pesquisas, levantamentos; promovendo reuniões, encontros, debates, seminários, palestras, conferências; organizando cursos, treinamento e qualificação de recursos humanos, estágios e outras formas de aprendizado; publicando circulares, boletins, noticiosos, jornais; realizando programas radiofônicos, podendo para este fim implantar emissora de radiodifusão comunitária, atendendo, em sua programação, aos seguintes princípios:

- I- preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
- II- promoção de atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade, atendendo, naturalmente, às normas constitucionais (art. 5 -Inciso IX da Constituição Federal)
- III- respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família;
- IV- não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicções político-ideológico-partidárias e condição social nas relações comunitárias;
- V- é vedado o proselitismo de qualquer natureza na programação da emissora de radiodifusão comunitária que vier a ser implantada pela Associação.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, DIREITOS E DEVERES

Art. 3 - Podem associar-se as pessoas físicas residentes ou que desenvolvam suas atividades profissionais e econômicas na área compreendida pela comunidade residente em toda a área abrangida pela **VILA DE BALBINA**, no município de **PRESIDENTE FIGUEIREDO - ESTADO DO AMAZONAS** e áreas limítrofes desta localidade, sem limitação de número por família, por sexo, categoria econômica e social ou por condição de religião, raça ou ideologia político-partidária.

Parágrafo 1: Só serão efetivados como associados os proponentes que aceitarem as condições deste Estatuto, assinando-o como prova de concordância com as suas condições.

Parágrafo 2: Ao encaminhar sua inscrição, o candidato deverá preencher um cadastro básico, contendo informações e dados pessoais, profissionais e familiares.

Parágrafo 3: Os associados podem ser enquadrados nas seguintes categorias:

- a) - **FUNDADORES** - os que participaram das reuniões preliminares e/ou da Assembléia de instalação da associação;
- b) - **CONTRIBUINTES** - os que se inscreverem após o encerramento do Livro de Fundação e mantenham suas contribuições e participação em dia;
- c) - **HONORÁRIOS** - cidadãos que tenham prestado ou ainda prestem relevantes serviços à associação ou à comunidade, ao Município, ao Estado e à sociedade.

Art. 4 - São deveres inalienáveis e intransferíveis dos associados:

- a) - Aceitar como seus os objetivos fundamentais da associação, buscando integrar-se decisivamente nas tarefas assumidas pela coletividade, conhecendo, cumprindo e fazendo cumprir o Estatuto Social, o Programa de Atividades e as instruções da Diretoria aprovadas pelos Conselhos ou Assembléias;

ARTL

Prot...

sub

Re

in

o

iP

Certório da Comarca de Presidente Figueiredo -
Presidente Figueiredo - AM - Elizir de Angeliis Silva
SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TJ-AM
AO243820-31 - AUTENTICAÇÃO
Valor sto: R\$ 3,18 Valor emolumentos: R\$ 2,42
Data/Hora de utilização: 18/12/2012 11:17:10
Emitido por: JUSSARA REIS COELHO
FUNETJ: R\$ 0,24 FUNDAM: R\$ 0,12
D5F1-8190-4E91-F3B6
Consulte o selo em www.seloam.com.br

COMARCA DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
CARTÓRIO DO JUDICIAL E ANEXOS
PRACA CIVICA, S/Nº - MURADA DO SOL
BEL. ELZIR DE ANGELIS SILVA - TABELIA OFICIAL
FONE: 02/3326-1170

18 DEZ 2012

Certifico nos autos do processo nº 25/05/1940 que este documento foi emitido em conformidade com o original
Em todo o processo
Priscila Silva Dias
Auxiliar Autorizada



- b) - Prestigiar, com sua presença, ou com representação, eventos e atividades programadas, justificando, de alguma forma, o não comparecimento, especialmente quando lhe forem atribuídas tarefas e responsabilidades que envolvam outros associados ou que sejam básicas para a continuidade de trabalhos e atividades;
- c) - Recolher com pontualidade as contribuições financeiras aprovadas nas Assembléias indicando, a tempo, quando não puder fazê-lo, para evitar contratempos à Diretoria no cumprimento de obrigações assumidas em nome da Associação.

Art. 5 - Ao associado que infringir o Estatuto Social, as Normas Regimentais, os Planos de Atividades e as decisões aprovadas em Assembléias ou emitidas na forma do Estatuto pela Diretoria, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) - Advertência por escrito, enviada para o endereço pessoal do associado;
- b) - Suspensão de suas atividades sociais por tempo determinado;
- c) - Afastamento do Quadro Social.

Parágrafo 1º: O desligamento de um associado do Quadro Social só poderá ser aplicado após denúncia da Secretaria ou da Tesouraria, análise da Diretoria e consulta final ao associado, que poderá recorrer e apresentar defesa.

Parágrafo 2º: Será excluído automaticamente, sem necessidade de outros procedimentos, o associado que deixar de saldar seus compromissos financeiros pelo período de seis meses consecutivos, podendo ser reintegrado caso liquide pendências financeiras e se disponha a retomar sua participação nas atividades associativas.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
CARTÓRIO DO JUIZADO EM ANEXOS
FÓRUM DE JUSTIÇA DESOBRIGADA - JAYDE VASCONCELOS
PRAÇA CÍVICA, S/Nº - MONDA DO SOL
BELA ELZIRA DE ANGIOLIS SILVA - TABELA OFICIAL
FONE: 52/332.1.179

CAPÍTULO III

DOS DIRIGENTES, DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 6 - São Legítimos Dirigentes:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) Secretário
- d) Tesoureiro
- e) 2º Tesoureiro

Cartório da Comarca de Presidente Figueiredo -
Presidente Figueiredo - AM - Elzira de Angiolis Silva
SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TJ-AM
AO243821-30 - AUTENTICAÇÃO
Valor ato: R\$ 3,18 Valor emolumentos: R\$ 2,42
Data/Hora da utilização: 18/12/2012 11:17:16
Emitido por: JUSSARA REIS COELHO
FUNETJ: R\$ 0,24 FUNDPAM: R\$ 0,12
0789-D1A0-784D-8AD9
Consulte o selo em www.seloam.com.br

18 DEZ 2012

Certifico nos autos do processo nº 000.000.000.000, de acordo com a lei 2.148 de 1954, que o presente documento é verdadeiro e fiel ao original.

Em testemunha da verdade, assinamos em 18 de dezembro de 2012.

Presença de: *Priscila Silva Dias*
Auxiliar Autorizada



Parágrafo Único: Os Dirigentes da Associação deverão manter residência na área da comunidade atendida.

Art. 7- Compete ao Presidente:

- a) Representar a Associação em todos os Atos Públicos, em Juízo e fora dele;
- b) Presidir as reuniões da Diretoria e convocá-las para Atos decorrentes das Atividades Associativas;
- c) Presidir às assembléias extraordinárias;
- d) Presidir Conferências, debates, palestras, reuniões, sessões, atividades públicas da Associação;
- e) Dar posse ao membro da Diretoria;
- f) Contratar e admitir funcionários ou auxiliares da Associação;
- g) Supervisionar quaisquer atividades da Entidade;
- h) Assinar contratos, convênios, acordo e praticar atos de administração em geral;
- i) Assinar com o secretário, as Atas de Reunião e Assembléias;
- j) Assinar com o Tesoureiro, os contratos que obriguem a Associação a quaisquer ordem de pagamento ou movimentação de fundos sociais, inclusive cheques ou levantamento de depósito de quaisquer espécie de título, cauções, ordem de pagamento, previsão orçamentaria, balanços, balancetes e relatórios financeiros.

Parágrafo Único - O Presidente será substituído em seus impedimentos pelos seguintes Diretores em ordem: Vice-Presidente e Tesoureiro.

DAI
Pr
sc
F
A
"

Art. 8 - Compete ao Vice-Presidente:

Auxiliar o Presidente em tarefas por ele designada e substituí-lo na ordem procedente, desde que não haja algum impedimento de vital importância, o qual deverá ser manifestado por escrito.

Art. 9 - Compete ao Secretário:

Dirigir os trabalhos da Secretaria de forma eficiente para a boa organização da entidade e:

- Organizar a pauta e ordem do dia das reuniões da Diretoria e das Assembléias;
- Responsabilizar-se pela guarda de arquivo da secretaria mantendo-o em dia;
- Lavar, subscrever as Atas de reunião da Diretoria e das Assembléias;
- Fornecer ao Presidente, todos os dados solicitados sobre as atividades da entidade e do seu trabalho.

Art. 10 - Compete ao Tesoureiro:

- Assinar juntamente com o Presidente, cheques e todos os documentos financeiros sempre que solicitados;
- Apresentar balancetes de demonstrativos de contas e relatórios financeiros anuais, inclusive com prestação de contas em forma contábil;
- Arrecadar mensalidades, taxas e outras contribuições;
- Pagar pontualmente os compromissos devidos pela entidade;
- Manter os lançamentos com toda clareza e arquivamento de comprovantes;
- Fornecer ao Presidente, quando solicitado, todos os dados referentes às suas atividades;
- Substituir o Vice-Presidente na ordem de presidência.

Parágrafo Único: Compete ao 2º Tesoureiro substituir ao Tesoureiro nos seus impedimentos.

ESTADO DO AMAZONAS - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
CARTÓRIO DO JUIZ DE DIREITO E ANEXOS
FÓRUM DE JUSTIÇA - MARACÁ - AGR. NAYDE JACONCELO
BEL. ELZIRA CR. ANDRÉUS SILVA - TABELA OFICIAL
FONE: 02/3324-1470

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS E PERMANENTES

Art. 11 - O mandato dos legítimos dirigentes será de três anos, não sendo permitido o acúmulo de cargos, a remuneração de seus membros ou a utilização de bens, equipamentos, instalações ou propriedades da Associação sem a devida autorização do Conselho Administrativo / Fiscal com a conseqüente fixação de custos e taxas correspondentes.

Art. 12 - As mensalidades, cotas e contribuições especiais serão fixadas pela Assembléia, com proposta e aprovação da Diretoria.

Art. 13 - A Associação poderá outorgar direitos adquiridos, transferir bens, equipamentos, instalações, contratos, convênios ou outros benefícios decorrentes de suas atividades, com autorização expressa para estes atos, aprovada em Assembléia Extraordinária convocada exclusivamente para este fim, com voto favorável de, no mínimo, um terço dos associados em situação regular.

Art. 14 - A Associação deverá criar um Conselho Comunitário, composto por um mínimo de cinco pessoas representantes de segmentos da comunidade local, tendo obrigatoriamente um representante do Poder Legislativo Municipal, um representante do Poder Executivo Local, e os demais representantes de segmentos da comunidade local, com o objetivo de acompanhar e opinar sobre a programação dos trabalhos das atividades de radiodifusão comunitária da Associação, com vista ao atendimento de interesse exclusivo da comunidade e dos princípios estabelecidos em Lei para tais atividades.

Parágrafo Único: Para fins de atender ao disposto na legislação do Serviço de Radiodifusão Comunitária, e em especial, a Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, modificada pelo Decreto-lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967; a Lei n.º 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária; o Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e suas alterações; o Decreto n.º 2.615, de 3 de junho de 1998, que aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária; a Portaria n.º 017, de 31 de janeiro de 1983, que dá nova redação à N-07/80 - Norma Técnica para a Execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada e a Norma Complementar 02/98 do Serviço de Radiodifusão Comunitária, fica definido o seguinte:

18/07/2012
Certifico nos autos do processo nº 2.148 de 25/03/1940 que este documento é original.
Em teste: Priscila Silva Dias
Avaliação Autorizada

Cartório da Comarca de Presidente Figueiredo - AM - Elzira de Andolli Silva
Presidente Figueiredo - AM - Elzira de Andolli Silva
SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TJ-AM
AO24382Z-38 - AUTENTICAÇÃO
Valor ato: R\$ 3,16
Valor honorários: R\$ 2,42
Valor hora de Jussara Reis Coelho
FUNETJ-RE-024/FUNDPAM-R\$ 0,12
9E4F-0677-3287-F861

ARTO

Protocola
sob o nº d
Registr o
Integra
O referi
Pres. Figu

- a) a responsabilidade e a orientação intelectual da entidade caberão sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;
- b) o quadro de pessoal será constituído de, ao menos, 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros;
- c) a entidade não poderá efetuar nenhuma alteração do seu Estatuto sem prévia autorização dos órgãos competentes;"

ESTADO DO AMAZONAS - PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 BEL* ELZIRA DE ANGIOLIS SILVA - TABELA OFICIAL
 FONE: 32/3329-1470

CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES

Art. 15 - Os sócios poderão votar para escolher seus representantes desde que estejam em perfeito gozo de seus direitos estatutários e em ordem com seus compromissos associativos.

Art. 16 - Somente poderão votar os filiados até 180 dias antes da data das eleições.

Art. 17 - Somente poderão ser votados os filiados até doze meses antes da data das eleições.

Art. 18 - As chapas poderão inscrever-se até 60 dias antes das eleições, devendo apresentar os nomes de seus integrantes e seu programa.

Art. 19 - A Assembléia para as eleições será convocada por edital público a ser divulgado no jornal de circulação no município sede da associação.

Art. 20 - As eleições serão secretas, utilizando-se para a votação cabinas indevassáveis, urnas e mesários, nos moldes das eleições proporcionais e majoritárias.

Art. 21 - As chapas inscritas poderão indicar dois fiscais para acompanhar os trabalhos em cada local de votação.

Parágrafo Único: Para tanto, as chapas deverão apresentar requerimento à Secretaria da Associação até 30 dias antes das eleições.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 22 - A Presidência poderá autorizar a Secretaria-Geral e a Tesouraria a convidar pessoas não filiadas à Associação para assessorá-las.

Parágrafo Único: No caso da assessoria representar em despesas com pagamento de pessoal, o montante das despesas deverá ser previamente aprovado pelo Conselho Administrativo / Fiscal, com a consequente fixação de custos e taxas correspondentes.

Art. 23 - O Atual Estatuto poderá ser alterado por sugestão do Presidente, que submeterá as eventuais mudanças à aprovação da Assembléia.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 24 - A Associação poderá contar com os seguintes meios para garantir sua subsistência:

- contribuições regulares de filiados;
- subvenções, auxílios e dotações;
- doações e legados;
- rendas patrimoniais;
- contribuições de ajuda, arrecadações eventuais e quaisquer outros meios legais.

ARTÓRIO...
 \ presi
 Protocolado no liv
 sob o nº de Orde
 Registrado na li
 Integrais. - fis
 O referido é ve
 Pres. Figueired

EL

- f) arrecadação contributiva decorrente de taxas sociais e apoio cultural das atividades de comunicação criadas pela **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VALE DO UATUMÃ**, com base nos direitos legais, permitidos pela Constituição da República do Brasil;



Parágrafo Único: Os valores das contribuições mensais e taxas de manutenção serão fixados pela Diretoria conforme os critérios definidos em Assembléia específica.

Art. 25 - A Presidência poderá a qualquer momento e tempo requisitar a prestação de serviços de terceiros, alheios à Associação, para o bom desempenho de suas atividades.

Parágrafo Único: No caso dos serviços representarem em despesas, o montante das despesas deverá ser previamente aprovado pelo Conselho Administrativo / Fiscal, com a conseqüente fixação de custos e taxas correspondentes.

CAPÍTULO VIII

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art.26 - A Assembléia Geral é o órgão soberano da Associação e se reunirá, ordinária ou extraordinariamente, nos casos estabelecidos neste Estatuto.

Parágrafo 1º - Uma hora antes do início dos trabalhos deverá ser colocado à mesa o "Livro de Presença", onde sócios lançarão suas assinaturas.

Parágrafo 2º - Os trabalhos serão abertos pelo Presidente da Associação que solicitará à Assembléia a indicação e aprovação de um sócio para presidi-la, o qual assumirá imediatamente as suas funções e convidará um associado para secretariá-lo.

Parágrafo 3º - O Presidente da Assembléia, além do seu voto de sócio, terá também o voto de desempate, exceto quando se tratar de eleição.

Parágrafo 4º - As votações nas Assembléias Gerais poderão ser simbólicas, nominais, secretas ou por aclamação.

Parágrafo 5º - A Ata dos trabalhos, lavrada pelo Secretário será assinada pelos componentes da mesa e por 03 (três) sócios escolhidos pela Assembléia.

Art. 27 - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á, uma vez por ano, no mês de janeiro.

Art. 28 - São atribuições da Assembléia Geral:

- examinar e aprovar ou não, as contas da Diretoria, o balanço social e os demais atos administrativos;
- eleger, no devido tempo, os membros da Diretoria e dos Conselhos Administrativo / Fiscal e Comunitário;
- destituir, quando assim o exigirem os interesses da Associação, um ou mais membros da Diretoria e dos Conselhos Administrativo / Fiscal e Comunitário, mediante o voto concorde de, no mínimo, um terço (1/3) dos associados fundadores e efetivos, convocados especificamente para essa finalidade, em Assembléia Geral Extraordinária;
- promover imediata substituição e pelo prazo restante de mandato, dos membros destituídos, na forma da letra c deste Artigo;
- deliberar sobre os demais assuntos constantes da "Ordem do Dia".

ESTADO DO AMAZONAS - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
CARTÓRIO DO JUDICIAL E ANEXOS
FÓRUM DE JUSTIÇA DESMEMBRADO RAYDE VASCONCELOS
PRAÇA CIVIL, S/Nº - MURADA DO GUL
BEL - ELZIRA DE ANGIOLIS SILVA - TABELA OFICIAL
FONE: 02/3324-1470

Cartório da Comarca de Presidente Figueiredo
Presidente Figueiredo - AM - Elzira de Angiolis Silva
SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TJ-AM
AO243841-10 - AUTENTICAÇÃO
Valor sto: R\$ 3,18 - Valor emolumentos: R\$ 2,42
Data/Hora da utilização: 18/12/2012 11:23:14
Emitido por: JUSSARA REIS COELHO
FUNETJ: R\$ 0,24 FUNDPAM: R\$ 0,12
32BA-BFFF-E9C0-3CA9
Consulte o selo em www.seloam.com.br

18 DEZ 2012

Certifico nos autos do processo nº 2.148 de
25/05/1940 que este documento é fiel ao original
Emitido em 18/12/2012 da Versão 3.0

Priscila Silva Dias
Assessoria Jurídica

Art. 29 - A Assembléia Geral Extraordinária se reunirá sempre que convocada pela Diretoria, pelos Conselho Administrativo / Fiscal ou Conselho Comunitário, ou por um terço, no mínimo, dos associados, deliberando sobre assuntos que tiverem motivado a convocação.

Art. 30 - As Assembléias Gerais, tanto Ordinárias quanto Extraordinárias, serão convocadas com antecipação de no mínimo 7 (sete) dias, mediante edital à ser afixado na sede social, nas representações, e, quando possível, nas sedes de estabelecimentos públicos situados nas áreas de abrangência do município.

Art. 31 - A Assembléia Geral deliberará, validamente, com a presença, pessoal ou através de procuração, da maioria dos associados.

Parágrafo 1º - A Assembléia Geral deliberará por maioria de seus membros, cabendo um voto a cada associado, presente ou representado.

Parágrafo 2º - Só poderá votar e ser votada, o sócio quite com a Tesouraria.

Parágrafo 3º - Os Sócios beneméritos poderão participar das Assembléias, sem direito a voto, podendo, entretanto, opinar, sugerir e debater a "Ordem do Dia".

Art. 32 - Na falta do comparecimento à Assembléia Geral de associados que constituem a maioria social, se reunirá ela em segunda convocação, uma hora após a primeira convocação e deliberará com qualquer número de associados presentes, excetuando o disposto na letra c do Artigo 28º.

ESTADO DO AMAPÁ
COMARCA DE MACAPÁ
CARTÓRIO DE JUIZADO CÍVEL
FÓRUM DE JUSTIÇA
PRACA CIVICA, S/Nº - MACAPÁ
BEL. ELZIRA DE ANGIOLIS SILVA - TABELA OFICIAL
PONEB 02/12/1970

18 DEZ 2012

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, ouvido o Presidente da entidade.

Art. 34 - O presente Estatuto entra em vigor nesta data.

Art. 35 - A Associação poderá filiar-se a outras entidades de âmbito regional, estadual ou nacional, com atuação dentro da área de interesse dos seus objetivos sociais, bem como integrar rede de entidades congêneres com o objetivo de implementar as ações constantes de seu objetivo social, respeitando-se o disposto no Parágrafo Único, Artigo 1º do presente Estatuto.

Art. 36- A Associação poderá ser extinta desde que seja convocada Assembléia pelo Presidente, especificamente para esse fim e conforme maioria de dois terços, e após se dará destino ao seu patrimônio.

Parágrafo Único: Os filiados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Cartório de Comércio de Presidente Figueiredo
Presidente Figueiredo - AM - Elzira de Angiolis Silva
SELO E TÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TJ-AM
A02438A - AUTENTICAÇÃO
Valor: R\$ 3,18 Valor emolumentos: R\$ 2,42
Data/Hora de utilização: 18/12/2012 11:23:21
Emitido por: JUSSARA REIS COELHO
FUNETJ/R\$ 0,24 FUNDPAM/R\$ 0,12
BB02-F780-EE88-D1B6
Consulte o selo em www.seloam.com.br

Priscila Silva Dias
Auxiliar Autorizada

Presidente Figueiredo - Amazonas, 01 de novembro de 1998

Alfredo Gluck Young
Advogado
OAB/AM 1838

CARTÓRIO DO JUIZADO E ANEXOS - Pres. Figueiredo-AM
A apresentado para registro hoje
Protocolado no livro nº 147 às fls. 147
sob o nº de Ordem 267
Registrado no livro nº B-5 de Transcrições
a 18 de novembro de 1998
a 18 de novembro de 1998
a 18 de novembro de 1998

CARTÓRIO LEITE - 1º Ofício de Notas
Av. Eduardo Ribeiro, Nº 647 - Centro
Av. Djalma Batista, 325-Sucursal-Manaus-AM
RONALDO DE BRITO LEITE - Notário
18 NOV 1998
Reconheço por semelhança (s) Fim(s)
indicada(s) Dou Fé.
Em testº.....da verdade.

Elzira de Angiolis Silva
OFICIAL



088 C
Rúbrica: 03
33
33

CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL
Comarca de Presidente Figueiredo / AM
Fórum de Justiça Desembargadora NAYDE ASSONCELOS
Bel^ª ELZIRA DE ANGIOLIS SILVA
Escrit^ª - Tabela - Oficial
Pessoa Física - n.º 66 - Morada do Sol
Presidente Figueiredo / AM CEP: 69.735-000
Estat. 1987 332-1606

ESTADO DO AMAZONAS - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
CARTÓRIO DO EXTRAJUDICIAL
Bel^ª ELZIRA DE ANGIOLIS SILVA
TABELIA OFICIAL

REGISTRO CIVIL PESSOA JURÍDICA - RCPJ

MATRÍCULA - 393

LIVRO - A-8

Bel^ª Elzira de Angiolis Silva, Oficial de do Cartório do Judicial e Anexos da Comarca de Presidente Figueiredo, Estado do Amazonas, por nomeação legal, etc.

CERTIFICO, que em virtude das atribuições que por Lei me são conferidas e a requerimento de parte interessada, que revendo o expediente deste Cartório a meu cargo, precisamente o Livro A-8, Matrícula n.º. 393 de REGISTRO CIVIL PESSOA JURÍDICA - RCPJ, devidamente protocolado no Livro "A-3" - Fls. 012v sob o n.º. 1839, dele verifiquei constar o Registro do seguinte Documento: "ATA DA REUNIÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VALE DO UATUMÃ" com reunião realizada no dia 23 de Outubro de 2011; Inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF n.º. 02.848.036/0001-55, sediada na Rua Arapiuns, n.º. 08 - Bloco Waimiri, Vila de Balbina; Município de Presidente Figueiredo-AM. Finalidade da Reunião: Eleição e Posse da Nova Diretoria, ficando composta com os seguintes membros: Presidente - Paulo Roberto Pio Pinheiro; Vice-Presidente - Andreia de Souza Andrade dos Santos; Secretário - Fabiano Pinheiro de Araújo; Tesoureiro - João de Souza Nunes; Conselho Fiscal: Presidente - Fábio Pinheiro de Araújo; Rizerácio Barroso Tavares; Andresa de Souza Andrade; Luis Galdino de Souza e Nilo Augusto Pio Pinheiro. Documento apresentado para registro no dia 12 de Dezembro de 2012, pelo atual Presidente da Associação Sr. PAULO ROBERTO PIO PINHEIRO, brasileiro, natural de Manaus-AM, divorciado, maior, capaz, portador da Carteira de Identidade RG n.º 0557213-4 SSP/AM e CPF/MF n.º 239.288.402-15, residente e domiciliado na Rua Arapiuns, n.º. 08, Bairro: Waimiri - Distrito de Balbina, Município de Presidente Figueiredo-AM, de passagem por esta cidade de Presidente Figueiredo-AM. Eu, [assinatura], PRISCILA



ESTADO DO AMAZONAS - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
CARTÓRIO DO EXTRAJUDICIAL
Bel^a ELZIRA DE ANGIOLIS SILVA
TABELIÃ OFICIAL

SILVA DIAS - Auxiliar Autorizada, digitei, conferi, subscrevo e assino e dou fé.///

O referido é verdade, dou fé.

Presidente Figueiredo-AM, 18 de Dezembro de 2012.///

PRISCILA SILVA DIAS
Auxiliar Autorizada

Cartório da Comarca de Presidente Figueiredo -
Presidente Figueiredo - AM - Elzira de Angiolis Silva
SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TJ-AM
AQ243782-80 - TDPJ
Protocolo: 1.839 N° registro: 393 N° averbação: 1
Nome parte: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VALE DO UATUMA
Valor ato: R\$ 21,06 Valor emolumentos: R\$ 18,30
Data/Hora de utilização: 18/12/2012 09:22:18
Emitido por: JUSSARA REIS COELHO
FUNETJ: R\$ 1,83 FUNDPA: R\$ 0,92
9F6C-429D-35BB-94C6
Consulta o selo em www.selos.com.br



Jrc

Lista de Presença das associadas da Associação Comunitária Vale do Uatumã



Cartório da Comarca de Presidente Figueiredo
Presidente Figueiredo - AM - Elizira de Angélica Silva
SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TJ-AM
AO243781-81 - TDPJ
Protocolo: 1.839 Nº registro: 393 Nº averbação: 1
Nome parte: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VALE DO UATUMÃ
Valor ato: R\$ 70,16 Valor emolumentos: R\$ 61,00
Data/Hora de utilização: 18/12/2012 09:21:14
Emitido por: JUSSARA REIS COELHO
FUNETJ: R\$ 6,10 FUNDPA: R\$ 3,06
5176-0F54-7A73-F34B
Consulte o selo em www.seloscm.com.br

1. *[assinatura]*
2. *[assinatura]*
3. *[assinatura]*
4. *[assinatura]*
5. *[assinatura]*
6. *[assinatura]*
7. *[assinatura]*
8. *[assinatura]*
9. *[assinatura]*
10. *[assinatura]*
11. *[assinatura]*
12. *[assinatura]*
13. *[assinatura]*
14. *[assinatura]*

Cartório de RCPJ
(Registro Civil de Pessoas Jurídicas)
REGISTRADO
Nos termos da Lei nº 6.015 de 31.12.1973
Presidente Figueiredo/AM

Ata da Reunião da Assembleia Geral Ordinária da Associação Comunitária Vale do Uatumã, em 23 de outubro de 2011, na sede localizada na Anapimns no 08, Vila de Belbina às 20:00h reuniram-se seus membros para deliberarem a respeito do edital de convocação para a Eleição da nova (Eleição) Diretoria da Associação. Feita a 1ª chamada, encontravam-se membros em número suficiente para dar início da Assembleia Geral, sendo feita a abertura pelo presidente, Sr. José Manoel Carneiro Costa, o qual expôs a presença de todos, convidando o Sr. Nils Augusto Pio Pinheiro para secretaria a reunião. Como



Cartório de RCPJ
(Registro Civil de Pessoas Jurídicas)
REGISTRADO
Nos termos da Lei nº 6.015 de 31.12.1973
Presidente Figueiredo/AM



foi apresentada somente uma chapa e constatado a presença de maioria dos associados, foi dado início da votação, a qual por sugestão do presidente foi realizada por abstenção dos presentes em número de 14 pessoas. Fica assim constituído o presidente: Paulo Roberto Pio Pinheiro, vice presidente Ancheria de Souza Andrade do Jato, secretário Wilson Pinheiro de Azeite e tesoureiro João de Souza Nunes, a seguir foram escolhidos e aprovados os componentes do Conselho fiscal, ficando assim constituído: Fábio Pinheiro de Azeite, Rigercio Bonoso Torres, Ancheria de Souza Andrade, Luis Goldino de Souza e Vilto Augusto Pio Pinheiro. Nada mais havendo a falar, eu Vilto Augusto Pio Pinheiro, secre- tário e trabalho sendo por encerrado, ante- ver assinado por mim e pelo presidente eleito e pelo presidente eleito.

Secretário:

Presidente:

Presidente eleito:

[Handwritten signatures]
Vilto Augusto Pio Pinheiro
Paulo Roberto Pio Pinheiro
Wilson Pinheiro de Azeite

Cartório de Comercio de Presidente Figueiredo - AM - Elizira de Andrade Silva
SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TJ-AM
AQ243782-80 - TDPJ
Protocolo: 1.839 Nº registro: 393 Nº averbação: 1
Nome parte: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA VALE DO UATUMA
Valor ato: R\$ 21,05 Valor emolumentos: R\$ 18,30
Data/Hora de utilização: 18/12/2012 09:22:18
Emitido por: JUSSARA REIS COELHO
FUNETJ: R\$ 1,83 FUNDPAM: R\$ 0,92
9F6C-429D-35BB-94C6
Consulte o selo em www.seloam.com.br

RCPJ
REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Praça Cívica nº 56-Morada do Sol-Pres. Figueiredo-AM
Protocolo nº 1839 Fls nº 0120 Livro A
Matrícula nº 343 Livro nº A-8
Transcrições Integrais
Registrado em: 18 de dezembro de 2012

Priscila Silva Dias
Auxiliar Autorizada

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VALE DO UATUMÃ

Rua Arapiuns 8 – Vila de Balbina / Presidente Figueiredo / AM / Brasil



Transcrição de Ata da Associação Comunitária Vale do Uatumã

Ata da Reunião da Assembléia Geral Ordinária da Associação Comunitária Vale do Uatumã, aos 23 de outubro do ano de 2011, na sede localizada rua Arapiuns nº 08, Vila de Balbina, às 20:00 hs reuniram-se seus membros para deliberarem a pauta do edital de Convocação para a Eleição da nova (Eleição) Diretoria da Associação. Feita a 1ª chamada, encontravam-se membros em número suficiente para dar inicio da Assembléia Geral, sendo feita a abertura pelo presidente, Sr. José Manuel Carneiro Frota, o qual agradeceu a presença de todos, convidando o Sr. Nilo Augusto Pio Pinheiro para secretariar a reunião. Como foi apresentada somente uma chapa, e constatado a presença da maioria dos associados, foi dado inicio a votação, a qual por sugestão do presidente foi realizada por aclamação dos presentes em número de 14 pessoas. Fica assim constituída: presidente – Paulo Roberto Pio Pinheiro, vice-presidente Andreia de Souza Andrade dos Santos, secretário Fabiano Pinheiro de Araújo e tesoureiro João de Souza Nunes, a seguir foram escolhidos e aprovados os componentes do Conselho Fiscal, ficando assim constituído: Fábio Pinheiro de Araújo, Rizadorcio Barroso Tavares, Andresa de Souza Andrade, Luís Galdino de Souza, Nilo Augusto Pio Pinheiro. Nada mais havendo a tratar eu, Nilo Augusto Pio Pinheiro, secretariei os trabalhos dando por encerrada, onde vai assinada por mim e pelo presidente atual e pelo presidente eleito.

Lista de Presença dos associados da Associação Comunitária Vale do Uatumã

1. Alfredo Jacaúna Pinheiro Filho
2. Terezinha de Jesus Gioia Pinheiro
3. Nilo Augusto Pio Pinheiro
4. Paulo Roberto Pio Pinheiro
5. Fábio Pinheiro de Araújo
6. José Manuel Carneiro Frota
7. Fabiano Pinheiro de Araújo
8. Andreia de Souza Andrade dos Santos
9. Rizadorcio Barroso Tavares
10. Andresa de Souza Andrade
11. João de Souza Nunes
12. Luis Galdino de Souza
13. Irismar Pereira Ribeiro
14. Nilo Augusto Pio Pinheiro Filho



REGISTRO GERAL 0557213-4 DATA DE EXPEDIÇÃO 06/07/2009

NOME: PAULO ROBERTO PIO PINHEIRO

FILIAÇÃO: ALFREDO JACAUNA PINHEIRO
GERALDA PIO PINHEIRO

MANAUS-AM 13/07/1963 DATA DE NASCIMENTO

NATURALIDADE

CERT. NASC. N. 3.302 FLS. 143V
LV. 199 CART. 1. OF. MANAUS-AM

CPF

PI026-FSR *Alcione Ribeiro de Azevedo*
Diretora do UACM
Mat. Nº 107.247-1-B 2A. VIA

LEI Nº 1.116 DE 28/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO ADERSON CONCEIÇÃO DE MELLO

Fls. 37

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Cartório da Comarca de Presidente Figueiredo -
Presidente Figueiredo - AM - Elzira de Angiolis Silva
IELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TJ-AM
0243811-40 - AUTENTICAÇÃO
Valor ato: R\$ 3,18 Valor emolumentos: R\$ 2,42
Data/Hora de utilização: 18/12/2012 11:09:45
emitido por: JUSSARA REIS COELHO
JNETJ: R\$ 0,24 FUNDPAM: R\$ 0,12
7F5-71FF-0874-2484
insulte o selo em www.seloam.com.br

ESTADO DO AMAPÁ
COMARCA DE PRINCEPIA
CARTÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DE JUIZES
FÓRUM DE JUSTIÇA DE PRINCEPIA
PRACA CIVICA, S/N, PRINCEPIA, AP
ELZIRA C. ANGOLIS SILVA - TAP. 014 OFICIAL
FC Nº 027/05201490

18 DEZ 2012

Certifico nos termos do art. 2.148 da
25/03/1940 que este documento é fiel ao original

Em tes. de

Priscila Silva Dias
Auxiliar Autorizada



ADMINISTRAÇÃO DE VILAS BALBINA - DTB
AV. RIO NEGRO, S/N - CENTRO COMERCIAL WAIMIRI - BLOCO A
BR 174 - KM 122 - TEL. (092) 3312-1160 - FAX. (092) 3312-1154
PRESIDENTE FIGUEIREDO - AM - CEP 69736-000

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Declaramos para os devidos fins e a quem possa interessar que o Sr. **Paulo Roberto Pio Pinheiro**, reside à Rua **Arapuins** nº. 02, Vila Waimiri-Distrito de Balbina, Município de Presidente Figueiredo-AM, imóvel de propriedade da Amazonas Energia S/A.

Balbina – AM, 20 de Dezembro de 2012

Atenciosamente,

Antonio Evandro de Oliveira Brito
Administrador da Vila de Balbina
Departamento de Operação de Balbina - DTB

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2190764-1 DATA DE EXPEDIÇÃO 25/11/2004

NOME ANDREIA DE SOUZA ANDRADE DOS SANTOS

FILIAÇÃO ANTONIO SANTOS ANDRADE CLEISE DE SOUZA MACHADO

MANAUS-AM DATA DE NASCIMENTO 20/07/1982

DOC. ORIGEM CERT. CAS. N. 105 FLS. 73V LV. 43

CART. 6. OF. MANAUS/AM

CPF

PIS/PASEP

DELEGADO DE BONEFICAT

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICACAO ADERSON CONCEICAO DE MELO

AG 03732-0

0012741-9

39

Rúbrica

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Cartório da Comarca de Presidente Figueiredo - Presidente Figueiredo - AM - Elzira de Angiolis Silva

SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TJ-AM

AO243799-77 - AUTENTICAÇÃO

Valor ato: R\$ 3,18 Valor emolumentos: R\$ 2,42

Data/Hora da utilização: 18/12/2012 11:08:38

Emitido por: JUSSARA REIS COELHO

FUNETJ: R\$ 0,24 FUNDPAM: R\$ 0,12

952-2A88-FC48-223E

Consulte o selo em www.seloam.com.br

ESTADO DO AMAZONAS - FORTE JUDICIÁRIO

COMARCA DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

CARTÓRIO DO JUDICIAL E ANEXOS

FÓRUM DE JUSTIÇA DESEMBARGADORA NAYDE VASCONCELOS

PRACA CIVIL S/Nº - MURADA DO SOL

BEL - ELZIRA DE ANGOLIS SILVA - TABELIA OFICIAL

FONE: 3273324-1470

18 DEZ 2012

Certifico nos termos do art. 2148 de 25/05/1940 que este documento é fiel ao original

Em test. da Verdade

Priscila Silva Dias

Auxiliar Autorizada

Cartório da Comarca de Presidente Figueiredo - Presidente Figueiredo - AM - Elzira de Angiolis Silva

SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TJ-AM

AO243800-51 - AUTENTICAÇÃO

Valor ato: R\$ 3,18 Valor emolumentos: R\$ 2,42

Data/Hora da utilização: 18/12/2012 11:07:21

Emitido por: JUSSARA REIS COELHO

FUNETJ: R\$ 0,24 FUNDPAM: R\$ 0,12

32A3-6C1C-D61E-8A4D

Consulte o selo em www.seloam.com.br

ESTADO DO AMAZONAS - FORTE JUDICIÁRIO

COMARCA DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

CARTÓRIO DO JUDICIAL E ANEXOS

FÓRUM DE JUSTIÇA DESEMBARGADORA NAYDE VASCONCELOS

PRACA CIVIL S/Nº - MURADA DO SOL

BEL - ELZIRA DE ANGOLIS SILVA - TABELIA OFICIAL

FONE: 3273324-1470

18 DEZ 2012

Certifico nos termos do art. 2148 de 25/05/1940 que este documento é fiel ao original

Em test. da Verdade

Priscila Silva Dias

Auxiliar Autorizada

INTELEAVE

Cartão de uso pessoal e intransferível.

Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

Emissão Fevereiro/2006

CORREIOS

www.correios.com.br

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição

992.482.802-00

Nome

ANDREIA DE SOUZA ANDRADE DOS SANTOS

Nascimento

20/07/1982

AG 03732-0

0012741-8



ADMINISTRAÇÃO DE VILAS BALBINA - DTB
AV. RIO NEGRO, S/N - CENTRO COMERCIAL WAIMIRI - BLOCO A
BR 174 - KM 122 - TEL. (092) 3312-1160 - FAX. (092) 3312-1154
PRESIDENTE FIGUEIREDO - AM - CEP 69736-000

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Declaramos para os devidos fins e a quem possa interessar que a Sra. **Andréia de Souza Andrade**, reside à Rua **Arapuins** nº. 02, Vila Waimiri-Distrito de Balbina, Município de Presidente Figueiredo-AM, imóvel de propriedade da Amazonas Energia S/A.

Balbina – AM, 20 de Dezembro de 2012

Atenciosamente,

Antonio Evandro de Oliveira Brito
Administrador da Vila de Balbina
Departamento de Operação de Balbina - DTB



ADMINISTRAÇÃO DE VILAS BALBINA - DTB
AV. RIO NEGRO, S/N - CENTRO COMERCIAL WAIMIRI – BLOCO A
BR 174 - KM 122 - TEL. (092) 3312-1160 - FAX. (092) 3312-1154
PRESIDENTE FIGUEIREDO - AM -CEP 69736-000

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Declaramos para os devidos fins e a quem possa interessar que o Sr. **Fabiano Pinheiro de Araujo**, reside à Rua **Arapuins** nº. 02, Vila Waimiri-Distrito de Balbina, Município de Presidente Figueiredo-AM, imóvel de propriedade da Amazonas Energia S/A.

Balbina – AM, 20 de Dezembro de 2012

Atenciosamente,

Antonio Evandro de Oliveira Brito
Administrador da Vila de Balbina
Departamento de Operação de Balbina - DTB



ADMINISTRAÇÃO DE VILAS BALBINA - DTB
AV. RIO NEGRO, S/N - CENTRO COMERCIAL WAIMIRI - BLOCO A
BR 174 - KM 122 - TEL. (092) 3312-1160 - FAX. (092) 3312-1154
PRESIDENTE FIGUEIREDO - AM - CEP 69736-000

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Declaramos para os devidos fins e a quem possa interessar que o Sr. **João de Souza Nunes**, reside à Rua **Tefe** nº. 06, Vila Atroari- Distrito de Balbina, Município de Presidente Figueiredo-AM, imóvel de propriedade da Amazonas Energia S/A.

Balbina – AM, 20 de Dezembro de 2012

Atenciosamente,

Antonio Evandro de Oliveira Brito
Administrador da Vila de Balbina
Departamento de Operação de Balbina - DTB

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO ADERSON CONCEIÇÃO DE MELO

POLEGAR DIREITO

JOÃO DE SOUZA NUNES
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2198846-8 DATA DE EXPEDIÇÃO 29/12/2004

NOME JOAO DE SOUZA NUNES

FILIAÇÃO ROLDAO MARTINS NUNES

ZILMA RODRIGUES DE SOUZA

CDARI-AM 09/05/1987 DATA DE NASCIMENTO

NATURALIDADE

DOC. ORIGEM CERT. NASC. N. 25.239 FLS. 9 LV. 74

CART. 1. OF. COARI-AM

CPF 20945678-9

PAC03-AA

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

1A. VIA

Cartório da Comarca de Presidente Figueiredo -
Presidente Figueiredo - AM - Elzira de Angiolis Silva
SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TJ-AM
AO243803-56 - AUTENTICAÇÃO
Valor ato: R\$ 3,18 Valor emolumentos: R\$ 2,42
Data/Hora da utilização: 18/12/2012 11:07:53
Emitido por: JUSSARA REIS COELHO
FUNETJ: R\$ 0,24 FUNDPAM: R\$ 0,12
7B06-662F-CCE0-22F7
Consulte o selo em www.seloam.com.br

ESTADO DO AMAPÁ - PRESIDENTE FIGUEIREDO
CARTÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DO TJ-AM
FÓRUM DE JUIZ DE DIREITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
PRACA CIATA, 10000-0000-0000
DEL. ELZIRA DE ANGIOLIS SILVA - PROCURADORA OFICIAL

18 DEZ 2012

Certifico nos autos do processo nº 2.143 de
25/05/1940 que este documento é fiel ao original
Em testemunha da verdade
Priscila Silva Dias
Auxiliar Autorizada

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas
Número de inscrição

982.230.892-20

Nome

JOAO DE SOUZA NUNES

Nascimento

09/05/1987

PNUF-A
3732-P
1000666-P

Cartório de Comarca de Presidente Figueiredo -
Presidente Figueiredo - AM - Elzira de Angiolis Silva
SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TJ-AM
AO243804-54 - AUTENTICAÇÃO
Valor ato: R\$ 3,18 Valor emolumentos: R\$ 2,42
Data/Hora da utilização: 18/12/2012 11:08:21
Emitido por: JUSSARA REIS COELHO
FUNETJ: R\$ 0,24 FUNDPAM: R\$ 0,12
E1E0-95F3-03AB-715B
Consulte o selo em www.seloam.com.br

ESTADO DO AMAPÁ - PRESIDENTE FIGUEIREDO
CARTÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DO TJ-AM
FÓRUM DE JUIZ DE DIREITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
PRACA CIATA, 10000-0000-0000
DEL. ELZIRA DE ANGIOLIS SILVA - PROCURADORA OFICIAL

18 DEZ 2012

Certifico nos autos do processo nº 2.143 de
25/05/1940 que este documento é fiel ao original
Em testemunha da verdade
Priscila Silva Dias
Auxiliar Autorizada

DECLARAÇÃO PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Eu, PAULO ROBERTO PIO PINHEIRO, na qualidade de representante legal da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VALE DO UATUMÃ, declaro para os devidos fins que:

- ❖ a emissora não veicula nenhuma publicidade, ficando ressalvados os casos de apoio cultural;
- ❖ a emissora reserva um percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de tempo de sua programação para a transmissão de conteúdos noticiosos, de acordo com o que estabelece o art. 67, 3, do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963; e
- ❖ a emissora cumpre a finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, II, da Constituição Federal.

Presidente Figueiredo, 10 de dezembro de 2012.

Associação Comunitária Vale do Uatumã

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, como representante legal da entidade requerente, para fins de instrução do processo de renovação da outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, junto ao Ministério das Comunicações, que a gestão das atividades é compartilhada pela sua Diretoria, visto do Voluntariado dessas pessoas para a execução das programações diárias, além de outros colaboradores que fazem os programas diários, supervisionados por um de seus dos membros.

Seus membros são brasileiros natos. Paulo Roberto Pio Pinheiro - Presidente, Andreia de Souza Andrade dos Santos - Vice-Presidente, Fabiano Pinheiro de Araújo - Secretário e João de Souza Nunes – Tesoureiro.

Presidente Figueiredo, 10 de dezembro de 2012



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VALE DO UATUMÁ
PAULO ROBERTO PIO PINHEIRO
Presidente

CONSELHO COMUNITÁRIO
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VALE DO UATUMÃ

Rua Arapiuns 8 – Vila de Balbina / Presidente Figueiredo / AM / Brasil

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO - 2012

O Conselho Comunitário da Associação Comunitária Vale do Uatumã, em determinação ao que dispõe a Norma nº 1/2011 no seu sub-ítem 21.4, aprovada pela portaria nº 462 de 14 de outubro de 2011 do Ministério das Comunicações, vem pelo presente Relatório de Acompanhamento à Programação da Emissora Rádio vale do Uatumã – 87,9 FM, neste ano de 2012 até esta presente data, que a mesma cumprindo com os objetivos com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e dos princípios estabelecidos da Lei nº 9612 de fevereiro de 1998, e que a emissora não veicula nenhuma publicidade, ficando ressalvados os casos de apoio cultural; a emissora reserva um percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de tempo de sua programação para a transmissão de conteúdos noticiosos, de acordo com o que estabelece o art. 67, 3, do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963; e a emissora cumpre a finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, II, da Constituição Federal, dado e passado em Presidente Figueiredo, 06 de dezembro de 2012.

Associação dos Moradores da Vila de Balbina - AMVIB

- Francisco Carlos Pinheiro da Silva


Presidente da Comunidade São Miguel

- Abmael Araújo da Silva


Presidente da Comunidade Céu e Mar

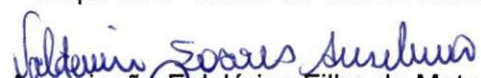
- Frismar Pereira Ribeiro


Pastor da Igreja Pentecostal Vida Abundante

- Carlos Alberto Ribeiro


Francisco Sampaio Magalhães

- Grupo da 3ª Idade da Vila de Balbina


Associação Fbclórica Filho da Mata

- Valdemir Soares Anselmo

Diácono da Igreja Católica N.S. do Perpetuo Socorro de Balbina

- José Mario Baracho de França

RELAÇÃO DOS ASSOCIADOS

Nome	Endereço	Carteira de Identidade	
Alfredo Jacaúna Pinheiro Filho	Estrada de Balbina km 51- Com. São Miguel	174370	SSP-AM
Terezinha de Jesus Gioia Pinheiro	Estrada de Balbina km 51- Com. São Miguel	028024-73	SSP-AM
Andreia de Souza Andrade dos Santos	Rua Arapiuns 2 – Vila de Balbina	2190764-1	SSP-AM
João de Souza Nunes	Rua Tefé 6 – Vila de Balbina	2198866-8	SSP-AM
Fabiano Pinheiro de Araújo	Rua Arapiuns 2 – Vila de Balbina	1289735-3	SSP-AM
Maria de Lourdes Patrocínio Gomes	Estrada de Balbina km 57- Com. São Miguel	05950882-0	SSP-RJ
Maria de Fátima Gomes Pinheiro	Estrada de Balbina km 57- Com. São Miguel	1071535-5	SSP-AM
Nilo Augusto Pio Pinheiro	Estrada de Balbina km 59- Com. São Miguel	0154089-0	SSP-AM
Paulo Roberto Pio Pinheiro	Rua Arapiuns 2 – Vila de Balbina	0557213-4	SSP-AM
Fábio Pinheiro de Araújo	Estrada de Balbina km 51- Com. São Miguel	1289740-0	SSP-AM
Luiz Galdino de Souza	Estrada de Balbina km 59- Com. São Miguel	0260813-8	SSP-AM
José Manuel Carneiro Frota	Estrada de Balbina km 50 - Com. São Miguel	0349354-7	SSP-AM
Nilo Augusto Pio Pinheiro Filho	Estrada de Balbina km 59- Com. São Miguel	1603296-9	SSP-AM
Rizorácio Barroso Tavares	Rua Barcelos 02 Vila de Balbina	2428774-1	SSP-AM
Erismar Pereira Ribeiro	Estrada da Morena km 3 – Com. Céu e Mar	1273886-7	SSP-AM
João de Souza Nunes	Rua Tefé 6 - Vila de Balbina	2198866-8	SSP-AM
Andresa de Souza Andrade	Rua Tefé 6 - Vila de Balbina	1674899-9	SSP-AM


ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VALE DO UATUMÃ
PAULO ROBERTO PIO PINHEIRO
Presidente

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VALE DO UATUMÃ VILA DE BALBINA – PRESIDENTE FIGUEIREDO – AMAZONAS

Ao
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Licenciamento

At. Sr. Antonio Carlos Tardelli
D.D. Diretor

Prezado Senhor.

Assunto: Processo **53630000337/98** – Radcom.

Vimos, mui atenciosamente, apresentar os seguintes documentos:

- 1- Dados de instalação da estação – Projeto Técnico – especificado no subitem 6.11 da Norma complementar 02/98, alterada pela Portaria nº 83 de 19/07/99:
 - a)- Inciso I – Formulário Padronizado de Informações Técnicas;
 - b)- Inciso II – Declaração do representante legal da entidade;
 - c)- Inciso III – Planta de Arruamento, escala 1:5000;
 - d)- Inciso IV – Diagrama horizontal da antena transmissora;
 - e)- Inciso V – Declaração do Profissional Habilitado – Cota do Terreno;
 - f)- Inciso VI – Declaração do Profissional Habilitado – Proteção aos Aeródromos;
 - g)- Inciso VII – Parecer Conclusivo;

Acreditando estarmos atendendo o solicitado, ficamos no aguardo do prosseguimento do nosso processo de autorização para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Atenciosamente.


Alfredo Jacaúna Pinheiro Filho
Presidente
CPF: 114.462.772-91

SECT. de Radiodifusão
M. das Comunicações
Fl. 50



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Radiodifusão – SSR
Departamento de Outorga e Licenciamento - DOUL

FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS

1 – SERVIÇO

Radiodifusão Comunitária - RadCom

2 – REGISTRO FISTEL

USO EXCLUSIVO DA ANATEL

3 – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

DENOMINAÇÃO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VALE DO

DENOMINAÇÃO SOCIAL (CONTINUAÇÃO)

UNAUMA

CGC

02848036000155

DENOMINAÇÃO DE FANTASIA

4 – ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA

LOGRADOURO

RUA ARAPIUNS Nº 8

LOGRADOURO (CONTINUAÇÃO)

BAIRRO

VILA DE BALBINA

CIDADE

PRESIDENTE FIGUEIREDO

UF

AM

CEP

69736-000

FONE

92-238-7335

FAX

-

5 – LOCALIZAÇÃO DO TRANSMISSOR, SISTEMA IRRADIANTE E ESTÚDIO

LOGRADOURO

RUA ARAPIUNS Nº 8

BAIRRO

VILA DE BALBINA

CIDADE

PRESIDENTE

CIDADE (CONTINUAÇÃO)

FIGUEIREDO

UF

AM

COORDENADAS GEOGRÁFICAS

01°56'12"S 59°25'26"W

6 – TRANSMISSOR

FABRICANTE

A SER DEVIDO POR DEBÍTO DA OUTORGA

MODELO

-

POTÊNCIA SAÍDA (Pt)

025,0 Watts

CERTIFICAÇÃO

1

7 – ANTENA / TORRE

FABRICANTE DA ANTENA

COMPLIMAR MONT EQUIP. ELET

MODELO

M18-144

GANHO máx (Gt)

00,0 dB

ALTURA EM RELAÇÃO AO SOLO

18,0 (m)

ALTURA DA TORRE

0020,0 (m)

ALTITUDE DO LOCAL

0180,0 (m)

8 – LINHA DE TRANSMISSÃO

FABRICANTE

KMP PIRELLI

MODELO

-

COMPRIMENTO (L)

25,0 metros

ATENUAÇÃO EM 100 m (At)

04,5 dB

PERDAS NA LINHA (Pl)

01,43 dB

EFICIÊNCIA DA LINHA (Ef)

0,77

Perdas na linha (Pl) = $\frac{L \cdot A_L}{100}$

Eficiência da linha (Ef) = 10

+(PL)
10

DOUL / RadCom 02

9 - POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA (ERP)

$$\text{ERP(dBk)} = 10 \log (\text{Pt} \cdot \text{Ght} \cdot \text{Gvt} \cdot \eta) = 10 \log (0,025 \times 1 \times 1 \times 0,99) = -17,16 \text{ dBk}$$

Pt → Potência do transmissor, em kW.

Ght → Ganho da antena, no plano horizontal, em vezes.

Gvt → Ganho da antena, no plano vertical, em vezes.

η → Eficiência da linha de transmissão.

Obs.: A potência efetiva irradiada (ERP) por emissora do RadCom deverá ser igual ou inferior a 25 Watts.

10 - INTENSIDADE DE CAMPO NO LIMITE DA ÁREA DE SERVIÇO

$$E(\text{dB}\mu) = 107 + \text{ERP(dBk)} - 20 \log d (\text{km})$$

ERP → potência efetiva irradiada.

d → distância da antena transmissora ao limite da área de serviço (raio da área de serviço).

$$E(\text{dB}\mu) = 107 + (-17,16) - 20 \log 1 = 89,84$$

Obs.: O máximo valor de intensidade de campo no limite da área de serviço será de 91 dB μ .

11 - OUTRAS INFORMAÇÕES DE INTERESSE

12 - DADOS DO ENGENHEIRO PROJETISTA

NOME COMPLETO

ANTONIO DE FAÇANHA NETO

REG. CREA

62455-0

ENDEREÇO

RUA JOÃO ALFREDO 675 COM.

ENDEREÇO (CONTINUAÇÃO)

5 SALVADOR BLOCO 604

BAIRRO

SÃO GERALDO

CIDADE

MANAUS

UF

AM

CEP

69053-270

TELEFONE

92-234-9398

FAX

E-MAIL

WALCINETUM.COM.BR

LOCAL

MANAUS-AM

DATA

14/10/2000

ASSINATURA

Antônio de Façanha Neto

DOUL / RadCom 02

das Com.
Fl. 51
Rubrica
8086



CREA-AM
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia
do Amazonas
ART - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

1
ART Nº 096663
Vencimento:

Contratado	2 Nome do Profissional Responsável	3 Título do Profissional Responsável	4 N.º REG. NO CREA
	5 Alteração do Cadastro	6 Endereço do Profissional Responsável/CEP	7 Telefone
	8 Nome da Empresa Contratada	9 N.º REG. VISTO NO CREA-AM	10 Telefone

Contratante	11 Nome do Contratante	12 CPF ou CGC
	13 Endereço para Correspondência	14 Telefone

Descrição	15 Resumo do Contrato: Descrição da Obra e/ou Serviço Contratado, Condições, Prazo, Quantificação, Custos, etc.		
	16 () Obra () Serviço () Cargo/Função		

Assinaturas	17 Valor da Obra/Serviço	18 Valor do Honorário
	19 Assinaturas	

Reservado ao Responsável Técnico	20 Nome do Proprietário	21 CPF ou CGC
	22 Endereço da Obra e/ou Serviço	23 CEP
	24 Tabela de Atividades	
	25 Tabela de Atividades	
	26 Tabela de Atividades	

Quitação	27 Data do Pagamento	28 Autenticação Mecânica
	29 Valor em Letra e Pagar	



3 Via - Verde - Contratante
4 Via - Verde - Contratado
5 Via - Verde - Prefeitura
6 Via - Verde - Prefeitura
7 Via - Verde - Prefeitura
8 Via - Verde - Prefeitura
9 Via - Verde - Prefeitura
10 Via - Verde - Prefeitura
11 Via - Verde - Prefeitura
12 Via - Verde - Prefeitura
13 Via - Verde - Prefeitura
14 Via - Verde - Prefeitura
15 Via - Verde - Prefeitura
16 Via - Verde - Prefeitura
17 Via - Verde - Prefeitura
18 Via - Verde - Prefeitura
19 Via - Verde - Prefeitura
20 Via - Verde - Prefeitura
21 Via - Verde - Prefeitura
22 Via - Verde - Prefeitura
23 Via - Verde - Prefeitura
24 Via - Verde - Prefeitura
25 Via - Verde - Prefeitura
26 Via - Verde - Prefeitura
27 Via - Verde - Prefeitura
28 Via - Verde - Prefeitura
29 Via - Verde - Prefeitura

Cedente CREA AM - CONSELHO REG ENG ARQ AGRON			Agência/Código do Cliente 0020.003.00003426-0		Vencimento 29/02/2000
Data do Documento 15/02/2000	Número do Documento 8200041991	Espécie Doc OU	Aceite 2	Data do Processamento 15/02/2000	Nosso Número 8200041991-0
Uso do Banco	Carteira SR	Espécie R\$	Quantidade	Valor X	(-) Valor do Documento 17,97
Instruções: NAO RECEBER APOS O VENCIMENTO BLOQUETO PARA PAGAMENTO DA ART No. 096663					(-) Desconto
Contratante : ASSOCIACAO COMUNITARIA VALE DO UATUMA					(-) Outras Deduções/Abatimento
Valor R\$: 17,97					(+) Mora/Multa/Juros
PROJETO RADIOFUSAO					(+) Outros Acrecimos
					(-) Valor Cobrado

VOCE ESTA DESEMPREGADO? INSCREVA SEU CURRICULO NO CREA-AM

Sacado:
ANTIDIO FACANHA NETO CGC/CPF:979923308-30
CJ.JARD.ESPANHA III N.5 QD.2 - ADRIANOPOLIS
69060-050 - MANAUS - AM

Sncador/Avallista

Código da Baixa

O pagamento até o vencimento podera ser efetuado em qualquer Banco participante da compensação.

Autenticação Mecânica

Destacar Aqui

VOCE CONHECE A LOTOMANIA?
INFORME-SE NA SUA LOTERICA.

046-02771124-21573

15FEV2000 HORA DE 15:03:51

LOT.02.005862-4 TERM 14391

Manaus

SICOB VAL PAGO R\$17,97

DATA VENCIMENTO: 29/02/2000

1049820002 41991002001

03000034268 4 1797

ESTE RECIBO SUBSTITUI
A AUTENTICAÇÃO MECÂNICA
COMO COMPROVANTE DE PAGAMENTO
DO DOCUMENTO IDENTIFICADO
PELO NÚMERO ACIMA.

046-02771124-21573

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VALE DO UATUMÃ
VILA DE BALBINA - PRESIDENTE FIGUEIREDO - AMAZONAS

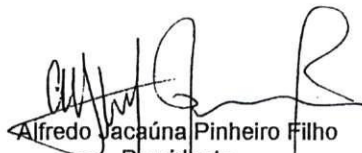


DECLARAÇÃO

Alfredo Jacaúna Pinheiro Filho, CPF: 114.462.772-91, presidente e representante legal da entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VALE DO UATUMÃ, com sede à Rua Arapiuns, nº 8, Vila de Balbina – município de PRESIDENTE FIGUEIREDO, Estado do Amazonas, CEP: 69736-000, CNPJ: 02.848.036/0001-55, nos termos do Artigo 6.11 – item II da norma 02/98 Complementar, alterada pela Portaria nº 83 de 19/07/99, do Serviço de Radiodifusão Comunitária, instituído pela Lei nº 9.612, de 19 de março de 1999, vem declarar que:

- a. na ocorrência de interferências prejudiciais causadas pela estação, interromperá imediatamente suas transmissões até que os problemas sejam sanados;
- b. na ocorrência de interferências indesejáveis causadas pela estação, caso estas não sejam sanadas no prazo estipulado pela ANATEL, interromperá suas transmissões;

PRESIDENTE FIGUEIREDO, AM, 11 de fevereiro de 2000


Alfredo Jacaúna Pinheiro Filho
Presidente
CPF: 114.462.772-91

Antenas **EDUPLIMAR**

ANTENA VERTICAL DE ¼ DE ONDA, COM PLANO DE TERRA.

MODELO: MIG-144

- Faixa de Operação: 87 a 110 MHz
- Ganho: -3.15 dBd (0.0 dB - Gt)
- Impedância nominal: 50 ohms
- Largura de faixa: >1MHz @ ROE 1:1.5
- Potência admissível: 100 watts
- Irradiação: Omnidirecional
- Conector: UHF - Fêmea
- Fixação: em mastro até 1" polegada
- Peso: 0,950 k
- Material: alumínio, latão e teflon rígido
- Resistência ao vento: 120 km/h

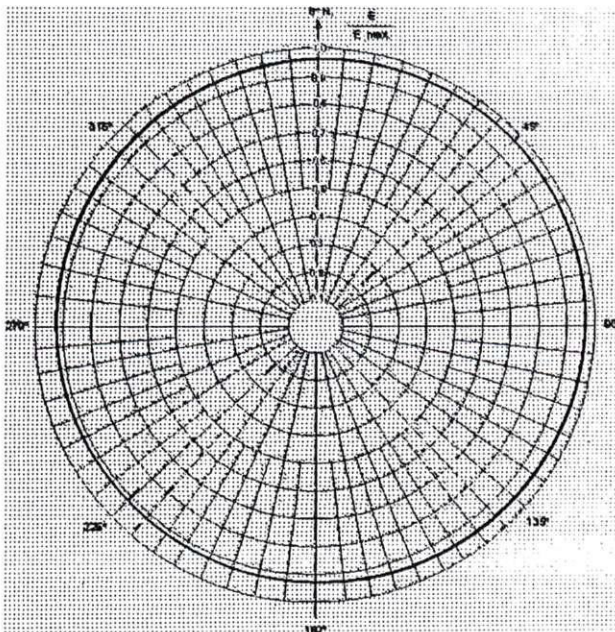
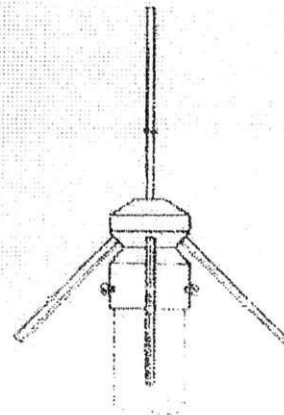


Diagrama de Irradiação Horizontal
Montagem no topo da torre

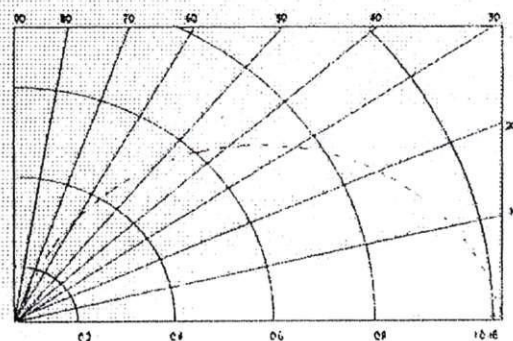


Diagrama de Irradiação Vertical

DECLARAÇÃO

Manaus, 11 de fevereiro de 2000

De acordo com o item 6.11 – inciso V, da Norma Complementar do Serviço de Radiodifusão Comunitária nº 02/98, tendo em vista o disposto no Regulamento do serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2615, de 3 de junho de 1998, o profissional habilitado abaixo indicado, vem DECLARAR que a Cota do terreno, no local da instalação do sistema irradiante não tem desnível maior que trinta metros, com relação à cota de qualquer ponto do terreno no raio de 01 (um) km em torno do local do sistema irradiante.

SERVIÇO: RADCOM

- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE:
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VALE DO UATUMÃ
CNPJ: 02.848.036/0001-55
- LOCALIZAÇÃO DO TRANSMISSOR, SISTEMA IRRADIANTE E ESTÚDIO:
RUA ARAPIUNS Nº 8
VILA DE BALBINA
MUNICÍPIO: PRESIDENTE FIGUEIREDO UF: AM
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: LATITUDE: 01° S 56' 12"
LONGITUDE: 59° W 25' 26"
- PROFISSIONAL HABILITADO:
NOME: ANTÍDIO FAÇANHA NETO
REGISTRO CREA: 62455-D CREA SP / Visto CREA AM: 943
ENDEREÇO: RUA JOÃO ALFREDO, 679 – CONJ. S. SALVADOR – BLOCO C – 604
BAIRRO SÃO GERALDO
CIDADE: MANAUS
ESTADO: AMAZONAS
CEP: 69053-270
TELEFONE: (92) 234-7398


Assinatura

DECLARAÇÃO

Manaus, 11 de fevereiro de 2000

De acordo com o item 6.11 – inciso VI, da Norma Complementar do Serviço de Radiodifusão Comunitária nº 02/98, tendo em vista o disposto no Regulamento do serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2615, de 3 de junho de 1998, o profissional habilitado abaixo indicado, vem DECLARAR que a instalação proposta NÃO FERE os gabaritos de Proteção aos Aeródromos.

SERVIÇO: RADCOM

- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE:
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VALE DO UATUMÃ
CNPJ: 02.848.036/0001-55
- LOCALIZAÇÃO DO TRANSMISSOR, SISTEMA IRRADIANTE E ESTÚDIO:
RUA ARAPIUNS Nº 8
VILA DE BALBINA
MUNICÍPIO: PRESIDENTE FIGUEIREDO UF: AM
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: LATITUDE: 01º S 56' 12"
LONGITUDE: 59º W 25' 26"
- PROFISSIONAL HABILITADO:
NOME: ANTÍDIO FAÇANHA NETO
REGISTRO CREA: 62455-D CREA SP / Visto CREA AM: 943
ENDEREÇO: RUA JOÃO ALFREDO, 679 – CONJ. S. SALVADOR – BLOCO C – 604
BAIRRO SÃO GERALDO
CIDADE: MANAUS
ESTADO: AMAZONAS
CEP: 69053-270
TELEFONE: (92) 234-7398


Assinatura

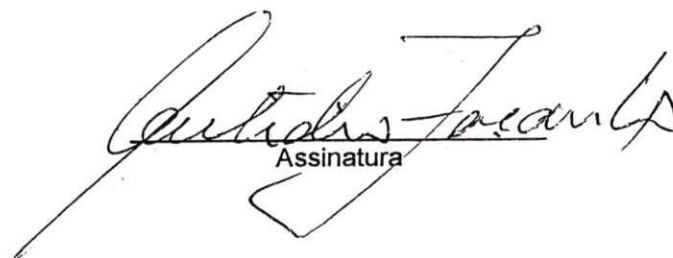
Parecer Conclusivo

Manaus, 11 de fevereiro de 2000

De acordo com o item 6.11 – inciso VII, da Norma Complementar do Serviço de Radiodifusão Comunitária nº 02/98, tendo em vista o disposto no Regulamento do serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2615, de 3 de junho de 1998, o profissional habilitado abaixo indicado, vem ATESTAR que a instalação proposta atende a todas as exigências das normas técnicas aplicáveis à mesma, e que o Contorno de 91dBu da emissora não fica situado a mais de 01 (um) km de distância da antena transmissora em nenhuma direção.

SERVIÇO: RADCOM

- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE:
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VALE DO UATUMÃ
CNPJ: 02.848.036/0001-55
- LOCALIZAÇÃO DO TRANSMISSOR, SISTEMA IRRADIANTE E ESTÚDIO:
RUA ARAPIUNS Nº 8
VILA DE BALBINA
MUNICÍPIO: PRESIDENTE FIGUEIREDO UF: AM
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: LATITUDE: 01º S 56' 12"
LONGITUDE: 59º W 25' 26"
- PROFISSIONAL HABILITADO:
NOME: ANTÍDIO FAÇANHA NETO
REGISTRO CREA: 62455-D CREA SP / Visto CREA AM: 943
ENDEREÇO: RUA JOÃO ALFREDO, 679 – CONJ. S. SALVADOR – BLOCO C – 604
BAIRRO SÃO GERALDO
CIDADE: MANAUS
ESTADO: AMAZONAS
CEP: 69053-270
TELEFONE: (92) 234-7398


Assinatura

Cedente		Agência/Código do Cliente		Vencimento	
CREA-AM - CONSELHO REG ENG ARQ AGRON		0020.003.00003426		31/03/2007	
Data do Documento	Número do Documento	Espécie Doc	Aceite	Data do Processamento	Nosso Número
08/03/2007	8200247329	OU	2	08/03/2007	8200247329-6
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento
	SR	R\$			34,00
Instruções					(-) Descontos
NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO					(-) Outras Deduções/Abatimento
BLOQUETO PARA PAGAMENTO DA ART Nº: 0002643/2007					(+) Mora/Multa/Juros
Contratante: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA VALE DO UATUMA					(+) Outros Acrescimos
CONTRATO					(=) Valor Cobrado
ANUIDADE PROFISSIONAL EM DIA: HABILITACAO DE SEUS DIREITOS					

Sacado
MARIO JORGE DA ROCHA MOURAO CPF: 663.282.767-53
RUA 02 - 186 - CONJ. VILLAR CAMARA - ALEIXO
69.083-360 - MANAUS - AM

Sacador/Avalista

O pagamento até o vencimento podera ser efetuado em qualquer Banco participante da compensação.

Código da Baixa
Autenticação Mecânica

Destacar Aqui

Cedente		Agência/Código do Cliente		Vencimento	
CREA-AM - CONSELHO REG ENG ARQ AGRON		0020.003.00003426		31/03/2007	
Data do Documento	Número do Documento	Espécie Doc	Aceite	Data do Processamento	Nosso Número
08/03/2007	8200247329	OU	2	08/03/2007	8200247329-6
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento
	SR	R\$			34,00
Instruções					(-) Descontos
NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO					(-) Outras Deduções/Abatimento
BLOQUETO PARA PAGAMENTO DA ART Nº: 0002643/2007					(+) Mora/Multa/Juros
Contratante: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA VALE DO UATUMA					(+) Outros Acrescimos
CONTRATO					(=) Valor Cobrado
ANUIDADE PROFISSIONAL EM DIA: HABILITACAO DE SEUS DIREITOS					

Sacado
MARIO JORGE DA ROCHA MOURAO CPF: 663.282.767-53
RUA 02 - 186 - CONJ. VILLAR CAMARA - ALEIXO
69.083-360 - MANAUS - AM

Sacador/Avalista

Destacar Aqui



CAIXA ECONOMICA FEDERAL

LOTOFÁCIL: agora com sorteios

71-351929423-2

12/MAR/2007

HORA DE 17:16:34

LOT. 02.005880-2
LOCALIDADE: MANAUS
AG. VINCULADA: 1549

TERM 021956

COMPROVANTE PAGAMENTO DE
BLOQUETO

DATA DE VENCIMENTO: 12/03/2007
VALOR DO PAGAMENTO: 34,00

1049820028 47329002001
03000034268 1 0000000003400

71-351929423-2

VIA DO CLIENTE

Cedente			Agência/Código do Cliente		Vencimento
CREA-AM - CONSELHO REG ENG ARQ AGRON			0020.003.00003426		31/03/2007
Data do Documento	Número do Documento	Espécie Doc	Aceite	Data do Processamento	Nosso Número
08/03/2007	8200247330	OU	2	08/03/2007	8200247330-0
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento
	SR	R\$			200,00
Instruções					(-) Descontos
ANUIDADE PROFISSIONAL SUPERIOR 2007 - MARCO - R\$ 200,00					(-) Outras Deduções/Abatimento
APÓS O VENCIMENTO MULTA DE R\$ 2% AO MÊS E JUROS DE 0,033 AO DIA					(+) Mora/Multa/Juros
APÓS O VENCIMENTO PAGÁVEL APENAS NA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL					(+) Outros Acrescimos
RESOLUÇÃO No. 488, DE 24 DE AGOSTO DE 2005					(=) Valor Cobrado

Sacado

MARIO JORGE DA ROCHA MOURAO
RUA 02 186 CONJ. VILLAR CAMARA - ALEIXO
69.083-360 MANAUS AM

CREA : 2959-D - AM-RR

Sacador/Avalista

O pagamento até o vencimento podera ser efetuado em qualquer Banco participante da compensação.

Código da Baixa

Autenticação Mecânica

Destacar Aqui

Cedente			Agência/Código do Cliente		Vencimento
CREA-AM - CONSELHO REG ENG ARQ AGRON			0020.003.00003426		31/03/2007
Data do Documento	Número do Documento	Espécie Doc	Aceite	Data do Processamento	Nosso Número
08/03/2007	8200247330	OU	2	08/03/2007	8200247330-0
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento
	SR	R\$			200,00
Instruções					(-) Descontos
ANUIDADE PROFISSIONAL SUPERIOR 2007 - MARCO - R\$ 200,00					(-) Outras Deduções/Abatimento
APÓS O VENCIMENTO MULTA DE R\$ 2% AO MÊS E JUROS DE 0,033 AO DIA					(+) Mora/Multa/Juros
APÓS O VENCIMENTO PAGÁVEL APENAS NA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL					(+) Outros Acrescimos
RESOLUÇÃO No. 488, DE 24 DE AGOSTO DE 2005					(=) Valor Cobrado

Sacado

MARIO JORGE DA ROCHA MOURAO
RUA 02 186 CONJ. VILLAR CAMARA - ALEIXO
69.083-360 MANAUS AM

CREA : 2959-D - AM-RR

Sacador/Avalista

Código da Baixa

Destacar Aqui



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

LOTOFÁCIL: agora com sorteios

71-351929422-4

12/MAR/2007

HORA DE 17:15:06

LOT. 02.005080-2
LOCALIDADE: MANAUS
AG. VINCULADA: 1549

TERM 021956

COMPROVANTE PAGAMENTO DE
BLOQUETODATA DE VENCIMENTO: 12/03/2007
VALOR DO PAGAMENTO: 200,001049820028 47330002003
03000034268 3 00000000020000

71-351929422-4

VIA DO CLIENTE





Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Amazonas.

ART - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

ART Nº

2643

Vencimento:

Ass. 60
Rubrica: 386

Contratado	2	Nome do Profissional Responsável	3	Título do Profissional Responsável	4	N.º REG. NO CREA
	5	Alteração do Cadastro sim ()	6	Endereço do Profissional Responsável/CEP	7	Telefone
	8	Nome da Empresa Contratada	9	N.º REG / VISTO NO CREA-AM	10	Telefone

Contratante	11	Nome do Contratante	12	CPF OU CGC
	13	Endereço da Correspondência	14	Telefone

15 Resumo do Contrato: Descrição da Obra e/ou Serviço Contratado, Condições, Prazo, Quantificação, Custos, etc.
SERVIÇO de manutenção de rádioafinação comunitária da FM 87.9 MHz - município de Presidente Figueiredo

Assinaturas	19	Assinaturas
	20	Assinaturas

Reservado ao Responsável Técnico	20	Nome do Proprietário	21	CPF OU CGC
	22	Endereço da Obra e/ou Serviço	23	CEP

Atividade	Classificação	Nível	Quantidade	Unid.	Atividade	Classificação	Nível	Quantidade	Unid.
24					25				
26					27				
28					29				

30	Descrição Complementar da Obra e/ou Serviço	31	Co-Autor	32	Co-Responsável	33	Entidade de Classe
34	Vinculada à ART. Nº	35	Individual	36	Substituição	37	Empregado
38	Co-Responsável	39	Equipe	40	Complementação	41	Autônomo

Quitação	36	Data de Pagamento	38	Autenticação Mecânica
	37	Valor da Taxa a Pagar	39	Autenticação Mecânica

GRÁFICA MB TORRES FONE: 3618-3238

VIDE VERSO

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VALE DO UATUMÃ

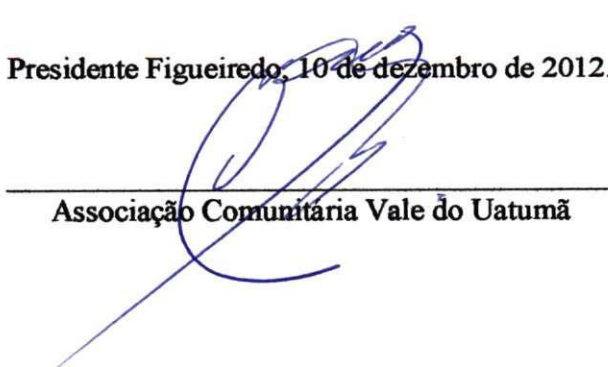
Rua Arapiuns 8 – Vila de Balbina / Presidente Figueiredo / AM / Brasil



PEDIDO DE VISTORIA

Eu, PAULO ROBERTO PIO PINHEIRO, na qualidade de representante legal da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VALE DO UATUMÃ, declaro para os devidos fins que através do presente documento, vem solicitar vistoria da ANATEL às instalações da Rádio Comunitária Vale do Uatumã localizada à rua Arapiuns nº 08, Vila de Balbina Presidente Figueiredo-AM, para efeitos de Renovação de Outorga.

Presidente Figueiredo, 10 de dezembro de 2012.


Associação Comunitaria Vale do Uatumã

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviço de Radiodifusão
Departamento de Outorga de Serviço de Radiodifusão
ROTEIRO DE ANÁLISE LEGAL DE RADCOM



Identificação do Processo

Número: 53000.031931/2012 Localidade / UF: PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM
Entidade: ASSOCIACAO COMUNITARIA VALE DO UATUMA
Aviso: 0 Publicação: 01/01/2000 Prazo: 0 Canal: 0

Processo

1. A Entidade é uma: Associação

2. Quadro Diretivo da Associação ou Fundação

Nome	CPF	Cargo	Mandato	Telefone
Fabiano Pinheiro de Araujo	629.932.082-68	1º Secretário	23/10/2011 23/10/2014	
João de Souza Nunes	982.230.892-20	1º Tesoureiro	23/10/2011 23/10/2014	
Andreia de Sousa Andrade dos Santos	992.482.802-00	Vice-Presidente	23/10/2011 23/10/2014	

3. Conclusão Geral (Parecer Legal)

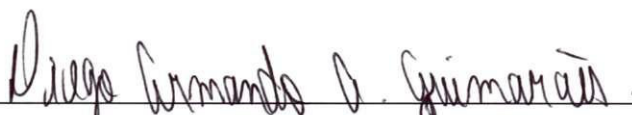
Pendências:

- Certidão Negativa ANATEL (20.3, b);
- Último relatório do Conselho Comunitário (20.3, h), conforme subitem 21.4;
- Cópia do RG e CPF (art. 9º, §2º, III e IV da Lei nº. 9.612 e subitem 'e' 8.1 da Norma 1/2011);
- Alteração Estatutária.

Mapa RadCom:

- Declaração de que a emissora apresenta os mesmos parâmetros técnicos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações (20.3, a): FL. 18
- CNPJ válido e atual (20.3, c): FL. 24
- Estatuto atualizado ou cópia das alterações (20.3, d): FL. 26 à 32.
- Ata de eleição da Diretoria em exercício, devidamente registrada (20.3, e): FL. 33.

É o relatório.


Pedro Luis Barreto Vianna Rocha



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar 70044-900 - Brasília – DF
(61) 3311-6177

Ofício nº 158 /2014/CGRC/SCE-MC

Brasília, 10 de janeiro de 2014.

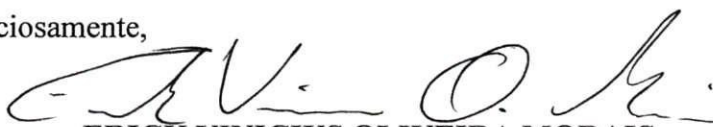
Ao Senhor
PAULO ROBERTO PIO PINHEIRO
Da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VALE DO UATUMÃ
Rua Arapiuns, 8 – Vila Balbina
69.735-000 Presidente Figueiredo – AM

Assunto: **Encaminha Nota Técnica relativa a análise do Processo nº 53000.031931/2012-68.**

Ao Senhor
Representante Legal,

2. Tendo em vista a análise realizada no processo nº **53000.031931-2012-68**, que trata da renovação da outorga concedida a esta entidade para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de **PRESIDENTE FIGUEIREDO / AM**, encaminhamos cópia da Nota Técnica nº 93 / 2014, que solicita apresentação de documentos necessários à instrução processual.
3. Comunicamos o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento deste ofício de acordo com o AR Postal (Aviso de Recebimento) que o acompanha, para que a entidade apresente toda a documentação solicitada, sob pena de extinção da outorga.
4. O referido prazo poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, **apenas** na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, bem como nos casos de emergência ou de calamidade pública, regularmente comprovados, desde que a requerente apresente uma solicitação formal neste sentido, dentro do prazo para cumprimento das exigências. Decorrido esse prazo, a documentação encaminhada será considerada intempestiva. Ressaltamos ainda que não serão aceitas prorrogações de prazo solicitadas por fax, e-mail ou telefone.

Atenciosamente,


ERICK VINICIUS OLIVEIRA MORAIS
Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária
Substituto



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária



Nota Técnica nº 93/2014/CGRC/SCE-MC

Assunto: **Constatação de pendências relativas ao requerimento de Renovação de Outorga**

Referência: Processo de renovação nº 53000.031931/2012-68
Processo de Outorga nº 53630.000337/1998

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de pedido da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VALE DO UATUMÃ** para renovação da outorga de prestação do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de **Presidente Figueiredo / AM**.

ANÁLISE

2. Tendo em vista a Portaria nº 197, de 1/7/2013, publicada no D.O.U. de 2/7/2013, que estende a data limite para apresentação de pedido de renovação de outorga de serviço de radiodifusão comunitária até 30/11/2013, solicitamos os documentos explicitados abaixo, na forma dos subitens 8.1 e 20.3 da Norma nº 01/2011:

I. *OK* Certidão negativa de débitos das receitas administradas pela Anatel;

II. *OK* Último relatório do Conselho Comunitário (20.3, “h”), conforme subitem 21.4.1 “O Conselho Comunitário deverá encaminhar ao Ministério das Comunicações, sempre que solicitado, **relatório resumido** contendo **a descrição da grade de programação**, bem como sua avaliação a respeito da mesma, considerando as finalidades legais do Serviço de Rádio Fusão Comunitária”;

III. Cópia do CPF e RG de **todos os dirigentes**, conforme art. 9º, §2º, III e IV da Lei nº. 9.612 e subitem 8.1, alínea “e”, da Norma 01/2011;

IV. Da leitura do Estatuto Social apresentado pela entidade, constata-se a necessidade de adequação da atual redação tendo como base a Norma nº 1/2011, conforme transcrição a seguir:

8.2. *O Estatuto Social das associações comunitárias e das fundações interessadas em executar o serviço deverá:*

g) *indicar, entre seus objetivos sociais, a finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, conforme a legislação vigente;*

h) *indicar o modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos e administrativos da entidade, estabelecendo:*

h.3) o tempo de mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de 4 (quatro) anos, sendo admitida uma recondução;

3. Além disso, foi constatada uma incoerência, visto que o 2º Tesoureiro, descrito no Estatuto, não fora eleito na Ata do dia 23/10/2011.

CONCLUSÃO

4. Em face do exposto, a entidade deverá ser comunicada para apresentar toda a documentação solicitada acima, no original ou em cópia autenticada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento desta Nota Técnica, de acordo com o AR Postal (Aviso de Recebimento) que acompanha o ofício de encaminhamento. Transcorrido esse prazo sem que haja respostas, ou caso as respostas não atendam a todos os itens levantados, o processo será encaminhado à apreciação do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, com vistas à extinção da Autorização outorgada à requerente.

5. Informamos, ainda, que o referido prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, apenas na ocorrência de caso fortuito, força maior, emergência ou calamidade pública, regularmente comprovados, desde que se apresente uma solicitação formal neste sentido, subscrita por quem de direito, dentro do prazo inicialmente acordado para cumprimento das exigências. Qualquer documentação encaminhada após o transcurso desse prazo será considerada intempestiva. Ressalte-se que não serão conhecidos pedidos de prorrogações via fax, e-mail ou telefone.

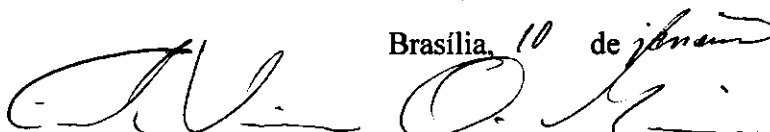
À consideração superior.

Brasília, 09 de janeiro de 2014.


DIEGO ARMANDO ARAÚJO GUIMARÃES
Técnico de Nível Superior

De acordo. Aprovo a Nota Técnica nº 93/2014/CGRC/DEOC/SCE-MC.

Brasília, 10 de janeiro de 2014.


ERICK VINICIUS OLIVEIRA MORAIS
Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária
Substituto

Ex Rem o

15

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VALE DO UATUMÃ

Rua Arapiuns 8 – Vila de Balbina / Presidente Figueiredo / AM / Brasil

Ministério das Comunicações
Coordenação Geral de Radio Difusão Comunitária
Brasília – DF.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

53000 009726/2014-88

SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPD

06/03/2014-14:22

Presidente Figueiredo, 24 de fevereiro de 2014. *searc*

Referência: Processo de Renovação nº 5300.031931/2012-68
Processo de Outorga nº 53630.000337/1998



Em atendimento ao solicitado pela Nota Técnica nº 93/2014/CGRC/SCE-MC,
vimos encaminhar a documentação solicitada.

- ❖ Certidão Negativa de Débitos das receitas administradas pela ANATEL; *OK*
- ❖ Relatório do Conselho Comunitário; *OK*
- ❖ Cópia dos documentos CPF e RG dos dirigentes;
- ❖ Ata e Certidão de arquivamento da Assembléia Geral Extraordinária referente a:
 - Alteração estatutária conforme a Norma nº 1/2011;
 - Retificação quanto ao nome do senhor Erismar Pereira Ribeiro como 2º Tesoureiro.

Atenciosamente,



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VALE DO UATUMÃ
PAULO ROBERTO PIO PINHEIRO
Presidente

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL



Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA VALE DO UATUMA
CNPJ: 02.848.036/0001-55

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:21:58 do dia 06/02/2014 (hora e data de Brasília).

Válida até 08/03/2014.

Certidão expedida gratuitamente.

CONSELHO COMUNITÁRIO

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VALE DO UATUMÃ

Rua Arapiuns 8 – Vila de Balbina / Presidente Figueiredo / AM / Brasil

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO 2013

O Conselho Comunitário da Associação Comunitária Vale do Uatumã, em determinação ao que dispõe a Norma nº 1/2011 no seu sub-ítem 21.4.1, aprovada pela portaria nº 462 de 14 de outubro de 2011 do Ministério das Comunicações, vem pelo presente Relatório de Acompanhamento a programação da emissora Rádio Comunitária Vale do Uatumã – ZYC269 em 87,9 MHZ FM informa de que durante o ano de 2013 até esta presente data, que a mesma vem cumprindo com os objetivos com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e dos princípios estabelecidos da Lei nº 9612 de fevereiro de 1998; que a emissora não veicula comercial ou publicidade, ficando ressalvados apenas os de apoio cultural e de utilidade pública; e reserva um percentual de 7% (sete por cento) de tempo de sua programação diária para a transmissão de conteúdos noticiosos, de acordo com o que estabelece o art. 67, 3, do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963; e a emissora cumpre com a finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, II, da Constituição Federal.

Distrito de Balbina/PF, 12 de Fevereiro de 2014

Comunidade São Miguel Abmael Araújo da Silva - Presidente <i>Abmael Araújo da Silva</i>	Associação Folclórica Filho da Mata Valdemir Soares Anselmo - Presidente <i>Valdemir Soares Anselmo</i>
Associação dos Moradores da Vila de Balbina Francisco Carlos Pinheiro da Silva - Representante <i>Francisco Carlos Pinheiro da Silva</i>	
Igreja Católica N.S. do Perpetuo Socorro de Balbina José Mário Baracho de França	
Igreja Pentecostal Vida Abundante Pastor Carlos Alberto Ribeiro <i>Pastor Carlos Alberto Ribeiro</i>	Grupo da 3ª Idade da Vila de Balbina Francisco Sampaio Magalhães - Presidente <i>Francisco Sampaio Magalhães</i>

CONSELHO COMUNITÁRIO

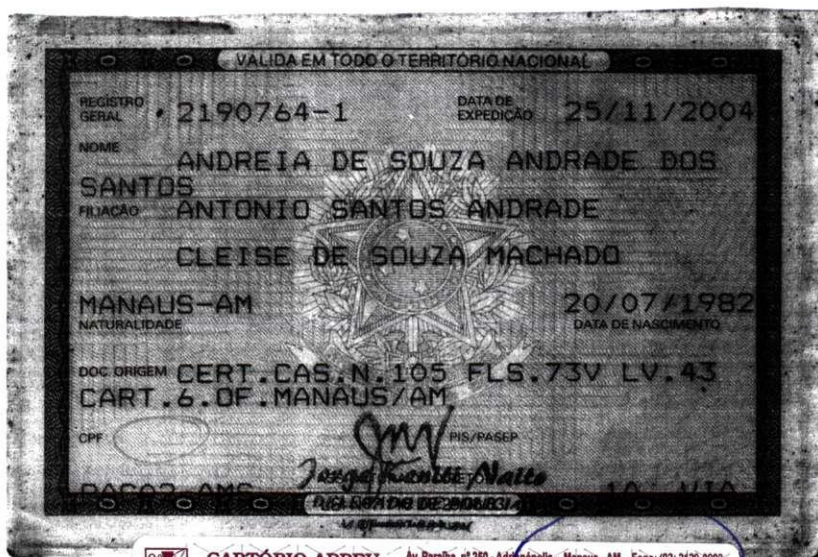
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VALE DO UATUMÃ

Rua Arapiuns 8 – Vila de Balbina / Presidente Figueiredo / AM / Brasil

Descrição resumida da grade e programas

Nome do Programa	Hora /Dia	Resumo
Bom Dia Balbina - Sargento Mendes	06 as 07 hs 2ª a 6ª	Avisos das comunidades, e musicas gospel.
Noticias Express - Livre	07 as 08 hs 2ª a 6ª	Noticiário eletrônico com matérias da EBC, Rádio2 e RWmídias.
Manhã Sertaneja - Livre	08 as 09 hs 2ª a 6ª	Musicas Sertaneja em geral
Espaço Aberto - Paulo Pio	09 as 12 hs 2ª a 6ª	Entrevistas, discussões dos temas de interesse local, previsão do tempo, horóscopo, aniversario e mensagem do dia, noticias, musica, cultura e turismo..
Momento de Louvor - Igreja Católica	12 as 13 hs 2ª a 6ª	Musicas cristã e leitura da bíblia.
Piracaia Musical - Nilson Santos	13 as 17 hs 2ª a 6ª	Musica regional em geral com destaque para as toadas de boi bumbá.
Consultório do Povo Enfermeira Solange e acadêmicos Mario e Fernando	Excepcional 14 as 15 hs – 4ª	Profissional da UBS Balbina e Universidade Federal do Amazonas conversam com os ouvintes sobre enfermidades e tratamentos.
Cristo Para Todos - Eduardo Sampaio	17 as 18 hs 2ª a 6ª	Programa Gospel com brincadeiras, quizz, e leitura da bíblia.
Programação Livre - DJ Virtual	18 as 23 hs 2ª a domingo	Ritmos variados
Estilo Rural - Paulo Pio	6 as 9 hs Sábado	Sertanejo rural e universitário.
Manhã Paraense - Delara	9 as 12 hs - Sábado	Predominância de musicas brega, tecnomelody, e regional
Conexão Total - Mc Daniel	12 as 14 hs sábado	Musicas variadas e participação dos ouvintes com quizz.
Tarde do ForroNejo - Carlos Aguiar	14 as 18 hs sábado	Musicas de forró e sertanejo, com participação dos ouvintes
Domingo Total - Livre	06 as 19 hs Domingo	Mix de musicas na programação
Paredão de Sucessos - DJ Maicon	10 as 14 hs domingo	As 100 mais da semana, informações culturais e participação do ouvinte
Kizomba Musical - Rizerácio Barroso	14 as 18 hs domingo	Pagode, sambas e axé music
Noticias Express - Livre	13 as 17 – 2ª a 6ª Flash de noticias	Veiculação de noticias até 3 minutos, a cada 20 min. durante o período vespertino.

Comunidade São Miguel Abmael Araújo da Silva - Presidente <i>Abmael Araújo da Silva</i>	Associação Folclórica Filho da Mata Valdemir Soares Anselmo - Presidente <i>Valdemir Soares Anselmo</i>
Associação dos Moradores da Vila de Balbina Francisco Carlos Pinheiro da Silva - Representante <i>Francisco Carlos Pinheiro da Silva</i>	
Igreja Católica N.S. do Perpetuo Socorro de Balbina José Mário Baracho de França	
Igreja Pentecostal Vida Abundante Pastor Carlos Alberto Ribeiro <i>Pastor Carlos Alberto Ribeiro</i>	Grupo da 3ª Idade da Vila de Balbina Francisco Sampaio Magalhães - Presidente <i>Francisco Sampaio Magalhães</i>



CARTÓRIO ABREU
9º TABELIONATO DE NOTAS

Av. Paraíba, nº 250 - Admópolis - Manaus - AM - Fone: (92) 2129-0009
Bel. Ana de Fátima Abreu Chagas - Tabelã / www.cartorioabreu.com.br

AUTENTICO a presente fotocópia por conferir com o documento a mim apresentado, do que dou fé.

SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO: TIAM - N.º AU168296-37

Cd: B38B-B8C2-1E24-CA72-Valide o selo: www.seloim.com.br

Manaus (AM), 08 de Fevereiro de 2014.

JÉSSICA KAROLINE M. DE ANDRADE

ESCREVENTE AUTORIZADA

Pago: R\$ 3,93 + 0,13 ITR

9º TABELIONATO DE NOTAS
Jéssica Karoline M. de Andrade
Escritor Autorizada

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO ADESON CONCEIÇÃO DE MELO

POLEGAR DIRETO

Assinatura: *Fabiano Pinheiro de Araújo*
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TJ-AM
 Certificado que a presente fotocópia está idêntica ao original
 Art 7º inciso V da Lei nº 8935 - Dou F6
 Selo: AUI28887-98 - Data/Hora: 08/02/2014 10:04:16 SCA: 123
 Emitido por: SAYMAN KALO HENRIQUE O. ALVES - ESCRIVÃO AUTORIZADO
 FUNETJ: 0,27 FUNCPAM: 0,13 FUNDPGE: 0,08 IBS: R\$ 0,13 FARPAAM: 0,16
 Código de validação: C71B-9C66-7121-8882 - Valida em www.seloam.com.br

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1289735-3 DATA DE EXPEDIÇÃO 11/05/2007

FABIANO PINHEIRO DE ARAUJO
ANTONIO DE PADUA GARCIA DE
ARAUJO MARIA AUXILIADORA PINHEIRO DE
ARAUJO
MANAUS-AM 18/10/1977

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO

CERT. NASC. N. 3.007 FLS. 250
LV. 296 CART. 2. OF. MANAUS-AM

CPF RUS / PASEP
PI029-AJ Eduardo José Neiva Albuquerque
DIR. DE REG. CIVIL

2A. VIA

LENN 7.116 BE 25/08/83



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
JOAO DE SOUZA NUNES

DOC. IDENTIFIC. / ÓRG. EMISSOR / UF
21988668 SESEX AM

CPF
982.230.892-28

DATA NASCIMENTO
09/05/1987

FUNÇÃO
ROLDÃO MARTINS NUNES

SILMA RODRIGUES DE SOUZA

EA

RENOVAÇÃO
05058103326

ACC
07/11/2014

CE/WR
20/10/2010

OBSERVAÇÕES
Apto para Transporte Resumizado

ASSINATURA DO PORTADOR
João de Souza Nunes

LOCAL
PRESIDENTE FIGUEIREDO, AMAZONAS

DATADO
25/10/2013

ASSINATURA DO EMISSOR
43144444225
AN914129417

DETRAN - AM (AMAZONAS)

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
413743010

PROIBIDO PLASTIFICAR
413743010



CARTÓRIO ABREU
9º TABELIONATO DE NOTAS

Av. Paraíba, nº 250 - Admopolis - Manaus - AM - Fone: (92) 2129-0009
BeF. Ana de Fátima Abreu Aragão - Tabelião / www.cartorioabreu.com.br

AUTENTICO a presente fotocópia por conferir com o documento a mim apresentado do que dou fé.
SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO - TJAM - N AU168300-16
Cd 8FBF-CECD-0B19-7F19-Valide o selo: www.seloam.com.br
Manaus (AM), 08 de Fevereiro de 2014.

JESSICA KAROLINE M. DE ANDRADE
ESCREVENTE AUTORIZADA

Pago: R\$ 3,93 + 0,13 ISS

9º TABELIONATO DE NOTAS
Jessica Karoline Maia de Andrade
Escritor Autorizada

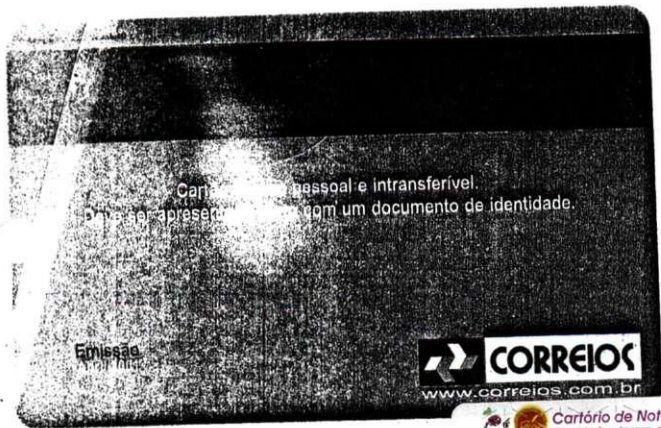


CARTÓRIO DE NOTAS E REGISTROS PÚBLICOS
Comarca de Pres. Figueiredo-AM
Av. Acariquara, 42-B - Centro
Titular: Belª Elizira de Angiolis Silva
Fone: (92) 3324-1470

13 FEV. 2014

Certifico nos termos do Decreto Lei 2.148 de 25/05/1940 que este doc. confere com o original
Em testº _____ da verdade.

Belª Elizira de Angiolis Silva
ESCRITA-TABELA-OFICIAL



CARTÓRIO DE NOTAS E REGISTROS PÚBLICOS
Comarca de Pres. Figueiredo-AM
Av. Acariquara, 42-B - Centro
Titular: Belª Elizira de Angiolis Silva
Fone: (92) 3324-1470

13 FEV. 2014

Certifico nos termos do Decreto Lei 2.148 de 25/05/1940 que este doc. confere com o original
Em testº _____ da verdade.

Belª Elizira de Angiolis Silva
ESCRITA-TABELA-OFICIAL



ESTADO DO AMAZONAS
COMARCA DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
CARTÓRIO DE NOTAS E REGISTROS PÚBLICOS
Belª ELZIRA DE ANGIOLIS SILVA
Tabeliã - Oficiala



REGISTRO CIVIL PESSOA JURÍDICA - RCPJ

MATRÍCULA - 481

-

LIVRO - A-9

Belª Elzira de Angiolis Silva, Oficiala do Cartório Judicial e Anexos da Comarca de Presidente Figueiredo, Estado do Amazonas, por nomeação legal, etc.

Certifico que, em virtude das atribuições que por Lei me são conferidas e a requerimento de parte interessada, que revendo o expediente deste Cartório a meu cargo, precisamente o Livro A-9, Matrícula nº 481 de REGISTRO CIVIL PESSOA JURÍDICA - RCPJ, devidamente protocolado no Livro "A-3" - Fls. 021v sob o nº. 1966, dele verifiquei constar o Registro do seguinte Documento: "ATA DA REUNIÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VALE DO UATUMÃ e REGISTRO DO ESTATUTO COM DEVIDAS ALTERAÇÕES", sediada na Rua Arapiuns, nº 08, Bloco Waimiri, Vila de Balbina, neste município de Presidente Figueiredo/AM; Inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF nº. 02.848.036/0001-55; reunião realizada em 12 (Doze) de Fevereiro de 2014, precisamente às 20:00hs, a qual teve como Pauta: 1º) - Alteração no Estatuto da referida Associação, especificamente: Artigo 2º no qual foi inserido a letra "g", ficando com a seguinte redação: g) A Associação Comunitária Vale do Uatumã tem entre seus objetivos sociais, a finalidade de executar o Serviço de Rádio Difusão conforme a legislação vigente; Alteração do Artigo 11º, ficando o mesmo com a seguinte redação: Artigo 11º - O mandato dos Dirigentes da diretoria será de quatro anos, sendo admitida uma recondução, não sendo permitido o acúmulo de cargos, a remuneração de seus membros ou a utilização de bens, equipamentos, instalações ou propriedades da Associação, sem a devida autorização do Conselho Administrativo/Fiscal com a consequente fixação de custos e taxas correspondentes; alterações estas requeridas pelo Ministério das Comunicações; 2º) -



ESTADO DO AMAZONAS
COMARCA DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
CARTÓRIO DE NOTAS E REGISTROS PÚBLICOS
Bel^a ELZIRA DE ANGIOLIS SILVA
Tabeliã - Oficiala

Retificação na composição da Diretoria, sendo feita a inclusão do
2º TESOUREIRO: ERISMAR PEREIRA RIBEIRO, portador da Cédula de
Identidade RG nº 1273886-7 e CPF/MF nº 600.843.752-72. Documento
apresentado para Registro em 18 de Fevereiro de 2014, pelo Atual
presidente Sr. PAULO ROBERTO PIO PINHEIRO, brasileiro, natural de
Manaus/AM, nascido aos 13.07.1963, filho de: Alfredo Jacauna
Pinheiro e Geralda Pio Pinheiro, divorciado, residente e
domiciliado na Vila de Balbina, neste município de Presidente
Figueiredo/AM. Eu, FLÁVIO LOPES NOGUEIRA -
Auxiliar Autorizado, conferi, subscrevo, assino e dou fé.
Digitado por: Lo-Ruama Castilho de Oliveira.///

Presidente Figueiredo-AM, 18 de Fevereiro de 2014.///

FLÁVIO LOPES NOGUEIRA
Auxiliar Autorizado

2 OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO - DF
AUTENTICAÇÃO
Autentico esta cópia que é reprodução
fiel do original (Lei 8935/94,
Art.6, III, V)
TJDF 2014.0020233846XU2
Para consultar acesse: www.tjdft.jus.br
06 de Março de 2014
ENOKES ALVES GOUVEIA
IRITA OLDES BAIÃO PEREIRA
KENIA VIRGINIA F. R. ANDRADE

Cartório de Notas e Registros Públicos de Presidente Figueiredo-AM
Rua Acariquara, nº 42-B - Bairro Centro - CEP 69.035-000
Fone: (92) 3324-1470 - E-mail: cartorioextra@hotmail.com

SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TJ-AM

AU287634-90 - TDPJ
Protocolo: 1.966 Nº registro: 481 Nº averbação: 1
Nome parte: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VALE DO UATUMÁ
Valor ato: R\$ 84,20 Valor emolumentos: R\$ 67,90
Data/Hora da utilização: 18/02/2014 17:07:18
Emitido por: LO-RUAMA C. DE OLIVEIRA
FUNETJ: R\$ 6,79 FUNDPAM: R\$ 3,40 FUNDPGE: R\$ 2,04 FARPAM: R\$ 4,07
7270-0B56-5BE0-08BF
Consulte o selo em www.seloam.com.br

Cartório de Notas e Registros Públicos de Presidente Figueiredo-AM
Rua Acariquara, nº 42-B - Bairro Centro - CEP 69.035-000
Fone: (92) 3324-1470 - E-mail: cartorioextra@hotmail.com

SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TJ-AM

AU287636-98 - TDPJ
Protocolo: 1.966 Nº registro: 481 Nº averbação: 1
Nome parte: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VALE DO UATUMÁ
Valor ato: R\$ 84,20 Valor emolumentos: R\$ 67,90
Data/Hora da utilização: 18/02/2014 17:10:50
Emitido por: LO-RUAMA C. DE OLIVEIRA
FUNETJ: R\$ 6,79 FUNDPAM: R\$ 3,40 FUNDPGE: R\$ 2,04 FARPAM: R\$ 4,07
A786-A334-575C-42D5
Consulte o selo em www.seloam.com.br

Cartório de Notas e Registros Públicos de Presidente Figueiredo-AM
Rua Acariquara, nº 42-B - Bairro Centro - CEP 69.035-000
Fone: (92) 3324-1470 - E-mail: cartorioextra@hotmail.com

SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TJ-AM

AU287635-88 - TDPJ
Protocolo: 1.966 Nº registro: 481 Nº averbação: 1
Nome parte: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VALE DO UATUMÁ
Valor ato: R\$ 26,26 Valor emolumentos: R\$ 20,37
Data/Hora da utilização: 18/02/2014 17:09:07
Emitido por: LO-RUAMA C. DE OLIVEIRA
FUNETJ: R\$ 2,04 FUNDPAM: R\$ 1,02 FUNDPGE: R\$ 0,61 FARPAM: R\$ 1,02
3BDF-5EDE-57B0-64CD
Consulte o selo em www.seloam.com.br

Cartório de Notas e Registros Públicos de Presidente Figueiredo-AM
Rua Acariquara, nº 42-B - Bairro Centro - CEP 69.035-000
Fone: (92) 3324-1470 - E-mail: cartorioextra@hotmail.com

SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TJ-AM

AU287637-94 - TDPJ
Protocolo: 1.966 Nº registro: 481 Nº averbação: 1
Nome parte: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VALE DO UATUMÁ
Valor ato: R\$ 161,66 Valor emolumentos: R\$ 122,22
Data/Hora da utilização: 18/02/2014 17:13:07
Emitido por: LO-RUAMA C. DE OLIVEIRA
FUNETJ: R\$ 12,24 FUNDPAM: R\$ 6,12 FUNDPGE: R\$ 3,66 FARPAM: R\$ 6,12
D939-3055-A025-71AC
Consulte o selo em www.seloam.com.br

Lista de Presença dos associados da Associação Comunitária Vale do Uatumã

Cartório de Notas e Registro Público de Presidente Figueiredo-AM
 Presidente Figueiredo-AM - Eizira de Angeli Silva
SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TJ-AM
 AU287634-90 - TDPJ
 Protocolo: 1.086 Nº registro: 481 Nº averbação: 1
 Nome parte: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VALE DO UATUMÃ
 Valor ato: R\$ 84,20 Valor emolumentos: R\$ 67,90
 Data/Hora de utilização: 18/02/2014 17:07:18
 Emitido por: LO-RUAMA C. DE OLIVEIRA
 FUNETJ: R\$ 6,79 FUNDPA: R\$ 3,40 FUNDPG: R\$ 2,04 FARPAM: R\$ 2,07
7270-0B56-5BE0-08BF
 Consulte o selo em www.seloam.com.br

Ministério das Comunicações
 Fls. 76
 Rubrica



Cartório de RCPJ
 (Registro Civil de Pessoas Jurídicas)
REGISTRADO
 Nos termos da Lei nº 6.015 de 31.12.1973
 Presidente Figueiredo/AM

Paulo Lopes Nogueira
 Auxiliar Autorizado

1. ~~Paulo Roberto Pio Pinheiro~~
2. Fabiano Pinheiro de Araújo
3. ~~Paulo Roberto Pio Pinheiro~~
4. ~~Paulo Roberto Pio Pinheiro~~
5. ~~Paulo Roberto Pio Pinheiro~~
6. ~~Paulo Roberto Pio Pinheiro~~
7. Fabiano Pinheiro de Araújo
8. Andressa de Souza Andrade
9. João de Souza Nunes
10. Luis Galvão de Souza
11. Erisman Pereira Ribeiro
12. Nilo Augusto do Nascimento Filho

Ata da Reunião da Assembleia Geral Extraordinária da Associação Comunitária Vale do Uatumã, aos 12 dias de janeiro do ano de 2014, na sede localizada na rua Argemiro nº 08, Vila de Babilônia, às 20h00, reuniram-se seus membros para deliberar a pauta do Edital de Convocação Extraordinária. Feita a 1ª chamada, encontraram-se membros em número suficiente para dar início da Assembleia Geral Extraordinária, sendo feita a abertura pelo presidente, Sr. Paulo Roberto Pio Pinheiro, o qual agradeceu a presença de todos, convidando o Sr. Fabiano Pinheiro de Araújo para secretariar a reunião. O presidente deu ciência aos presentes da necessidade impositiva de adequação do Estatuto da Associação Comunitária Vale do Uatumã requerida pelo Ministério das Comunicações através do ofício nº 158/2014/CGRC/SCC-MC de 10 de janeiro de 2014, o qual solicita que repare falta as seguintes adequações ao Estatuto: Acrescentar no seu art. 2º a letra "g" com a seguinte redação: g) A Associação Comunitária Vale do Uatumã tem entre seus objetivos sociais, a finalidade de executar o Serviço de Rádio Difusão Comunitária, conforme a legislação vigente. Alteração de conteúdo art. 11º, ficando o mesmo com a seguinte redação - Art. 11º - O mandato dos dirigentes da diretoria será de quatro anos, sendo admitida uma recondução, não sendo permitido o acúmulo de cargos, a remuneração de seus membros ou a utilização de bens, equipamentos, instalações ou propriedades da Associação, nem a dívida autorizada do Conselho Administrativo/Fiscal com a consequente fixação de quotas e taxas correspondentes. Foi colado aos presentes esses pontos para discussão, sendo aprovados por unanimidade. Foi também deliberado na Ata de eleição da nova diretoria acontecida em 23 de outubro de 2011 a não inclusão do senhor Erisman



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária



Nota Técnica nº 93/2014/CGRC/SCE-MC

Assunto: **Constatação de pendências relativas ao requerimento de Renovação de Outorga**

Referência: Processo de renovação nº 53000.031931/2012-68
Processo de Outorga nº 53630.000337/1998

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de pedido da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VALE DO UATUMÃ** para renovação da outorga de prestação do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de **Presidente Figueiredo / AM**.

ANÁLISE

2. Tendo em vista a Portaria nº 197, de 1/7/2013, publicada no D.O.U. de 2/7/2013, que estende a data limite para apresentação de pedido de renovação de outorga de serviço de radiodifusão comunitária até 30/11/2013, solicitamos os documentos explicitados abaixo, na forma dos subitens 8.1 e 20.3 da Norma nº 01/2011:

- OK** I. Certidão negativa de débitos das receitas administradas pela Anatel;
- 0** II. Último relatório do Conselho Comunitário (20.3, "h"), conforme subitem 21.4.1 "O Conselho Comunitário deverá encaminhar ao Ministério das Comunicações, sempre que solicitado, **relatório resumido** contendo **a descrição da grade de programação**, bem como sua avaliação a respeito da mesma, considerando as finalidades legais do Serviço de Rádio Fusão Comunitária";
- III. Cópia do CPF e RG de **todos os dirigentes**, conforme art. 9º, §2º, III e IV da Lei nº. 9.612 e subitem 8.1, alínea "e", da Norma 01/2011;
- IV. Da leitura do Estatuto Social apresentado pela entidade, constata-se a necessidade de adequação da atual redação tendo como base a Norma nº 1/2011, conforme transcrição a seguir:
- 8.2. *O Estatuto Social das associações comunitárias e das fundações interessadas em executar o serviço deverá:*
- g) *indicar, entre seus objetivos sociais, a finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, conforme a legislação vigente;*
- h) *indicar o modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos e administrativos da entidade, estabelecendo:*
- h.3) *o tempo de mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de 4 (quatro) anos, sendo admitida uma recondução;*

3. Além disso, foi constatada uma incoerência, visto que o 2º Tesoureiro, descrito no Estatuto, não fora eleito na Ata do dia 23/10/2011.

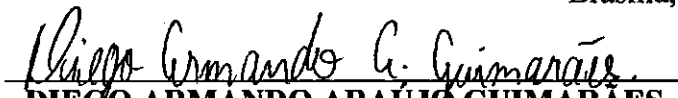
CONCLUSÃO

4. Em face do exposto, a entidade deverá ser comunicada para apresentar toda a documentação solicitada acima, no original ou em cópia autenticada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento desta Nota Técnica, de acordo com o AR Postal (Aviso de Recebimento) que acompanha o ofício de encaminhamento. Transcorrido esse prazo sem que haja respostas, ou caso as respostas não atendam a todos os itens levantados, o processo será encaminhado à apreciação do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, com vistas à extinção da Autorização outorgada à requerente.

5. Informamos, ainda, que o referido prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, apenas na ocorrência de caso fortuito, força maior, emergência ou calamidade pública, regularmente comprovados, desde que se apresente uma solicitação formal neste sentido, subscrita por quem de direito, dentro do prazo inicialmente acordado para cumprimento das exigências. Qualquer documentação encaminhada após o transcurso desse prazo será considerada intempestiva. Ressalte-se que não serão conhecidos pedidos de prorrogações via fax, e-mail ou telefone.

À consideração superior.

Brasília, 09 de janeiro de 2014.


DIEGO ARMANDO ARAÚJO GUIMARÃES
Técnico de Nível Superior

De acordo. Aprovo a Nota Técnica nº 93/2014/CGRC/DEOC/SCE-MC.


ERICK VINICIUS OLIVEIRA MORAIS
Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária
Substituto

Brasília, 10 de janeiro de 2014.

SRO - Rastreamento de Objetos



Português | English

Fale com os Correios

O horário não indica quando a Situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e SEDEX HOJE em que ele representa o horário real da entrega.

JG091443258BR			07/02/2014 11:00	
Det	Data Hora	Local	Situação	Nº evt
	04/02/2014 18:51:29	AC BALBINA - PRESIDENTE FIGUEIREDO / AM	Entregue	1
	04/02/2014 16:24:23	AC BALBINA - PRESIDENTE FIGUEIREDO / AM	Saiu para entrega ao destinatário	1
	04/02/2014 13:11:30	AC BALBINA - PRESIDENTE FIGUEIREDO / AM	Conferido	1



Imprimir

Nova
Consulta

Voltar



Of. 158 /2014/CGRC/SCE-MC
53000.031931/12

PAULO ROBERTO PIO PINHEIRO
DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VALE DO UATUMÃ
RUA ARAPIUNS, 8 - VILA BALBINA
69.735-000 PRESIDENTE FIGUEIREDO - AM





ANATEL

Agência Nacional de Telecomunicações



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS
DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA VALE DO UATUMA

CNPJ: 02.848.036/0001-55

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:51:58 do dia 03/04/2014 (hora e data de Brasília).

Válida até 03/05/2014.

Certidão expedida gratuitamente.



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: 239.288.402-15

Nome da Pessoa Física: PAULO ROBERTO PIO PINHEIRO

Situação Cadastral: REGULAR

Digito Verificador: 00

Comprovante emitido às: **09:10:32** do dia **07/04/2014** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **0590.7701.8AA3.F5F3**

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br.

Aprovado pela IN/RFB nº 1.042, de 10/06/2010.

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviço de Radiodifusão
Departamento de Outorga de Serviço de Radiodifusão
ROTEIRO DE ANÁLISE LEGAL DE RADCOM



Identificação do Processo

Número: 53000.031931/2012 Localidade / UF: PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM
Entidade: ASSOCIACAO COMUNITARIA VALE DO UATUMA
Aviso: 0 Publicação: 01/01/2000 Prazo: 0 Canal: 0

Processo

1. A Entidade é uma: Associação

2. Quadro Diretivo da Associação ou Fundação

Nome	CPF	Cargo	Mandato	Telefone
Fabiano Pinheiro de Araujo	629.932.082-68	Secretário	23/10/2011 23/10/2015	
João de Souza Nunes	982.230.892-20	1º Tesoureiro	23/10/2011 23/10/2015	
Andreia de Sousa Andrade dos Santos	992.482.802-00	Vice-Presidente	23/10/2011 23/10/2015	
Erismar Pereira Ribeiro	600.843.752-72	2º Tesoureiro	12/02/2014 23/10/2015	
Paulo Roberto Pio Pinheiro	239.288.402-15	Presidente	23/10/2011 23/10/2015	

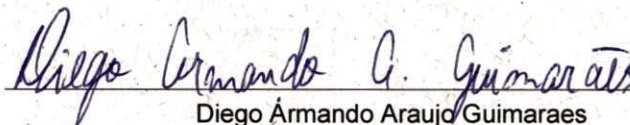
3. Conclusão Geral (Parecer Legal)

Processo Instruído.

Mapa RadCom:

- Declaração de que a emissora apresenta os mesmos parâmetros técnicos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações (20.3, a): FL. 18
- Certidão Negativa ANATEL (20.3, 'b'): FL. 80
- CNPJ válido e atual (20.3, c): FL. 24
- Cópia do RG e CPF (art. 9º, §2º, III e IV da Lei nº. 9.612 e subitem 8.1, ?e? da Norma 1/2011) FL. 39, 42, 44, 69, 72 e 81.
- Estatuto atualizado ou cópia das alterações (20.3, d): FL. 26 à 32 e 74 à 76
- Ata de eleição da Diretoria em exercício, devidamente registrada (20.3, e): FL. 33 e 74 à 76
- Último relatório do Conselho Comunitário (20.3, 'h'), conforme subitem 21.4.1 FL. 67 e 68.

É o relatório.


Diego Armando Araujo Guimaraes

NOTA TÉCNICA Nº 1521/2014/CGRC/DEAA/SCE-MC

Assunto: **Renovação de Outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária.**

Referências: Processo nº 53000.031931/2012.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise do requerimento por meio do qual a **Associação Comunitária Vale do Uatumã** solicita Renovação de Outorga para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Presidente Figueiredo**, estado do **Amazonas**.

ANÁLISE

2. O prazo de 10 (dez) anos concedido à **Associação Comunitária Vale do Uatumã** para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária se expirou em 25/03/2012. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, apresentou seu pedido de renovação de outorga em 21/12/2012, às fls. 04 e 05, subscrito por seu representante legal, nos termos do art. 6º, Parágrafo Único da Lei nº 9.612/1998. O pleito da entidade é tempestivo, tendo em vista a Portaria nº 197, de 1/7/2013, publicada no D.O.U. de 2/7/2013, que estendeu a data limite para apresentação de pedido de renovação de outorga de serviço de radiodifusão comunitária até 30/11/2013.

REQUERENTE

Associação Comunitária Vale do Uatumã

QUADRO DIRETIVO

Paulo Roberto Pio Pinheiro – Presidente
Andreia de Sousa Andrade dos Santos – Vice-Presidente
Fabiano Pinheiro de Araújo – Secretário
João de Souza Nunes – 1º Tesoureiro
Erismar Pereira Ribeiro – 2º Tesoureiro

3. A análise da documentação apresentada, com base no que dispõem a Lei nº 9.612/1998 e a Norma nº 01/2011, indicou a completa instrução do pedido, conforme check-list abaixo:

ITEM		ANÁLISE
1.	Estatuto social registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612, de 1998, e aos pressupostos da Norma nº 01/2011.	Ok, fls. 26/32 e 74/76
2.	Ata de Eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.	Ok, fls. 33 e 74/76
3.	Comprovantes relativos à maioria e nacionalidade e CPF dos dirigentes.	Ok, fls. 39, 42, 44, 69, 72 e 81

4.	Declaração, firmada pelo representante legal, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.	Ok, fls. 18
5.	Certidão negativa de débitos das receitas administradas pela Anatel.	Ok, fls. 80
6.	Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ, válido e atual.	Ok, fls. 24
7.	Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 da Norma nº 01/2011, versando sobre a programação veiculada pela emissora.	Ok, fls. 67/68

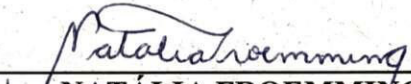
CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, e tendo em vista a completa instrução do pedido de Renovação de Outorga, conforme *check-list* acima destacado, opinamos pelo encaminhamento do presente processo à Consultoria Jurídica para prosseguimento.

5. Ainda, convém ressaltar que o Ministério das Comunicações tem como meta inscrita no Plano Plurianual 2012-15 a fiscalização de todas as entidades executantes de serviços de radiodifusão, o que importa dizer que no prazo de sua vigência a outorga em questão será objeto de fiscalização quanto às suas características técnicas, ao conteúdo veiculado e/ou à composição do seu quadro diretivo. Além dessas fiscalizações planejadas, eventuais denúncias ofertadas em face das outorgas de radiodifusão serão objeto de apuração e, se for o caso, solicitada à Anatel a sua fiscalização in loco.

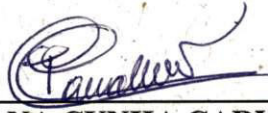
À consideração superior.

Brasília, 16 de abril de 2014.


NATÁLIA FROEMMING
 Chefe de Serviço

De acordo. À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação.

Brasília, 23 de abril de 2014.


TASSIANA CUNHA CARVALHO
 Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária

Eletrônica.

De acordo. Encaminhe-se à Senhora Secretária de Serviços de Comunicação

Brasília,

de

april 1

de 2014.

OCTAVIO PENNA FIERANTI

Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação

De acordo. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica.

Brasília,

05

de

Maio

de 2014.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

**CERTIDÃO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES
PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI**

Protocolo nº: **53000.031931/2012-68**

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Caberá à unidade de documentação e informação competente, providenciar a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, bem como garantir que a partir dessa data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI.

Em 16 de maio de 2014


NATÁLIA FROEMMING
Chefe de Serviço
CGRC/DEAA/SCE



CERTIDÃO DE CADASTRO DE PROCESSO NO SEI

Protocolo nº: 53000.031931/2012-68

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.

Brasília, 11 de junho de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Israel Alexandre Bezerra da Silva, Chefe de Serviço de Apoio Administrativo**, em 11/06/2014, às 18:12, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0019648** e o código CRC **1EC15DE7**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Memo. nº 456/2014/SEI-MC

Brasília, 17 de julho de 2014

À Coordenadora de Análise de Denúncias

Assunto: Informação sobre entidades comunitárias de pleiteiam a Renovação da Outorga.

1. Solicitamos informação acerca da existência de eventual Processo de Apuração de Infração (concluído ou em trâmite) instaurado em face da entidade **Associação Comunitária Vale do Uatumã**, autorizada para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Presidente Figueiredo / AM**, devendo ser esclarecida a situação, salientando, ainda, se e quando houve aplicação de sanção.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária Substituto**, em 17/07/2014, às 19:31, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0035255** e o código CRC **227319AC**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica

Coordenação-Geral de Acompanhamento de Outorgas

Coordenação de Análise de Denúncias

DESPACHO

Processo nº: **53000.031931/2012-68**

Interessado(a): **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VALE DO UATUMÃ**

Após verificação do banco de dados de controle de Processos de Apuração de Infração - PAIs e de consulta feita ao Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD, constatou-se que não existe qualquer registro de PAI instaurado em desfavor da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VALE DO UATUMÃ, entidade executante do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Presidente Figueiredo, Estado do Amazonas.

Atenciosamente,

30 de julho de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Mascarenhas de Oliveira Solano, Analista Técnico-Administrativo**, em 31/07/2014, às 19:10, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Clara Silva Lopes, Coordenadora de Análise de Denúncias**, em 04/08/2014, às 14:22, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Sibela Leandra Portella Matias, Coordenadora-Geral de Acompanhamento de Outorgas, Substituta**, em 05/08/2014, às 08:43, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0063023** e o código CRC **39FDA622**.

Agência Nacional
de TelecomunicaçõesSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD | [menu](#) [ajuda](#)

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM

UF: AM**Município:** Presidente Figueiredo**Canal:** 200**Fase:** 3**Distrito:** Presidente Figueiredo**Sub Distrito:****Local Específico:**

Dados da Entidade

Entidade: ASSOCIACAO COMUNITARIA VALE DO UATUMA**Nome Fantasia:** 'RADIO VALE DO UATUMA'**Logradouro:** RUA ARAPIUNS, 8 - VILA BALBINA**Telefone:** Não Informado**Situação:** Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)**CNPJ:** 02.848.036/0001-55**Bairro:** VILA BALBINA**Número:** .**Fax:** Não Informado

+ Dados da Outorga

- Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
160	Portaria	MC	12/05/2000	16/05/2000	Autoriza Executar Serviço	Jur. ▾
20959	ATO	SCM	21/11/2001	11/12/2001	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc. ▾
19	Decreto Legislativo	CN	22/03/2002	25/03/2002	Deliber. do C. Nacional	Jur. ▾
34272	ATO	SCM	07/03/2003	12/03/2003	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc. ▾

+ Característica da Estação Instalada

+ Dados do Licenciamento

Tela Inicial

Imprimir



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PARECER Nº 77 / 2014 / SEI-MC

(PARECER Nº 0937/2014/LRM/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU)

PROCESSO Nº 53000.031931/2012-68

INTERESSADO: Associação Comunitária Vale do Uatumã.

ASSUNTO: Renovação de autorização para explorar o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Presidente Figueiredo, Estado do Amazonas.

- I – Renovação de autorização para explorar Serviço de Radiodifusão Comunitária, no Município de Presidente Figueiredo, Estado do Amazonas.
- II – Preenchimento dos requisitos normativos: pelo deferimento do pedido.
- III – Encaminhamento dos autos para apreço do Exmo. Ministro de Estado das Comunicações.

Senhora Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais,

A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações, por intermédio da Nota Técnica nº 1521/2014/CGRC/DEAA/SCE-MC (evento SEI 19645, pag. 92/94), submete à apreciação desta Consultoria Jurídica processo de interesse da Associação Comunitária Vale do Uatumã, cuja outorga para prestação de serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Presidente Figueiredo, estado do Amazonas, encontra-se em fase de renovação.

I – RELATÓRIO

2. A entidade acima qualificada recebeu a outorga do serviço de RadCom por intermédio da Portaria nº 160/2002, de 12/05/2000, tendo sido referido ato aprovado pelo Decreto Legislativo nº 19/2002, de 22/03/2012, segundo constou da consulta Geral Radcom – Anatel, constante do evento SEI 63034.

3. A Associação apresentou seu requerimento de pág. 6/7, evento SEI 19645, colacionando, ainda, a documentação técnico-jurídica julgada necessária para que se procedesse à análise de seu pleito.

4. Em seguida, a SCE elabora a já referida Nota Técnica nº 1521/2014/CGRC/DEAA/SCE-MC (evento SEI 19645, pag. 92/94), opinando pela regularidade do processo e submetendo os autos ao apreço do Exmo. Ministro das Comunicações, com prévia oitiva desta CONJUR.

5. É sucinto o relatório.

II – DOS FUNDAMENTOS NORMATIVOS

6. O comparecimento desta Consultoria no feito se faz necessário, em razão do que preconiza a Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, em especial o que inscreve o seu Capítulo VI, definindo a competência “Das Consultorias Jurídicas” no contexto da Advocacia-Geral da União, vejamos:

Art. 11- As consultorias Jurídicas, órgão administrativamente subordinados aos Ministros de Estado, ao secretário-geral e aos demais titulares de Secretarias da Presidência da República e ao Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, compete, especialmente:

I - assessorar as autoridades indicadas no caput deste artigo;

II - exercer a coordenação dos órgãos jurídicos dos respectivos órgãos autônomos e entidades vinculadas;

III - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos a ser uniformemente seguida em suas áreas de atuação e coordenação quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;

IV - elaborar estudos e preparar informações, por solicitação de autoridade indicada no caput deste artigo;

V - assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem por ela praticados ou já efetivados, e daqueles oriundos de órgão ou entidade sob coordenação jurídica;

VI - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério, Secretaria e Estado-Maior das Forças Armadas:

a) os textos de edital de licitação, como os dos respectivos contratos ou instrumentos congêneres, a serem publicados e celebrados;

b) os atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade, ou decidir a dispensa, de licitação.

7. Adentrando-se ao caso em apreço, depreende-se que, segundo a Lei nº 9.612, de 1998, em seu art. 6º, parágrafo único, a outorga do serviço in casu tem validade por dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências; veja-se:

Art. 6º caput

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes

8. Também no âmbito infralegal, o Decreto nº 2.615, de 1998, estipula o seguinte:

DA FORMALIZAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO

Art. 20 O Ministério das Comunicações providenciará a publicação, no Diário Oficial da União, do resumo do ato de autorização, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos dos instrumentos aplicáveis. (...)

DA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO

Art. 36 A autorização para execução do RadCom poderá ser renovada por um outro período de três anos, desde que a autorizada apresente solicitação neste sentido com antecedência de três a um mês do seu termo final e que cumpra as exigências estabelecidas para tanto pelo Ministério das Comunicações. [grifo nosso]

9. Assim, segundo os dispositivos acima, a autorização poderá ser renovada se a entidade autorizada: (i) apresentar solicitação neste sentido, dentro do prazo estabelecido pela norma de regência; e (ii) cumprir as demais exigências estabelecidas pelo Ministério das Comunicações.

10. Ainda nesta seara, foram estabelecidas novas regras em complementação ao disposto na Lei e no Decreto citados; trata-se da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011 (item 20), e da Portaria nº 197, de 1 de julho de 2013, que alterou a citada Norma nº 1/2011, além de antever dispositivo específico a tratar da renovação, senão, veja-se:

Art. 1º Os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados até 30 de novembro de 2013, por protocolo ou postagem pelos Correios, que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011 – Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, que dará prosseguimento aos respectivos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

§ 1º As entidades que cumprirem o disposto no caput, poderão manter suas emissoras em funcionamento, em caráter precário, até a conclusão do processo de renovação.

§ 2º Serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados após a data a que se refere o caput e que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011.

§ 3º Expirado o prazo de vigência da outorga, a autorização será declarada extinta:

I - na hipótese do § 2º deste artigo; e

II - nos casos em que a entidade não tenha apresentado pedido de renovação.

11. Impende mencionar, por oportuno, que a Portaria supra, previamente a sua publicação, fora submetida ao crivo desta CONJUR, ocasião em que se emitiu o PARECER Nº 663/2013/CONJUR-MC/AGU, aprovado pelo DESPACHO Nº 2140/2013/CONJUR-MC/CGU/AGU (Processo nº 53000.018816/2013), o qual opinou por sua viabilidade jurídica.

12. Mencionadas as normas de regência, veja-se especificamente o pedido da entidade.

III – DA ANÁLISE DO PEDIDO DA ENTIDADE

13. Segundo já mencionado, a entidade apresentou seu requerimento na data de 21/12/2012 (pag. 6/7, evento SEI 19645), encontrando-se em consonância, pois, com a previsão do prazo antevisto na retrocitada Portaria nº 197, de 2013, razão pela qual se deixará de emitir considerações acerca da tempestividade do requerimento, visto que já fora objeto de análise e aprovação por intermédio do citado PARECER Nº 663/2013/CONJUR-MC/AGU, aprovado pelo DESPACHO Nº 2140/2013/CONJUR-MC/CGU/AGU (Processo nº 53000.018816/2013).

14. No que concerne à documentação apresentada, visualiza-se que igualmente se encontra em harmonia com o disposto na citada Norma 1/2011, com as alterações

promovidas pela Portaria nº 197, de 2013, mais precisamente no subitem 20.3, a saber:

- (i) Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da interessada, dirigido ao Ministério das Comunicações - pag. 6/7, evento SEI 19645,
- (ii) Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação - pag. 21, evento SEI 19645;
- (iii) Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel - pag. 89, evento SEI 19645;
- iv) cópia de comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ válido e atual - pag. 28, evento SEI 19645;
- (v) documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto conforme item 8.2 e 8.3 - (pag. 30/36 e 81, evento SEI 19645, Estatuto atestando o registro do estatuto, constando, dentre seus objetivos a prestação de serviço de radiodifusão comunitária);
- (vi) ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas - pag. 37/38, evento SEI 19645. Eleição ocorrida em 23/10/2011, para cumprimento de mandato de 04 anos (ata pag. 41, evento SEI 19645), a vencer em 22/10/2016;
- (vii) comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes pag. 49, 76, 77, 78 e 80, evento SEI 19645;
- (viii) último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 da Norma nº 1/2011, sobre a programação veiculada pela emissora - pag. 74/75, evento SEI 19645;.

15. Quanto ao possível cometimento de irregularidades pela entidade no curso da prestação do serviço, o DESPACHO constante do evento SEI 63023, aponta a inexistência de Processo de Apuração de Infração - PAI, em face da entidade ora interessada.

16. Ademais, não se mostra despidendo frisar que a autorizada deve continuar a observar todos os mandamentos normativos que regem o serviço, notadamente os requisitos necessários à obtenção da outorga, a exemplo da idoneidade moral dos dirigentes. Aliás, acerca desse tópico, faz-se mister destacar o seguinte: a despeito de a Norma nº 1/2011 dispensar, por ocasião da renovação, que certidões dos dirigentes sejam colacionadas aos autos (ressalte-se que a idoneidade moral dos dirigentes é requisito indispensável para a obtenção da outorga), a entidade deve ser advertida de que o advento de eventual condenação criminal, com trânsito em julgado, em face de dirigente da entidade, poderá resvalar na outorga em si, visto que deixou de ser observado o referido requisito fundamental.

17. Acrescente-se, por fim, que a Administração Pública não está impedida de efetuar possível fiscalização a fim de verificar a manutenção dos requisitos pela entidade, seja por intermédio de denúncia, seja de ofício, posto que dispõe do regular exercício do poder de polícia. Sobre o tema, ensina Hely Lopes Meirelles que o poder de polícia é aquele de que “dispõe a Administração Pública em geral, para condicionar e restringir o uso e gozo de bens ou direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado.” E continua o autor:

Em linguagem menos técnica podemos dizer que o poder de polícia é o mecanismo

de frenagem de que dispõe a Administração Pública, para deter os abusos do direito individual. Por esse mecanismo, que faz parte de toda Administração, o Estado (em sentido amplo: União, Estados e Municípios) detém a atividade dos particulares que se revelar contrária, nociva ou inconveniente ao bem-estar social e à segurança nacional.

18. O poder de polícia é dotado de autoexecutoriedade e coercibilidade, isto é, legítima se apresenta a atuação dos agentes públicos nesse mister sem prévio consentimento do Poder Judiciário, podendo, inclusive, fazer jus ao emprego de força quando diante de resistência. Ademais, os atos decorrentes dessa ação fiscalizadora, como autênticos atos administrativos, gozam da presunção de veracidade e legitimidade, cabendo ao administrado, caso discorde, o ônus de provar sua suposta irregularidade (em termos outros, o exercício do poder de polícia é presumido em favor do Estado). A respeito, vejam-se alguns julgados:

ADMINISTRATIVO. POSSESSÓRIA. ANATEL. RÁDIO COMUNITÁRIA. AUSÊNCIA DE OUTORGA DO PODER PÚBLICO. PODER DE POLÍCIA. ESBULHO NÃO CONFIGURADO.1- A exigência de concessão, permissão ou autorização para atividades de radiodifusão está prevista constitucionalmente nos arts. 21, inciso XII, e 223, bem como na Lei nº 9.612/98, arts. 2º e 6º.9.6122º6º.2 - O fato de tratar-se de rádio comunitária, sem fins lucrativos, dotada de boa fama e prestígio junto à população local, não constitui razão suficiente a dispensar a outorga do Poder Público, que tem a obrigação legal de regulamentar, fiscalizar e reprimir condutas que deixem de observar as regras relativas às atividades de radiodifusão, sob pena de violação ao exercício regular do poder de polícia administrativa. Precedentes do STJ.3 - Apelação improvida.

(200251120000680 RJ 2002.51.12.000068-0, Relator: Juiz Federal Convocado MAURO SOUZA MARQUES DA COSTA BRAGA, Data de Julgamento: 10/11/2010, QUINTA TURMA ESPECIALIZADA, Data de Publicação: E-DJF2R - Data::19/11/2010 - Página::195)

...
PODER DE POLÍCIA - O PODER DE POLÍCIA CONCILIA O EXERCÍCIO DO DIREITO AO INTERESSE PÚBLICO; COMO ATO ADMINISTRATIVO, GOZA DA PRESUNÇÃO DE LEGALIDADE E VERACIDADE. A - AUTORIZAÇÃO - RELATIVA A EXPECTATIVA DE DIREITO, É CONSTITUTIVA E DISCRICIONÁRIA, DIFERENTEMENTE DA - LICENÇA-DECLARATÓRIA E VINCULADA. A PRIMEIRA, CONSEQUENTEMENTE, É REVOGÁVEL, NOS QUADRANTES DA OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA. O MÉRITO NÃO PODE SER REVISTO PELO JUDICIÁRIO, E A PRODUÇÃO DE PROVA PARA DEMONSTRAR VÍCIO DE LEGALIDADE, INCONCILIÁVEL COM A AÇÃO DE SEGURANÇA.

(818081 DF , Relator: LUIZ VICENTE CERNICCHIARO, Data de Julgamento: 31/05/1982, 1ª Turma Cível, Data de Publicação: DJU 28/06/1982 Pág. : 6.364)

...
Processo RE-AgR 581947 - RE-AgR - AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO
Relator(a) - EROS GRAU - STF
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. TRIBUTÁRIO. PREQUESTIONAMENTO. INEXISTÊNCIA. TAXA. EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA. PRESUNÇÃO EM FAVOR DA MUNICIPALIDADE. 1. O Tribunal a quo não se manifestou explicitamente sobre todos os temas

constitucionais tidos por violados. Incidência das Súmulas ns. 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal. 2. Este Tribunal tem orientação no sentido de que o exercício do poder de polícia é presumido em favor da Municipalidade. Precedente. Agravo regimental a que se nega provimento. [grifos nossos]

19. Impende realçar, outrossim, que, caso venha a restar comprovada eventual falsidade dos documentos apresentados, os responsáveis sofrerão as consequências previstas também na esfera penal.

20. Elaboradas todas as considerações supra, é de se inferir, pois, que restam atendidos todos os requisitos legais necessários à renovação da outorga conferida à interessada, fazendo-se imprescindível registrar o seguinte: quando da formulação de consulta pela SCE a esta CONJUR, acerca especificamente da renovação de RadCom, objeto do processo nº 53000.057670/2011-25, fora elaborado o PARECER Nº 0059/2012/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, por meio do qual foram traçados alguns esclarecimentos sobre o tema. No que concerne às conclusões pela renovação propriamente, chegou-se a orientar à época (parágrafo 30 do Parecer) pela prescindibilidade de remessa dos autos a esta CONJUR, caso se concluísse pelo preenchimento de todos os requisitos pela interessada, servindo aquele mesmo Parecer como fundamento jurídico da análise.

21. Ocorre, porém, que em reanálise sobre o tema, aquela orientação resta superada, de modo que todos os processos – pela renovação ou não – devem ser encaminhados previamente a esta CONJUR, para apreço conclusivo sobre o tema (conforme ora se realiza), restando mantidas todas as demais orientações expostas no referido Parecer nº 59/2012.

IV – CONCLUSÃO

22. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, não vislumbra óbice jurídico ao deferimento do pedido, encontrando-se o processo apto a ser submetido ao Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

23. Oportuno ressaltar que o ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, conforme disposto no art. 223, § 3º, da Constituição da República.

À consideração superior.
Brasília, 15 de agosto de 2014.

Cláudia Maria Vilela von Sperling
Advogada da União



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Maria Vilela von Sperling, Advogada da União**, em 19/08/2014, às 15:45, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0088645** e o código CRC **F85013D1**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

DESPACHO nº 272 / 2014

(DESPACHO Nº 2830/2014/ SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU.)

PROCESSO Nº 53000.031931/2012-68

INTERESSADO: Associação Comunitária Vale do Uatumã.

ASSUNTO: Renovação de autorização para explorar o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Presidente Figueiredo, Estado do Amazonas.

Aprovo o PARECER Nº 77/2014/SEI-MC (PARECER Nº 0937/2014/LRM/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU).

Encaminhem-se os autos à apreciação da Senhora Consultora Jurídica Substituta.

Brasília, de agosto 2014.

SOCORRO JANAINA M. LEONARDO
Advogada da União
Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais



Documento assinado eletronicamente por **Socorro Janaina Maximiano Leonardo, Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais**, em 19/08/2014, às 15:28, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0088666** e o código CRC **4E10A0B2**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

DESPACHO nº 273 / 2014

(DESPACHO Nº 2831/2014/IMS/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU)

PROCESSO Nº 53000.031931/2012-68

INTERESSADO: Associação Comunitária Vale do Uatumã.

ASSUNTO: Renovação de autorização para explorar o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Presidente Figueiredo, Estado do Amazonas.

Aprovo o DESPACHO Nº 272/2014/SEI-MC (DESPACHO Nº 2830/2014/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU), da lavra da Senhora Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais, que aprovou o PARECER Nº 77/2014/SEI-MC (PARECER Nº 0937/2014/LRM/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU).

Após o necessário registro no Sistema de Consultoria – SISCON, encaminhe-se ao Gabinete da Sra. Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, de agosto de 2014.

ISABELA MARQUES SEIXAS
Consultor Jurídico



Documento assinado eletronicamente por **Isabela Marques Seixas, Consultora Jurídica Substituta**, em 19/08/2014, às 09:47, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0088676** e o código CRC **1BF0B697**.

PORTARIA Nº 856/2014/SEI-MC

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53630.000337/1998 e nº 53000.031931/2012, resolve:

Art. 1º Renovar, por dez anos, a partir de 25 de março de 2012, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VALE DO UATUMÃ, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Presidente Figueiredo, estado do Amazonas.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga está sendo renovada por esta Portaria, reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Bernardo Silva, Ministro de Estado das Comunicações**, em 17/09/2014, às 10:28, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 10264



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0096901** e o código CRC **C8BE53E4**.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.031931/2012, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 25 de março de 2012, a autorização outorgada à Associação Comunitária Vale do Uatumã, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Presidente Figueiredo, estado do Amazonas.

2. Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Bernardo Silva, Ministro de Estado das Comunicações**, em 17/09/2014, às 10:28, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 10264



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0096913** e o código CRC **FC6ED140**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **53000.031931/2012-68**

Entidade: **Associação Comunitária Vale do Uatumã**

Assunto: **Encaminhamento de Cópia de Processo de Renovação de Outorga à Presidência da República.**

Tendo em vista a Portaria nº 856, de 17/09/2014, que renova a outorga da Entidade para executar o serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Presidente Figueiredo / AM, encaminhe-se o processo nº 53000.031931/2012-68, em cópia autenticada, ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para publicação do ato de renovação de outorga e posterior envio da Exposição de Motivos à Presidência da República.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 27/01/2015, às 15:52, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0294035** e o código CRC **3F7DCCB4**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE SERVIÇOS DO GABINETE

DESPACHO

Processo nº: 53000.031931/2012-68

Referência: EMNº 45/2014/SEI-MC, de 17 de setembro de 2014.

Interessado: Associação Comunitária Vale do Uatumã

Assunto: Restituição de processo

Destinatário: SCE

Encaminhe-se o presente processo à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica deste Ministério para atualização da EM e Portaria pertinentes, com vistas à assinatura eletrônica do atual Ministro das Comunicações.

Brasília, 9 de fevereiro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Wendy Batista de Araujo, Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete, Substituta**, em 09/02/2015, às 19:53, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0365311** e o código CRC **E0618039**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

PORTARIA Nº 746/2015/SEI-MC

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53630.000337/1998 e nº 53000.031931/2012, resolve:

Art. 1º Renovar, por dez anos, a partir de 25 de março de 2012, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VALE DO UATUMÃ, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Presidente Figueiredo, estado do Amazonas.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga está sendo renovada por esta Portaria, reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO JOSÉ RIBEIRO BERZOINI, Ministro de Estado das Comunicações**, em 05/06/2015, às 16:06, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Nº de Série do Certificado: 1237855



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0367719** e o código CRC **2F0D888C**.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.031931/2012, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 25 de março de 2012, a autorização outorgada à Associação Comunitária Vale do Uatumã, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Presidente Figueiredo, estado do Amazonas.

2. Diante do exposto. e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

RICARDO BERZOINI

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO JOSÉ RIBEIRO BERZOINI, Ministro de Estado das Comunicações**, em 05/06/2015, às 16:06, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Nº de Série do Certificado: 1237855



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0367724** e o código CRC **2636FDB5**.



Art. 1º Renovar, por dez anos, a partir de 31 de julho de 2013, a autorização outorgada à Associação Comunitária Novo Amanhecer - ACNA, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Brotas de Macaúbas, estado da Bahia.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga está sendo renovada por esta Portaria, reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 743, DE 9 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53610.000319/1998 e nº 53000.050186/2011, resolve:

Art. 1º Renovar, por dez anos, a partir de 10 de dezembro de 2011, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL, CULTURAL E ARTÍSTICA NOVO TEMPO, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Igaci, estado de Alagoas.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga está sendo renovada por esta Portaria, reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 744, DE 10 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53680.000701/1998 e nº 53000.006813/2013, resolve:

Art. 1º Renovar, por dez anos, a partir de 5 de dezembro de 2012, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DESPORTIVA DE SÃO BENTO, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de São Bento, estado do Maranhão.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga está sendo renovada por esta Portaria, reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 745, DE 9 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53780.000134/1998 e nº 53000.056634/2011, resolve:

Art. 1º Renovar, por dez anos, a partir de 22 de fevereiro de 2011, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS TRABALHADORES DE BOA SAÚDE, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Boa Saúde, estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga está sendo renovada por esta Portaria, reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 746, DE 5 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53630.000337/1998 e nº 53000.031931/2012, resolve:

Art. 1º Renovar, por dez anos, a partir de 25 de março de 2012, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VALE DO UATUMÁ, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Presidente Figueiredo, estado do Amazonas.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga está sendo renovada por esta Portaria, reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 748, DE 5 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos processos administrativos nº 53760.000418/1998 e nº 53000.058125/2011, resolve:

Art. 1º Renovar, por dez anos, a partir de 9 de novembro de 2011, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Angical do Piauí, estado do Piauí.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga está sendo renovada por esta Portaria, reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 749, DE 5 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53720.000468/1998 e nº 53000.057295/2012, resolve:

Art. 1º Renovar, por dez anos, a partir de 24 de dezembro de 2012, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO COMUNITÁRIA DE ORIXIMINÁ, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Oriximiná, estado do Pará.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga está sendo renovada por esta Portaria, reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 1.630, DE 5 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53830.002667/1998 e nº 53000.050085/2011, resolve:

Art. 1º Declarar a extinção da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA E DESPORTIVA DE ELIAS FAUSTO, por meio da Portaria nº 208, publicada no Diário Oficial da União em 16 de junho de 2000, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Elias Fausto / SP, em razão do não cumprimento de exigência no processo de renovação da referida outorga.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 1.867, DE 9 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53670.000563/1998 e nº 53000.057447/2011, resolve:

Art. 1º Declarar a extinção da autorização outorgada à Associação Cultural de Matrinchã, por meio da Portaria nº 60, publicada no Diário Oficial da União em 28 de março de 2000, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Matrinchã / GO, em razão do não cumprimento de exigência no processo de renovação da referida outorga.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 2.019, DE 9 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53670.000458/1998 e nº 53000.057704/2012, resolve:

Art. 1º Renovar, por dez anos, a partir de 27 de novembro de 2012, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, CULTURAL E ECOLÓGICA RIO DOS BOIS, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Anicuns, estado de Goiás.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga está sendo renovada por esta Portaria, reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 3 de junho de 2015

Nº 414 - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o § 2º do art. 96 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.008277/2012-99, resolve acolher o disposto no NOTA Nº 60 / 2015 / CONJUR/CGCE, de sorte a indeferir o pedido de autorização formulado pela FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA., executante dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada nos municípios de Aceburgo, Dolores de Campos, Gurinhata e João Pinheiro, todos no estado de Minas Gerais; no município de Contenda, estado do Paraná; no município de Triunfo, no estado do Rio Grande do Sul; e em onda média nos municípios de Garopaba e Tangará, ambos no estado de Santa Catarina, para realizar a transferência indireta da outorga, nos termos da minuta da 4ª alteração contratual, de 03 de fevereiro de 2012.

Em 5 de junho de 2015

Nº 777 - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o § 2º do art. 96 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.048769/2013-06, resolve acolher o disposto no Parecer nº 1288/2013/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU, de sorte a indeferir o pedido de autorização formulado pela PARAPEBA COMUNICAÇÕES LTDA., concessionária do serviço de radiodifusão em onda média, no município de Mateus Leme, estado de Minas Gerais, para realizar a transferência indireta da outorga, nos termos da minuta da 2ª alteração contratual, de 16 de julho de 2013.

RICARDO BERZOINI

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 426, de 28 de julho de 2014, publicada no DOU de 06 de agosto de 2014, Seção I, página 47, onde se lê: "Associação Comunitária Sertão FM", leia-se: "Associação de Radiodifusão Comunitária da Cidade de Porto da Folha".

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 7 de julho de 2014

Processo nº 53500.007908/2014

Nº 3.249 - O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando a solicitação de anuência prévia para desvinculação de bem reversível, encaminhada pela Telefônica Brasil S.A, concessionária do STFC, no Setor 31 do Plano Geral de Outorgas, nos autos do processo em referência, decide, nos termos da Portaria no 530/2013, de 27 de junho de 2013, pelas razões e fundamentos constantes no Informe nº 424/2014-COUNI/COUN de 04 de junho de 2014, deferir o requerimento para o bem identificado patrimonialmente pelo número 30073117-0, sem prejuízo do depósito em conta vinculada de eventual recurso dela proveniente, se for o caso.

Em 10 de abril de 2015

Processo nº 53500.007353/2014

Nº 2.516 - O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) em epígrafe, instaurado em face da Level 3 Comunicações do Brasil Ltda., CNPJ/MF nº 72.843.212/0001-41, autorizada do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), que trata de descumprimentos relativos ao Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Telefônico Fixo Comutado

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE SERVIÇOS DO GABINETE**

DESPACHO

Processo nº: 53000.031931/2012-68

Referência: Portaria nº 746, de 5 de junho de 2015.

Interessado: Associação Comunitária Vale do Uatumã

Assunto: Restituição de processo.

Destinatário: SCE

Tendo em vista a publicação, na Seção 1 do Diário Oficial da União de 12/06/2015, da Portaria nº 746, de 05/06/2015, que *“Renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Vale do Uatumã, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Presidente Figueiredo-AM”*, restitua-se o presente processo à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica deste Ministério.

Brasília, 12 de junho de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Wendy Batista de Araujo, Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete, Substituta**, em 15/06/2015, às 12:41, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0550276** e o código CRC **1A4911D1**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **53000.031931/2012-68**

Entidade: **Associação Comunitária Vale do Uatumã**

Assunto: Encaminhamento de Cópia de Processo à Presidência da República.

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 746, de 05/06/2015, no Diário Oficial da União de 12/06/2015, que autoriza a Entidade a executar o serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Presidente Figueiredo/AM, consoante com o disposto no § 3º do art. 223 da Constituição, encaminhe-se o processo n.º 53000.031931/2012-68, em cópia autenticada, acompanhado do ato de outorga e exposição de motivos, ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para posterior envio à Presidência da República.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 19/06/2015, às 16:49, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0563210** e o código CRC **B4DB4D5E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Brasília, 30 de Julho de 2015

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.031931/2012, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 25 de março de 2012, a autorização outorgada à Associação Comunitária Vale do Uatumã, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Presidente Figueiredo, estado do Amazonas.
2. Diante do exposto. e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Ricardo Jose Ribeiro Berzoini

PARECER Nº 77 / 2014 / SEI-MC

(PARECER Nº 0937/2014/LRM/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU)

PROCESSO Nº 53000.031931/2012-68

INTERESSADO: Associação Comunitária Vale do Uatumã.

ASSUNTO: Renovação de autorização para explorar o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Presidente Figueiredo, Estado do Amazonas.

I – Renovação de autorização para explorar Serviço de Radiodifusão Comunitária, no Município de Presidente Figueiredo, Estado do Amazonas.

II – Preenchimento dos requisitos normativos: pelo deferimento do pedido.

III – Encaminhamento dos autos para apreço do Exmo. Ministro de Estado das Comunicações.

Senhora Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais,

1. A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações, por intermédio da Nota Técnica nº 1521/2014/CGRC/DEAA/SCE-MC (evento SEI 19645, pag. 92/94), submete à apreciação desta Consultoria Jurídica processo de interesse da Associação Comunitária Vale do Uatumã, cuja outorga para prestação de serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Presidente Figueiredo, estado do Amazonas, encontra-se em fase de renovação.

I – RELATÓRIO

2. A entidade acima qualificada recebeu a outorga do serviço de RadCom por intermédio da Portaria nº 160/2002, de 12/05/2000, tendo sido referido ato aprovado pelo Decreto Legislativo nº 19/2002, de 22/03/2012, segundo constou da consulta Geral Radcom – Anatel, constante do evento SEI 63034.

3. A Associação apresentou seu requerimento de pág. 6/7, evento SEI 19645, colacionando, ainda, a documentação técnico-jurídica julgada necessária para que se procedesse à análise de seu pleito.

4. Em seguida, a SCE elabora a já referida Nota Técnica nº 1521/2014/CGRC/DEAA/SCE-MC (evento SEI 19645, pag. 92/94), opinando pela regularidade do processo e submetendo os autos ao apreço do Exmo. Ministro das Comunicações, com prévia oitiva desta CONJUR.

5. É sucinto o relatório.

II – DOS FUNDAMENTOS NORMATIVOS

6. O comparecimento desta Consultoria no feito se faz necessário, em razão do que preconiza a Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, em especial o que inscreve o seu Capítulo VI,

definindo a competência “Das Consultorias Jurídicas” no contexto da Advocacia-Geral da União, vejamos:

Art. 11- As consultorias Jurídicas, órgão administrativamente subordinados aos Ministros de Estado, ao secretário-geral e aos demais titulares de Secretarias da Presidência da República e ao Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, compete, especialmente:

I - assessorar as autoridades indicadas no caput deste artigo;

II - exercer a coordenação dos órgãos jurídicos dos respectivos órgãos autônomos e entidades vinculadas;

III - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos a ser uniformemente seguida em suas áreas de atuação e coordenação quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;

IV - elaborar estudos e preparar informações, por solicitação de autoridade indicada no caput deste artigo;

V - assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem por ela praticados ou já efetivados, e daqueles oriundos de órgão ou entidade sob coordenação jurídica;

VI - examinar, prévia e conclusivamente , no âmbito do Ministério, Secretaria e Estado-Maior das Forças Armadas:

a) os textos de edital de licitação, como os dos respectivos contratos ou instrumentos congêneres, a serem publicados e celebrados;

b) os atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade, ou decidir a dispensa, de licitação.

7. Adentrando-se ao caso em apreço, depreende-se que, segundo a Lei n ° 9.612, de 1998, em seu art. 6º, parágrafo único, a outorga do serviço in casu tem validade por dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências; veja-se:

Art. 6º caput

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes

8. Também no âmbito infralegal, o Decreto nº 2.615, de 1998, estipula o seguinte:

DA FORMALIZAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO

Art. 20 O Ministério das Comunicações providenciará a publicação, no Diário Oficial da União, do resumo do ato de autorização, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos dos instrumentos aplicáveis.

(...)

DA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO

Art. 36 A autorização para execução do RadCom poderá ser renovada por um outro período de três anos , desde que a autorizada apresente solicitação neste sentido com antecedência de três a um mês do seu termo final e que cumpra as exigências estabelecidas para tanto pelo Ministério das Comunicações. [grifo nosso]

9. Assim, segundo os dispositivos acima, a autorização poderá ser renovada se a entidade autorizada: (i) apresentar solicitação neste sentido, dentro do prazo estabelecido pela norma de regência; e (ii) cumprir as demais exigências estabelecidas pelo Ministério das Comunicações.

10. Ainda nesta seara, foram estabelecidas novas regras em complementação ao disposto na Lei e no Decreto citados; trata-se da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011 (item 20), e da Portaria nº 197, de 1 de julho de 2013, que alterou a citada Norma nº 1/2011, além de antever dispositivo específico a tratar da renovação, senão, veja-se:

Art. 1º Os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados até 30 de novembro de 2013, por protocolo ou postagem pelos Correios, que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011 – Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, que dará prosseguimento aos respectivos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

§ 1º As entidades que cumprirem o disposto no caput, poderão manter suas emissoras em funcionamento, em caráter precário, até a conclusão do processo de renovação.

§ 2º Serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados após a data a que se refere o caput e que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011.

§ 3º Expirado o prazo de vigência da outorga, a autorização será declarada extinta:

I - na hipótese do § 2º deste artigo; e

II - nos casos em que a entidade não tenha apresentado pedido de renovação.

11. Impende mencionar, por oportuno, que a Portaria supra, previamente a sua publicação, fora submetida ao crivo desta CONJUR, ocasião em que se emitiu o PARECER Nº 663/2013/CONJUR-MC/AGU, aprovado pelo DESPACHO Nº 2140/2013/CONJUR-MC/CGU/AGU (Processo nº 53000.018816/2013), o qual opinou por sua viabilidade jurídica.

12. Mencionadas as normas de regência, veja-se especificamente o pedido da entidade.

III – DA ANÁLISE DO PEDIDO DA ENTIDADE

13. Segundo já mencionado, a entidade apresentou seu requerimento na data de 21/12/2012 (pag. 6/7, evento SEI 19645), encontrando-se em consonância, pois, com a previsão do prazo antevisto na retrocitada Portaria nº 197, de 2013, razão pela qual se deixará de emitir considerações acerca da tempestividade do requerimento, visto que já fora objeto de análise e aprovação por intermédio do citado PARECER Nº 663/2013/CONJUR-MC/AGU, aprovado pelo DESPACHO Nº 2140/2013/CONJUR-MC/CGU/AGU (Processo nº 53000.018816/2013).

14. No que concerne à documentação apresentada, visualiza-se que igualmente se encontra em harmonia com o disposto na citada Norma 1/2011, com as alterações promovidas pela Portaria nº 197, de 2013, mais precisamente no subitem 20.3, a saber:

(i) Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da interessada, dirigido ao Ministério das Comunicações - pag. 6/7, evento SEI 19645,

(ii) Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação – pag. 21, evento SEI 19645;

(iii) Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel – pág. 89, evento SEI 19645;

iv) cópia de comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual - pag. 28, evento SEI 19645;

(v) documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da

interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto conforme item 8.2 e 8.3 – (pag. 30/36 e 81, evento SEI 19645, Estatuto atestando o registro do estatuto, constando, dentre seus objetivos a prestação de serviço de radiodifusão comunitária); (vi) ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas - pag. 37/38, evento SEI 19645. Eleição ocorrida em 23/10/2011, para cumprimento de mandato de 04 anos (ata pag. 41, evento SEI 19645), a vencer em 22/10/2016; (vii) comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes pag. 49, 76, 77, 78 e 80, evento SEI 19645;

(viii) último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 da Norma nº 1/2011, sobre a programação veiculada pela emissora - pag. 74/75, evento SEI 19645;.

15. Quanto ao possível cometimento de irregularidades pela entidade no curso da prestação do serviço, o DESPACHO constante do evento SEI 63023, aponta a inexistência de Processo de Apuração de Infração – PAI, em face da entidade ora interessada.

16. Ademais, não se mostra despropositado frisar que a autorizada deve continuar a observar todos os mandamentos normativos que regem o serviço, notadamente os requisitos necessários à obtenção da outorga, a exemplo da idoneidade moral dos dirigentes. Aliás, acerca desse tópico, faz-se mister destacar o seguinte: a despeito de a Norma nº 1/2011 dispensar, por ocasião da renovação, que certidões dos dirigentes sejam colacionadas aos autos (ressalte-se que a idoneidade moral dos dirigentes é requisito indispensável para a obtenção da outorga), a entidade deve ser advertida de que o advento de eventual condenação criminal, com trânsito em julgado, em face de dirigente da entidade, poderá resvalar na outorga em si, visto que deixou de ser observado o referido requisito fundamental.

17. Acrescente-se, por fim, que a Administração Pública não está impedida de efetuar possível fiscalização a fim de verificar a manutenção dos requisitos pela entidade, seja por intermédio de denúncia, seja de ofício, posto que dispõe do regular exercício do poder de polícia. Sobre o tema, ensina Hely Lopes Meirelles que o poder de polícia é aquele de que “dispõe a Administração Pública em geral, para condicionar e restringir o uso e gozo de bens ou direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado.” E continua o autor:

Em linguagem menos técnica podemos dizer que o poder de polícia é o mecanismo de frenagem de que dispõe a Administração Pública, para deter os abusos do direito individual. Por esse mecanismo, que faz parte de toda Administração, o Estado (em sentido amplo: União, Estados e Municípios) detém a atividade dos particulares que se revelar contrária, nociva ou inconveniente ao bem-estar social e à segurança nacional.

18. O poder de polícia é dotado de autoexecutoriedade e coercibilidade, isto é, legítima se apresenta a atuação dos agentes públicos nesse mister sem prévio consentimento do Poder Judiciário, podendo, inclusive, fazer jus ao emprego de força quando diante de resistência. Ademais, os atos decorrentes dessa ação fiscalizadora, como autênticos atos administrativos, gozam da presunção de veracidade e legitimidade, cabendo ao administrado, caso discorde, o ônus de provar sua suposta irregularidade (em termos outros, o exercício do poder de polícia é presumido em favor do Estado). A respeito, vejam-se alguns julgados:

ADMINISTRATIVO. POSSESSÓRIA. ANATEL. RÁDIO COMUNITÁRIA. AUSÊNCIA DE OUTORGA DO PODER PÚBLICO. PODER DE POLÍCIA. ESBULHO NÃO CONFIGURADO. 1- A exigência de concessão, permissão ou autorização para atividades de radiodifusão está prevista constitucionalmente nos arts. 21, inciso XII, e 223, bem como na Lei nº 9.612/98, arts. 2º e 6º. 2- O fato de tratar-se de rádio comunitária, sem fins lucrativos, dotada de boa fama e prestígio junto à população local, não constitui razão suficiente a dispensar a outorga do Poder Público, que tem a obrigação legal de regulamentar, fiscalizar e reprimir condutas que deixem de observar as regras relativas às atividades de radiodifusão, sob pena de violação ao exercício regular do poder de polícia administrativa. Precedentes do STJ. 3

- Apelação improvida.

(200251120000680 RJ 2002.51.12.000068-0, Relator: Juiz Federal Convocado MAURO SOUZA MARQUES DA COSTA BRAGA, Data de Julgamento: 10/11/2010, QUINTA TURMA ESPECIALIZADA, Data de Publicação: E-DJF2R - Data::19/11/2010 - Página::195)

...

PODER DE POLÍCIA - O PODER DE POLÍCIA CONCILIA O EXERCÍCIO DO DIREITO AO INTERESSE PÚBLICO; COMO ATO ADMINISTRATIVO, GOZA DA PRESUNÇÃO DE LEGALIDADE E VERACIDADE. A - AUTORIZAÇÃO - RELATIVA A EXPECTATIVA DE DIREITO, É CONSTITUTIVA E DISCRICIONÁRIA, DIFERENTEMENTE DA - LICENÇA-DECLARATÓRIA E VINCULADA. A PRIMEIRA, CONSEQUENTEMENTE, É REVOGÁVEL, NOS QUADRANTES DA OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA. O MÉRITO NÃO PODE

SER REVISTO PELO JUDICIÁRIO, E A PRODUÇÃO DE PROVA PARA DEMONSTRAR VÍCIO DE LEGALIDADE, INCONCILIÁVEL COM A AÇÃO DE SEGURANÇA.

(818081 DF , Relator: LUIZ VICENTE CERNICCHIARO, Data de Julgamento: 31/05/1982, 1ª Turma Cível, Data de Publicação: DJU 28/06/1982 Pág. : 6.364)

...

Processo RE-AgR 581947 - RE-AgR - AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO
Relator(a) - EROS GRAU - STF
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. TRIBUTÁRIO. PREQUESTIONAMENTO. INEXISTÊNCIA. TAXA. EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA. PRESUNÇÃO EM FAVOR DA MUNICIPALIDADE. 1. O Tribunal a quo não se manifestou explicitamente sobre todos os temas constitucionais tidos por violados. Incidência das Súmulas ns. 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal. 2. Este Tribunal tem orientação no sentido de que o exercício do poder de polícia é presumido em favor da Municipalidade. Precedente. Agravo regimental a que se nega provimento. [grifos nossos]

19. Impende realçar, outrossim, que, caso venha a restar comprovada eventual falsidade dos documentos apresentados, os responsáveis sofrerão as consequências previstas também na esfera penal.

20. Elaboradas todas as considerações supra, é de se inferir, pois, que restam atendidos todos os requisitos legais necessários à renovação da outorga conferida à interessada, fazendo-se imprescindível registrar o seguinte: quando da formulação de consulta pela SCE a esta CONJUR, acerca especificamente da renovação de RadCom, objeto do processo nº 53000.057670/2011-25, fora elaborado o PARECER Nº 0059/2012/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, por meio do qual foram traçados alguns esclarecimentos sobre o tema. No que concerne às conclusões pela renovação propriamente, chegou-se a orientar à época (parágrafo 30 do Parecer) pela prescindibilidade de remessa dos autos a esta CONJUR, caso se concluísse pelo preenchimento de todos os requisitos pela interessada, servindo aquele mesmo Parecer como fundamento jurídico da análise. 21. corre, porém, que em reanálise sobre o tema, aquela orientação resta superada, de modo que todos os processos – pela renovação ou não – devem ser encaminhados previamente a esta CONJUR, para apreço conclusivo sobre o tema (conforme ora se realiza), restando mantidas todas as demais orientações expostas no referido Parecer nº 59/2012.

IV – CONCLUSÃO

22. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, não vislumbra óbice jurídico ao deferimento do pedido, encontrando-se o processo apto a ser submetido

ao Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

23. Oportuno ressaltar que o ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, conforme disposto no art. 223, § 3º, da Constituição da República.

24. À consideração superior.

Brasília, 15 de agosto de 2014.

Cláudia Maria Vilela von Sperling

Advogada da União

DESPACHO nº 272 / 2014

(DESPACHO Nº 2830/2014/ SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU.)

PROCESSO Nº 53000.031931/2012-68

INTERESSADO: Associação Comunitária Vale do Uatumã.

ASSUNTO: Renovação de autorização para explorar o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Presidente Figueiredo, Estado do Amazonas.

1. Aprovo o PARECER Nº 77/2014/SEI-MC (PARECER Nº 0937/2014/LRM/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU).

2. Encaminhem-se os autos à apreciação da Senhora Consultora Jurídica Substituta.

Brasília, 19 de agosto 2014.

SOCORRO JANAINA M. LEONARDO

Advogada da União

Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais

DESPACHO nº 273 / 2014

(DESPACHO Nº 2831/2014/IMS/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU)

PROCESSO Nº 53000.031931/2012-68

INTERESSADO: Associação Comunitária Vale do Uatumã.

ASSUNTO: Renovação de autorização para explorar o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Presidente Figueiredo, Estado do Amazonas.

1. Aprovo o DESPACHO Nº 272/2014/SEI-MC (DESPACHO Nº 2830/2014/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU), da lavra da Senhora Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais, que aprovou o PARECER Nº 77/2014/SEI-MC (PARECER Nº 0937/2014/LRM/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU).

2. Após o necessário registro no Sistema de Consultoria – SISCON, encaminhe-se ao Gabinete da Sra. Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, 19 de agosto de 2014.

ISABELA MARQUES SEIXAS

Consultor Jurídico

DESPACHO S/Nº

1. Reitero os termos da última manifestação desta Consultoria Jurídica, que conclui pela ausência de óbice jurídico para a submissão da Exposição de Motivos à Casa Civil da Presidência da República.
2. Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Ministro, para as providências de estilo.

Brasília, 14 de julho de 2015.

Alan Trajano

Consultor Jurídico

Assinado eletronicamente por: Alan Emanuel Cavalcante Trajano

Assunto: Notificação (SIDOF)

De: Sidof@planalto.gov.br

Data: 30/07/2015 19:13

Para: emilio.oliveira@comunicacoes.gov.br, renata.checchio@comunicacoes.gov.br, henrique@planalto.gov.br, moutinho@planalto.gov.br, hugo.alves@planalto.gov.br, ialves@planalto.gov.br, nobrega@planalto.gov.br, wendy.araujo@comunicacoes.gov.br, jbatista@planalto.gov.br, claudio.sousa@planalto.gov.br, andre@planalto.gov.br, francidalva.leal@planalto.gov.br, leandro.cardoso@comunicacoes.gov.br

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
PROTOCOLO DE ENCAMINHAMENTO
PROTOCOLO PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA/PRT

Autor do Documento: Bruno Alves Cruz Luna Lins

Data de Encaminhamento: 30/07/2015

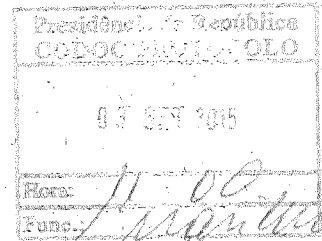
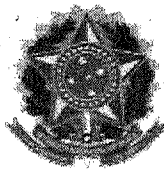
Fluxo: Fluxo Interno

Nup: Não Consta

Ministério: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Assunto: MC 00192 2015 Presidente Figueiredo AM/RADCOM

Atividade: Avalia Documento e Define Destino



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO
Coordenação-Geral de Serviços do Gabinete

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 721 – 70044-900 Brasília-DF - Tel.: (61) 2027-6242 / 6225

Ofício nº 28841/2015/SEI-MC

Brasília, 2 de setembro de 2015.

Ao Senhor

GABRIEL FERRAZ AIDAR

Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil da Presidência da República – Substituto.

Palácio do Planalto, 4º andar
70150-900 Brasília-DF

Assunto: **Processos (encaminha)**

Senhor Subchefe,

Atendendo à orientação dessa Subchefia e ao que dispõe o Decreto nº 3.714, de 3 de janeiro de 2001, referente à transmissão eletrônica de documentos, encaminho, em anexo, os seguintes processos impressos a partir de arquivos digitais com valor de original:

EM nº 00268/2015 MC ✓

- 53000.006774/2012

EM nº 00269/2015 MC ✓

- 53000.058466/2011

EM nº 00274/2015 MC ✓

- 53000.006763/2012

EM nº 00196/2015 MC ✓

- 53000.064018/2011

EM nº 00198/2015 MC ✓

- 53000.006772/2012

EM nº 00197/2015 MC ✓

- 53000.059414/2011

EM nº 00191/2015 MC ✓

- 53000.022867/2010

EM nº 00192/2015 MC ✓

- 53000.031931/2012

EM nº 00300/2015 MC ✓

- 53000.059437/2011

EM nº 00308/2015 MC ✓

- 53000.060663/2011

EM nº 00299/2015 MC ✓

- 53000.002902/2003

Atenciosamente,

RENATA MORAES CHECCHIO
Coordenadora-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Renata Moraes Checchio, Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete**, em 02/09/2015, às 16:54, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0700079** e o código CRC **DAED22C4**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

GABINETE DO MINISTRO

COORDENAÇÃO-GERAL DE SERVIÇOS DO GABINETE

DESPACHO

Processo nº: 53000.031931/2012-68

Referência: Ofício nº 28841/2015/SEI-MC, de 02 de setembro de 2015.

Interessado: Associação Comunitária Vale do Uatumã

Assunto: Restituição de processo.

Destinatário: SCE

Tendo em vista a expedição do Ofício nº 28841/2015/SEI-MC, de 02 de setembro de 2015, à Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil da Presidência da República, restitua-se o presente processo à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica deste Ministério.

Brasília, 03 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Moraes Checchio**, **Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete**, em 04/09/2015, às 11:15, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0703443** e o código CRC **82BA2960**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

53790.001359/1997-07

A-29

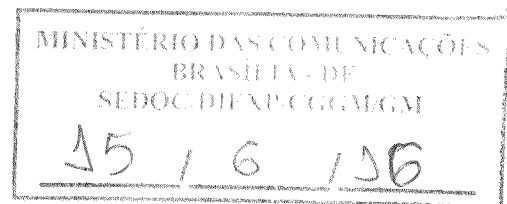
T-1

Ofício nº 0252/2016 - SAJ

Em 8 de junho de 2016.

Ao Senhor

ARLEY AYRES

Chefe de Gabinete do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
BRASÍLIA/DFAssunto: **Restituição de Exposições de Motivos.**

Senhor Chefe de Gabinete,

Restituo a Vossa Senhoria, para reavaliação pelo novo titular da pasta competente para a matéria, os processos e as Exposições de Motivos abaixo relacionadas:

Quantidade	Nº da EXM – MC	Nº Processo
1	336/2015 - MC	53000.042680/2010-85
2	79/2016 - MC	53000.046522/2011-85
3	70/2016 - MC	53000.058125/2011-56
4	115/2016 - MC	53000.038016/2006-55
5	131/2016 - MC	53000.008174/2012-29
6	139/2016 - MC	53000.040064/2011-71
7	136/2016 - MC	53000.050136/2011-98
8	127/2016 - MC	53000.040711/2013-14
9	74/2016 - MC	53000.006880/2013-17
10	132/2016 - MC	53000.061475/2011-08
11	128/2016 - MC	53000.059721/2011-53
12	134/2016 - MC	53740.000060/2002-03
13	135/2016 - MC	53000.026815/2009-21
14	86/2016 - MC	53000.056634/2011-44
15	58/2016 - MC	53000.046522/2013-47
16	84/2016 - MC	53000.048414/2012-28
17	138/2016 - MC	53000.057121/2013-12
18	358/2015 - MC	53000.056640/2013-63
19	340/2015 - MC	53000.005277/2007-70
20	213/2015 - MC	53000.014911/2007-65
21	385/2015 - MC	53000.003696/2007-77

22	350/2015 - MC	53000.015437/2009-51
23	89/2016 - MC	53000.045180/2012-67
24	10/2016 - MC	53000.071599/2013-55
25	306/2015 - MC	53000.003644/2010-04
26	304/2015 - MC	53000.039692/2010-22
27	88/2016 - MC	53000.058119/2011-07
28	333/2016 - MC	53000.015435/2013-48
29	332/2015 - MC	53000.000298/2013-47
30	8/2016 - MC	53000.006807/2013-45
31	7/2016 - MC	53000.026610/2013-22
32	2/2016 - MC	53000.029406/2013-63
33	354/2015 - MC	53000.046795/2012-19
34	305/2015 - MC	53000.013513/2010-27
35	363/2015 - MC	53000.041617/2013-74
36	104/2016 - MC	53000.058133/2011-01
37	4/2016 - MC	53000.004800/2014-70
38	341/2015 - MC	53000.065263/2007-13
39	101/2016 - MC	53000.058136/2011-36
40	362/2015 - MC	53000.025840/2007-26
41	346/2015 - MC	53000.062713/2007-16
42	347/2015 - MC	53000.010896/2008-67
43	307/2015 - MC	53720.000299/2000-41
44	351/2015 - MC	53000.010790/2008-63
45	102/2016 - MC	53000.058139/2011-70
46	5/2016 - MC	53000.059200/2013-68
47	328/2015 - MC	53000.006271/2010-15
48	287/2015 - MC	53000.016325/2014-84
49	98/2016 - MC	53000.051583/2012-45
50	353/2015 - MC	53000.049480/2012-15
51	359/2015 - MC	53000.056251/2011-76
52	337/2015 - MC	53000.056648/2012-49
53	9/2016 - MC	53000.069868/2013-13
54	302/2015 - MC	53000.003848/2010-37
55	379/2015 - MC	53000.065326/2013-71
56	375/2015 - MC	53000.040135/2013-05
57	380/2015 - MC	53000.059407/2013-32
58	303/2015 - MC	53000.006481/2010-11
59	301/2015 - MC	53720.000225/2002-77
60	309/2015 - MC	53790.000211/2000-68
61	60/2016 - MC	53000.015829/2013-04
62	87/2016 - MC	53000.065857/2011-01
63	59/2016 - MC	53000.069974/2013-05
64	170/2016 - MC	53000.048613/2013-17
65	154/2016 - MC	53000.044171/2012-59
66	164/2016 - MC	53000.057297/2012-93
67	117/2016 - MC	53000.057904/2011-34
68	125/2016 - MC	53000.057221/2011-87
69	168/2016 - MC	53000.024276/2012-91
70	105/2016 - MC	53000.062227/2013-38
71	61/2016 - MC	53000.039068/2013-78

72	94/2016 – MC	53000.055771/2011-61
73	93/2016 – MC	53000.019647/2013-02
74	96/2016 – MC	53000.056635/2011-99
75	52/2016 – MC	53000.056637/2011-88
76	360/2015 – MC	53000.056644/2011-80
77	361/2015 – MC	53000.052145/2007-37
78	355/2015 – MC	53000.015189/2014-13
79	364/2015 – MC	53000.028014/2012-04
80	324/2015 – MC	53000.014329/2010-02
81	103/2016 – MC	53000.065035/2012-01
82	383/2015 – MC	53000.051948/2006-93
83	323/2015 – MC	53000.042099/2010-63
84	214/2015 – MC	53000.063955/2006-38
85	1/2016 – MC	53000.02.0436/2013-12
86	162/2016 – MC	53000.040866/2012-61
87	153/2016 – MC	53000.031930/2012-13
88	149/2016 – MC	53000.008124/2013-22
89	143/2016 – MC	53000.058587/2011-73
90	147/2016 – MC	53000.019259/2014-02
91	167/2016 – MC	53000.006813/2013-01
92	144/2016 – MC	53000.056608/2011-16
93	163/2016 – MC	53000.031924/2012-66
94	120/2016 – MC	53000.029031/2013-31
95	371/2015 – MC	53000.068928/2007-32
96	3/2016 – MC	53000.055380/2013-17
97	376/2015 – MC	53000.040584/2013-45
98	367/2015 – MC	53000.063230/2005-69
99	365/2015 – MC	53000.070758/2013-02
100	272/2015 – MC	53000.014022/2013-46
101	243/2015 – MC	53000.019342/2008-25
102	279/2015 – MC	53000.068058/2013-40
103	286/2015 – MC	53000.058945/2013-18
104	80/2016 – MC	53000.040134/2011-91
105	77/2016 – MC	53000.070233/2013-69
106	75/2016 – MC	53000.062335/2013-19
107	68/2016 – MC	53000.031942/2012-48
108	6/2016 – MC	53000.060033/2013-06
109	378/2015 – MC	53000.046274/2013-34
110	366/2015 – MC	53000.056194/2013-97
111	81/2016 – MC	53000.016939/2012-02
112	273/2015 – MC	53000.041679/2013-86
113	63/2016 – MC	53000.065780/2013-22
114	269/2015 – MC	53000.058466/2011-21
115	197/2015 – MC	53000.059414/2011-72
116	319/2015 – MC	53000.003556/2012-66
117	266/2015 – MC	53000.007034/2013-14
118	67/2016 – MC	53000.020798/2013-03
119	55/2016 – MC	53000.056642/2011-91
120	62/2016 – MC	53000.058131/2011-11
121	54/2016 – MC	53000.061913/2013-91

122	211/2015 – MC	53000.057294/2012-50
123	193/2015 – MC	53000.016307/2011-50
124	261/2015 – MC	53000.045699/2010-83
125	281/2015 – MC	53000.019532/2013-18
126	298/2015 – MC	53000.022860/2008-26
127	219/2015 – MC	53000.029611/2007-81
128	294/2015 – MC	53000.007687/2014-84
129	228/2015 – MC	53000.054050/2012-15
130	192/2015 – MC	53000.031931/2012-68
131		
132	278/2015 – MC	53000.007050/2013-15
133	277/2015 – MC	53000.068456/2013-66
134	252/2015 – MC	53650.000357/2002-70
135	244/2015 – MC	53000.051345/2007-72
136	207/2015 – MC	53000.019584/2007-38
137	257/2015 – MC	53710.000326/2002-67
138	263/2015 – MC	53000.007834/2008-78
139	194/2015 – MC	53000.024307/2008-28
140	199/2015 – MC	53000.046729/2011-50
141	288/2015 – MC	53000.028473/2013-61
142	71/2016 – MC	53000.052021/2011-38
143	78/2016 – MC	53000.045558/2013-11
144	271/2015 – MC	53000.055786/2012-19
145	283/2015 – MC	53000.041134/2011-16
146	65/2016 – MC	53000.057914/2011-70
147	227/2015 – MC	53000.048732/2013-70
148	291/2015 – MC	53000.015610/2013-05
149	292/2015 – MC	53000.034808/2013-80
150	285/2015 – MC	53000.070495/2013-23
151	265/2015 – MC	53000.046584/2006-20
152	234/2015 – MC	53000.057324/2005-07
153	106/2016 – MC	53000.004549/2005-52
154	159/2016 – MC	53900.006400/2014-55
155	150/2016 – MC	53000.056221/2011-60
156	151/2016 – MC	53000.056610/2011-95
157	152/2016 – MC	53000.028629/2012-22
158	108/2016 – MC	53000.037683/2007-00
159	146/2016 – MC	53000.057442/2011-55
160	161/2016 – MC	53000.026302/2013-05
161	158/2016 – MC	53000.029374/2013-04
162	166/2016 – MC	53000.053992/2010-14
163	155/2016 – MC	53000.058142/2011-93
164	140/2016 – MC	53000.027802/2007-16
165	109/2016 – MC	53670.002069/2002-11
166	157/2016 – MC	53000.073739/2012-49
167	142/2016 – MC	53000.056631/2011-19
168	145/2016 – MC	53000.058076/2011-51
169	160/2016 – MC	53000.053259/2013-42
170	156/2016 – MC	53000.058134/2011-47
171	229/2015 – MC	53000.038653/2013-51

172	232/2015 – MC	53000.056240/2011-96
173	83/2016 – MC	53000.020068/2012-13
174	82/2016 – MC	53000.055763/2011-15
175	73/2016 – MC	53000.057295/2012-02
176	85/2016 – MC	53000.071796/2013-74
177	66/2016 – MC	53000.051987/2012-39
178	165/2016 – MC	53000.048835/2013-30
179	275/2015 – MC E 276/2015	53710.000552/2002-48

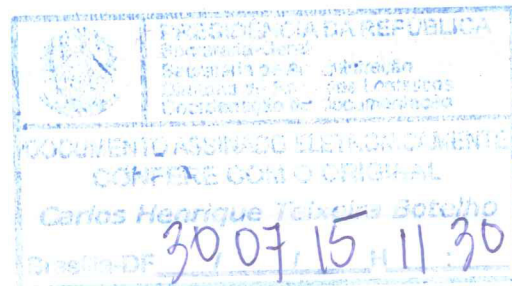
Atenciosamente,

ENGELS AUGUSTO MUNIZ

Chefe de Gabinete da Subchefia para Assuntos Jurídicos da
Casa Civil da Presidência da República

EM nº 00192/2015 MC

130



Brasília, 30 de Julho de 2015

[Handwritten signature]

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.031931/2012, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 25 de março de 2012, a autorização outorgada à Associação Comunitária Vale do Uatumã, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Presidente Figueiredo, estado do Amazonas.
2. Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Ricardo Jose Ribeiro Berzoini

PARECER Nº 77 / 2014 / SEI-MC

(PARECER Nº 0937/2014/LRM/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU)

PROCESSO Nº 53000.031931/2012-68

INTERESSADO: Associação Comunitária Vale do Uatumã.

ASSUNTO: Renovação de autorização para explorar o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Presidente Figueiredo, Estado do Amazonas.

I – Renovação de autorização para explorar Serviço de Radiodifusão Comunitária, no Município de Presidente Figueiredo, Estado do Amazonas.

II – Preenchimento dos requisitos normativos: pelo deferimento do pedido.

III – Encaminhamento dos autos para apreço do Exmo. Ministro de Estado das Comunicações.

Senhora Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais,

1. A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações, por intermédio da Nota Técnica nº 1521/2014/CGRC/DEAA/SCE-MC (evento SEI 19645, pag. 92/94), submete à apreciação desta Consultoria Jurídica processo de interesse da Associação Comunitária Vale do Uatumã, cuja outorga para prestação de serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Presidente Figueiredo, estado do Amazonas, encontra-se em fase de renovação.

I – RELATÓRIO

2. A entidade acima qualificada recebeu a outorga do serviço de RadCom por intermédio da Portaria nº 160/2002, de 12/05/2000, tendo sido referido ato aprovado pelo Decreto Legislativo nº 19/2002, de 22/03/2012, segundo constou da consulta Geral Radcom – Anatel, constante do evento SEI 63034.

3. A Associação apresentou seu requerimento de pág. 6/7, evento SEI 19645, colacionando, ainda, a documentação técnico-jurídica julgada necessária para que se procedesse à análise de seu pleito.

4. Em seguida, a SCE elabora a já referida Nota Técnica nº 1521/2014/CGRC/DEAA/SCE-MC (evento SEI 19645, pag. 92/94), opinando pela regularidade do processo e submetendo os autos ao apreço do Exmo. Ministro das Comunicações, com prévia oitiva desta CONJUR.

5. É sucinto o relatório.

II – DOS FUNDAMENTOS NORMATIVOS

6. O comparecimento desta Consultoria no feito se faz necessário, em razão do que preconiza a Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, em especial o que inscreve o seu Capítulo VI, definindo a competência “Das Consultorias Jurídicas” no contexto da Advocacia-Geral da União,

vejamos:

Art. 11- As consultorias Jurídicas, órgão administrativamente subordinados aos Ministros de Estado, ao secretário-geral e aos demais titulares de Secretarias da Presidência da República e ao Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, compete, especialmente:

I - assessorar as autoridades indicadas no caput deste artigo;

II - exercer a coordenação dos órgãos jurídicos dos respectivos órgãos autônomos e entidades vinculadas;

III - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos a ser uniformemente seguida em suas áreas de atuação e coordenação quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;

IV - elaborar estudos e preparar informações, por solicitação de autoridade indicada no caput deste artigo;

V - assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem por ela praticados ou já efetivados, e daqueles oriundos de órgão ou entidade sob coordenação jurídica;

VI - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério, Secretaria e Estado-Maior das Forças Armadas:

a) os textos de edital de licitação, como os dos respectivos contratos ou instrumentos congêneres, a serem publicados e celebrados;

b) os atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade, ou decidir a dispensa, de licitação.

7. Adentrando-se ao caso em apreço, depreende-se que, segundo a Lei n° 9.612, de 1998, em seu art. 6º, parágrafo único, a outorga do serviço in casu tem validade por dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências; veja-se:

Art. 6º caput

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes

8. Também no âmbito infralegal, o Decreto nº 2.615, de 1998, estipula o seguinte:

DA FORMALIZAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO

Art. 20 O Ministério das Comunicações providenciará a publicação, no Diário Oficial da União, do resumo do ato de autorização, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos dos instrumentos aplicáveis.

(...)

DA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO

Art. 36 A autorização para execução do RadCom poderá ser renovada por um outro período de três anos, desde que a autorizada apresente solicitação neste sentido com antecedência de três a um mês do seu termo final e que cumpra as exigências estabelecidas para tanto pelo Ministério das Comunicações. [grifo nosso]

9. Assim, segundo os dispositivos acima, a autorização poderá ser renovada se a entidade autorizada: (i) apresentar solicitação neste sentido, dentro do prazo estabelecido pela norma de regência; e (ii) cumprir as demais exigências estabelecidas pelo Ministério das Comunicações.

10. Ainda nesta seara, foram estabelecidas novas regras em complementação ao disposto na Lei e no

Decreto citados; trata-se da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011 (item 20), e da Portaria nº 197, de 1 de julho de 2013, que alterou a citada Norma nº 1/2011, além de antever dispositivo específico a tratar da renovação, senão, veja-se:

Art. 1º Os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados até 30 de novembro de 2013, por protocolo ou postagem pelos Correios, que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011 – Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, que dará prosseguimento aos respectivos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

§ 1º As entidades que cumprirem o disposto no caput, poderão manter suas emissoras em funcionamento, em caráter precário, até a conclusão do processo de renovação.

§ 2º Serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados após a data a que se refere o caput e que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011.

§ 3º Expirado o prazo de vigência da outorga, a autorização será declarada extinta:

I - na hipótese do § 2º deste artigo; e

II - nos casos em que a entidade não tenha apresentado pedido de renovação.

11. Impende mencionar, por oportuno, que a Portaria supra, previamente a sua publicação, fora submetida ao crivo desta CONJUR, ocasião em que se emitiu o PARECER Nº 663/2013/CONJUR-MC/AGU, aprovado pelo DESPACHO Nº 2140/2013/CONJUR-MC/CGU/AGU (Processo nº 53000.018816/2013), o qual opinou por sua viabilidade jurídica.

12. Mencionadas as normas de regência, veja-se especificamente o pedido da entidade.

III – DA ANÁLISE DO PEDIDO DA ENTIDADE

13. Segundo já mencionado, a entidade apresentou seu requerimento na data de 21/12/2012 (pag. 6/7, evento SEI 19645), encontrando-se em consonância, pois, com a previsão do prazo antevisto na retrocitada Portaria nº 197, de 2013, razão pela qual se deixará de emitir considerações acerca da tempestividade do requerimento, visto que já fora objeto de análise e aprovação por intermédio do citado PARECER Nº 663/2013/CONJUR-MC/AGU, aprovado pelo DESPACHO Nº 2140/2013/CONJUR-MC/CGU/AGU (Processo nº 53000.018816/2013).

14. No que concerne à documentação apresentada, visualiza-se que igualmente se encontra em harmonia com o disposto na citada Norma 1/2011, com as alterações promovidas pela Portaria nº 197, de 2013, mais precisamente no subitem 20.3, a saber:

(i) Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da interessada, dirigido ao Ministério das Comunicações - pag. 6/7, evento SEI 19645,

(ii) Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação – pag. 21, evento SEI 19645;

(iii) Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel – pag. 89, evento SEI 19645;

(iv) cópia de comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual - pag. 28, evento SEI 19645;

(v) documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto conforme item

8.2 e 8.3 – (pag. 30/36 e 81, evento SEI 19645, Estatuto atestando o registro do estatuto, constando, dentre seus objetivos a prestação de serviço de radiodifusão comunitária); (vi) ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas - pag. 37/38, evento SEI 19645. Eleição ocorrida em 23/10/2011, para cumprimento de mandato de 04 anos (ata pag. 41, evento SEI 19645), a vencer em 22/10/2016; (vii) comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes pag. 49, 76, 77, 78 e 80, evento SEI 19645;

(viii) último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 da Norma nº 1/2011, sobre a programação veiculada pela emissora - pag. 74/75, evento SEI 19645;.

15. Quanto ao possível cometimento de irregularidades pela entidade no curso da prestação do serviço, o DESPACHO constante do evento SEI 63023, aponta a inexistência de Processo de Apuração de Infração – PAI, em face da entidade ora interessada.

16. Ademais, não se mostra despropositado frisar que a autorizada deve continuar a observar todos os mandamentos normativos que regem o serviço, notadamente os requisitos necessários à obtenção da outorga, a exemplo da idoneidade moral dos dirigentes. Aliás, acerca desse tópico, faz-se mister destacar o seguinte: a despeito de a Norma nº 1/2011 dispensar, por ocasião da renovação, que certidões dos dirigentes sejam colacionadas aos autos (ressalte-se que a idoneidade moral dos dirigentes é requisito indispensável para a obtenção da outorga), a entidade deve ser advertida de que o advento de eventual condenação criminal, com trânsito em julgado, em face de dirigente da entidade, poderá resvalar na outorga em si, visto que deixou de ser observado o referido requisito fundamental.

17. Acrescente-se, por fim, que a Administração Pública não está impedida de efetuar possível fiscalização a fim de verificar a manutenção dos requisitos pela entidade, seja por intermédio de denúncia, seja de ofício, posto que dispõe do regular exercício do poder de polícia. Sobre o tema, ensina Hely Lopes Meirelles que o poder de polícia é aquele de que “dispõe a Administração Pública em geral, para condicionar e restringir o uso e gozo de bens ou direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado.” E continua o autor:

Em linguagem menos técnica podemos dizer que o poder de polícia é o mecanismo de frenagem de que dispõe a Administração Pública, para deter os abusos do direito individual. Por esse mecanismo, que faz parte de toda Administração, o Estado (em sentido amplo: União, Estados e Municípios) detém a atividade dos particulares que se revelar contrária, nociva ou inconveniente ao bem-estar social e à segurança nacional.

18. O poder de polícia é dotado de autoexecutoriedade e coercibilidade, isto é, legítima se apresenta a atuação dos agentes públicos nesse mister sem prévio consentimento do Poder Judiciário, podendo, inclusive, fazer jus ao emprego de força quando diante de resistência. Ademais, os atos decorrentes dessa ação fiscalizadora, como autênticos atos administrativos, gozam da presunção de veracidade e legitimidade, cabendo ao administrado, caso discorde, o ônus de provar sua suposta irregularidade (em termos outros, o exercício do poder de polícia é presumido em favor do Estado). A respeito, vejamos alguns julgados:

ADMINISTRATIVO. POSSESSÓRIA. ANATEL. RÁDIO COMUNITÁRIA. AUSÊNCIA DE OUTORGA DO PODER PÚBLICO. PODER DE POLÍCIA. ESBULHO NÃO CONFIGURADO. 1- A exigência de concessão, permissão ou autorização para atividades de radiodifusão está prevista constitucionalmente nos arts. 21, inciso XII, e 223, bem como na Lei nº 9.612/98, arts. 2º e 6º. 2 - O fato de tratar-se de rádio comunitária, sem fins lucrativos, dotada de boa fama e prestígio junto à população local, não constitui razão suficiente a dispensar a outorga do Poder Público, que tem a obrigação legal de regulamentar, fiscalizar e reprimir condutas que deixem de observar as regras relativas às atividades de radiodifusão, sob pena de violação ao exercício regular do poder de polícia administrativa. Precedentes do STJ. 3 - Apelação improvida.

(200251120000680 RJ 2002.51.12.000068-0, Relator: Juiz Federal Convocado MAURO SOUZA MARQUES DA COSTA BRAGA, Data de Julgamento: 10/11/2010, QUINTA TURMA ESPECIALIZADA, Data de Publicação: E-DJF2R - Data::19/11/2010 - Página::195)

...
PODER DE POLÍCIA - O PODER DE POLÍCIA CONCILIA O EXERCÍCIO DO DIREITO AO INTERESSE PÚBLICO; COMO ATO ADMINISTRATIVO, GOZA DA PRESUNÇÃO DE LEGALIDADE E VERACIDADE. A - AUTORIZAÇÃO - RELATIVA A EXPECTATIVA DE DIREITO, É CONSTITUTIVA E DISCRICIONÁRIA, DIFERENTEMENTE DA - LICENÇA-DECLARATÓRIA E VINCULADA. A PRIMEIRA, CONSEQUENTEMENTE, É REVOGÁVEL, NOS QUADRANTES DA OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA. O MÉRITO NÃO PODE

SER REVISTO PELO JUDICIÁRIO, E A PRODUÇÃO DE PROVA PARA DEMONSTRAR VÍCIO DE LEGALIDADE, INCONCILIÁVEL COM A AÇÃO DE SEGURANÇA.

(818081 DF , Relator: LUIZ VICENTE CERNICCHIARO, Data de Julgamento: 31/05/1982, 1ª Turma Cível, Data de Publicação: DJU 28/06/1982 Pág. : 6.364)

...
Processo RE-AgR 581947 - RE-AgR - AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO
Relator(a) - EROS GRAU - STF
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. TRIBUTÁRIO. PREQUESTIONAMENTO. INEXISTÊNCIA. TAXA. EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA. PRESUNÇÃO EM FAVOR DA MUNICIPALIDADE. 1. O Tribunal a quo não se manifestou explicitamente sobre todos os temas constitucionais tidos por violados. Incidência das Súmulas ns. 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal. 2. Este Tribunal tem orientação no sentido de que o exercício do poder de polícia é presumido em favor da Municipalidade. Precedente. Agravo regimental a que se nega provimento. [grifos nossos]

19. Impende realçar, outrossim, que, caso venha a restar comprovada eventual falsidade dos documentos apresentados, os responsáveis sofrerão as consequências previstas também na esfera penal.

20. Elaboradas todas as considerações supra, é de se inferir, pois, que restam atendidos todos os requisitos legais necessários à renovação da outorga conferida à interessada, fazendo-se imprescindível registrar o seguinte: quando da formulação de consulta pela SCE a esta CONJUR, acerca especificamente da renovação de RadCom, objeto do processo nº 53000.057670/2011-25, fora elaborado o PARECER Nº 0059/2012/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, por meio do qual foram traçados alguns esclarecimentos sobre o tema. No que concerne às conclusões pela renovação propriamente, chegou-se a orientar à época (parágrafo 30 do Parecer) pela prescindibilidade de remessa dos autos a esta CONJUR, caso se concluísse pelo preenchimento de todos os requisitos pela interessada, servindo aquele mesmo Parecer como fundamento jurídico da análise.

21. corre, porém, que em reanálise sobre o tema, aquela orientação resta superada, de modo que todos os processos – pela renovação ou não – devem ser encaminhados previamente a esta CONJUR, para apreço conclusivo sobre o tema (conforme ora se realiza), restando mantidas todas as demais orientações expostas no referido Parecer nº 59/2012.

IV – CONCLUSÃO

22. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, não vislumbra óbice jurídico ao deferimento do pedido, encontrando-se o processo apto a ser submetido ao Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

23. Oportuno ressaltar que o ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, conforme disposto no art. 223, § 3º, da Constituição da República.

24. À consideração superior.

Brasília, 15 de agosto de 2014.

Cláudia Maria Vilela von Sperling

Advogada da União

DESPACHO nº 272 / 2014

(DESPACHO Nº 2830/2014/ SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU.)

PROCESSO Nº 53000.031931/2012-68

INTERESSADO: Associação Comunitária Vale do Uatumã.

ASSUNTO: Renovação de autorização para explorar o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Presidente Figueiredo, Estado do Amazonas.

1. Aprovo o PARECER Nº 77/2014/SEI-MC (PARECER Nº 0937/2014/LRM/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU).

2. Encaminhem-se os autos à apreciação da Senhora Consultora Jurídica Substituta.

Brasília, 19 de agosto 2014.

SOCORRO JANAINA M. LEONARDO

Advogada da União

Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais

DESPACHO nº 273 / 2014

(DESPACHO Nº 2831/2014/IMS/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU)

PROCESSO Nº 53000.031931/2012-68

INTERESSADO: Associação Comunitária Vale do Uatumã.

ASSUNTO: Renovação de autorização para explorar o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Presidente Figueiredo, Estado do Amazonas.

1. Aprovo o DESPACHO Nº 272/2014/SEI-MC (DESPACHO Nº 2830/2014/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU), da lavra da Senhora Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais, que aprovou o PARECER Nº 77/2014/SEI-MC (PARECER Nº 0937/2014/LRM/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU).

2. Após o necessário registro no Sistema de Consultoria – SISCON, encaminhe-se ao Gabinete da Sra. Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, 19 de agosto de 2014.

ISABELA MARQUES SEIXAS

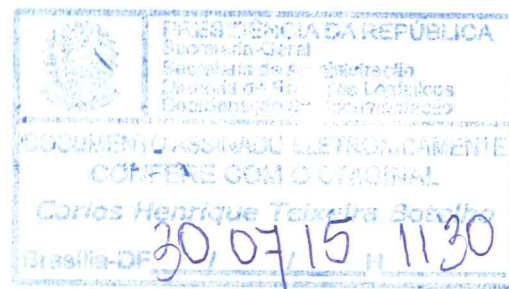
Consultor Jurídico

DESPACHO S/Nº

1. Reitero os termos da última manifestação desta Consultoria Jurídica, que conclui pela ausência de óbice jurídico para a submissão da Exposição de Motivos à Casa Civil da Presidência da República.
2. Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Ministro, para as providências de estilo.

Brasília, 14 de julho de 2015.

Alan Trajano
Consultor Jurídico



Assinado eletronicamente por: Alan Emanuel Cavalcante Trajano

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DESPACHO

Processo nº: 53000.031931/2012-68

Considerando que os órgãos técnico e jurídico desta Pasta já se posicionaram favoravelmente ao deferimento do pleito, conforme os termos da Nota Técnica n.º 1521/2014/CGRC/DEAA/SCE-MC e do Parecer n.º 77/2014/SEI-MC, respectivamente, e a mudança do Titular desta Pasta, restitua-se o presente processo à Consultoria Jurídica, com a minuta de Exposição de Motivos disposta no campo próprio abaixo, para reexame e providências, com vistas à submissão dos autos ao atual Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Vanda Jugurtha Bonna Nogueira
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Vanda Jugurtha Bonna Nogueira, Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 22/07/2016, às 14:11, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1240987** e o código CRC **BB6125FD**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Interino,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.031931/2012, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 25 de março de 2012, a autorização outorgada à Associação Comunitária Vale do Uatumã, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Presidente Figueiredo, estado do Amazonas.
2. Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **53000.031931/2012-68**

Entidade: **Associação Comunitária Vale do Uatumã**

Assunto: **Encaminhamento de Processo**

Ao Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização,

Considerando que órgãos técnico e jurídico desta Coordenação já revisaram o processo e se posicionaram favoravelmente ao deferimento do pleito, encaminho o processo acima referido, para as providências cabíveis.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio**, **Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 20/03/2017, às 17:42, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1739325** e o código CRC **1C52B945**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.031931/2012-68

SEI nº 1739325

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **53000.031931/2012-68**

Entidade: **Associação Comunitária Vale do Uatumã**

Assunto: **Encaminhamento de Processo**

À Secretaria de Radiodifusão,

Considerando que órgãos técnico e jurídico já revisaram o processo e se posicionaram favoravelmente ao deferimento do pleito, encaminho o processo acima referido, para as providências cabíveis.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Itamar Marques Teixeira**, **Diretor de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, **Sustituto**, em 22/03/2017, às 09:54, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **139330** e o código CRC **D53 0E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.031931/2012-68

SEI nº 1739330

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **53000.031931/2012-68**

Entidade: **Associação Comunitária Vale do Uatumã**

Assunto: **Minuta de Exposição de Motivos**

À Chefia de Gabinete do Ministro,

Considerando que órgãos técnico e jurídico desta Pasta já revisaram o processo e se posicionaram favoravelmente ao deferimento do pleito, conforme os termos da Nota Técnica nº 1521/2014 (Folhas de 92 a 94 do Processo Digitalizado 0019645) e do Parecer Conjur nº 77/2014(0088645), encaminho a Exposição de Motivos anexa, com vista à submissão dos autos ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vanda Jugurtha Bonna Nogueira, Secretária de Radiodifusão**, em 23/03/2017, às 19:07, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1739332** e o código CRC **EBF25019**.

Minutas e Anexos

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.031931/2012, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 25 de março de 2012, a autorização outorgada à Associação

Comunitária [] ale do [] atumã, paraxecutar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Presidente Figueiredo, estado do Amazonas[]

2[] Diante do exposto[] e em bservância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

GIL[] EERTO [] ASSA[]

Re[]er[]ncia[] Processo nº 53000.031931/2012-68

SEI nº 1739332

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.031931/2012, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 25 de março de 2012, a autorização outorgada à Associação Comunitária Vale do Uatumã, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Presidente Figueiredo, estado do Amazonas.

2. Diante do exposto. e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 13/05/2017, às 18:13, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1823285** e o código CRC **3AA48C1A**.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

UNIDADE(S) DESTINATÁRIA(S):

CGGM_RÁDIO

DEMANDA:

Encaminhar a Presidência da República

OBSERVAÇÃO:

Tendo em vista a assinatura da Exposição de Motivos, encaminhe-se o processo, em cópia autenticada, a Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para inserção no SIDOF e posterior envio à Presidência da República.

Brasília, 15 de maio de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Agente Administrativo**, em 16/05/2017, às 17:17, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1885877** e o código CRC **96253B5C**.

Referência: Processo nº 53000.031931/2012-68

SEI nº 1885877

Brasília, 11 de julho de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.031931/2012, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 25 de março de 2012, a autorização outorgada à Associação Comunitária Vale do Uatumã, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Presidente Figueiredo, estado do Amazonas.
2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab

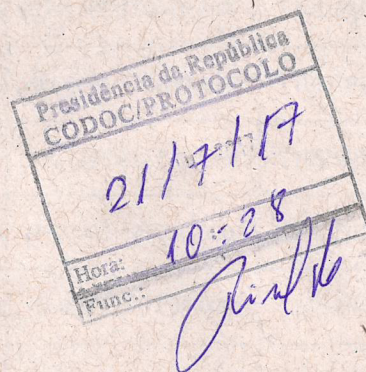


MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

Esplanada dos Ministérios, Bloco E
CEP: 70067-900 Brasília-DF
Tel.: (61) 2033-7444

Ofício nº 31185/2017/SEI-MCTIC

Ao Senhor
MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF



Assunto: **Concessão de outorga**

Senhor Subchefe,

Em atendimento à orientação dessa Subchefia e ao disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe os seguintes processos impressos a partir de arquivo digital com valor de original, que tratam de concessão de outorga.

Nº EM	Nº PROCESSO	ENTIDADE INTERESSADA
277/2017	53000.050613/2011-15	Associação de Radiodifusão Comunitária de Cultura e Educação de Barbacena
278/2017	53000.029406/2013-63	Associação Comunitária de Radiodifusão Dom Othon Motta
279/2017	53000.019532/2013-18	Associação Comunitária de Radiodifusão Varginhense
280/2017	53000.025761/2013-63	Associação Comunitária Matiense de Radiodifusão
281/2017	53000.047616/2011-71	Associação Comunitária de Desenvolvimento Social E Cultural Chaleense
282/2017	53000.051583/2012-45	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura
283/2017	53000.027679/2012-92	Associação Comunitária de Radiodifusão de Jequitibá
286/2017	53000.028337/2012-90	Associação Virgolandense Comunitária Cultural (AVCC)
287/2017	53000.000298/2013-47	Associação Comunitária Rekreiense de Radiodifusão
288/2017	53000.013790/2010-30	Associação Montesclareense de Comunicação e Assistência
289/2017	53900.006400/2014-55	Associação Movimento Comunitário Com Rádio Local Prata FM
290/2017	53000.053959/2010-94	Associação de Desenvolvimento Cultural da Rádio Difusão de Mataraca

291/2017	53000.003387/2012-64	Associação Comunitária de Cultura e Comunicações Princesa FM
292/2017	53000.037303/2011-13	Associação de Radiodifusão Comunitária Cachoeira FM
293/2017	53000.059667/2010-65	Associação Universitária de Curitiba
294/2017	53000.038549/2012-85	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Iguatu (ACI)
295/2017	53000.015303/2012-35	Associação de Rádio Comunitária de Castanheira
296/2017	53000.034031/2012-72	Associação Beneficente Renascer Aquidauanense
297/2017	53000.069957/2013-60	Associação Comunitária Rádio Gaúcha FM de Bataguassu
299/2017	53000.055538/2011-89	Associação de Radiodifusão Comunitária Jaraguari
302/2017	53000.027485/2009-91	Associação Cultural E Social de Assis Chateaubriand
303/2017	53000.065780/2013-22	Associação Comunitária de Palmas - PR
304/2017	53000.029337/2009-10	Associação Comunitária Cultural e Artística de Matelândia
305/2017	53000.041679/2013-86	Associação Rádio Comunitária Feitoria FM
306/2017	53000.038653/2013-51	Academia Cultural de Santa Helena - ACULT
307/2017	53000.044719/2011-80	Associação Coloniense de Radiodifusão Comunitária
308/2017	53000.058112/2011-87	Associação de Comunicação, Cultura e Desporto
309/2017	53000.058945/2013-18	Associação Comunitária de Radiodifusão FM Comunitária de Tracunhaém-PE
310/2017	53000.048415/2012-72	Associação Comunitária de Radiodifusão de Ribeirão
311/2017	53000.068058/2013-40	Associação Comunitária Tancredo Neves
315/2017	53000.040584/2013-45	Associação Comunitária da Comunicação de Nova Granada
316/2017	53000.046274/2013-34	Fundação Educativa João Paulo II
317/2017	53000.028132/2009-17	Associação de Radiodifusão e Amigos do Caminhoneiro Itabaianense
318/2017	53000.029284/2013-13	Associação Comunitária para Desenvolvimento Cultural Três Mártires
319/2017	53900.026664/2015-14	Associação do Movimento de Desenvolvimento Social e Radiocomunicação da Cidade de São Pedro do Butiá
320/2017	53000.065762/2013-41	Associação de Comunicação Comunitária Rádio Ibicuí FM
321/2017	53000.032006/2011-73	Associação de Radiodifusão Comunitária Tigre FM
322/2017	53000.028384/2009-38	Associação dos Músicos Caxienses - AMUCA

323/2017	53000.049242/2012-18	Sociedade Educadora Patuense
324/2017	53000.036914/2011-36	Associação Cultural e Educativa de São Jorge do Patrocínio
325/2017	53000.031931/2012-68	Associação Comunitária Vale do Uatumã
326/2017	53000.058079/2011-95	Associação Artística e Cultural Vale de Autazes
327/2017	53000.056615/2011-18	Associação Comunitária Centro Educacional Lar Cristo Rei
328/2017	53000.064008/2012-11	Associação Santa Maria de Difusão e Cultura - ASMDDCEC
329/2017	53000.064001/2012-91	Associação Milênio de Apoio a Criança e Adolescente de Brasilândia
330/2017	53000.040830/2013-69	Associação Comunitária Caraguatatuba
331/2017	53900.041768/2015-41	Associação Comunitária de Comunicação de Cajob
332/2017	53000.026544/2011-29	Associação Cultural Comunitária a Voz de Embu-Guaçu
333/2017	53000.055760/2011-81	Associação Rádio Comunitária Ilha FM
334/2017	53000.028045/2013-38	Associação Educativa e Comunitária Serrana de Cunha

Atenciosamente,

MARACI MENDES DE SANT'ANA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Maraci Mendes de Sant'Ana, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro e Delegação de Competência Portaria N° 1.317/2017**, em 19/07/2017, às 14:57, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC n° 89/2014 e MCTIC n° 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **2037785** e o código CRC **BC5E172A**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício n° 31185/2017/SEI-MCTIC - Processo n° 01250.000256/2016-11 - N° SEI: 2037785

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DESPACHO

Processo nº: 53000.031931/2012-68
Referência: Ofício nº 31185/2017/SEI-MCTIC.
Assunto: Restituição de processo.
Destinatário: CGRC

Tendo em vista a expedição do Ofício nº 31185/2017/SEI-MCTIC à Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil da Presidência da República, restitua-se o presente processo.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Agente Administrativo**, em 25/07/2017, às 16:54, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2063789** e o código CRC **D8D0B41A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.031931/2012-68

SEI nº 2063789

Amanda de Souza Geracy

De: Amanda de Souza Geracy
Enviado em: quinta-feira, 23 de agosto de 2018 17:21
Para: Amanda de Souza Geracy
Assunto: ENC: EM nº 00325/2017 MCTIC - Renova Outorga RadCom em favor da Associação Comunitária Vale do Uatumã de Presidente Figueiredo/AM (PENDÊNCIA)
Anexos: Andreia de Souza Suplente de Vereador de Presidente Figueiredo AM (Eleições 2016).pdf; Paulo Pio Suplente de Vereador de Presidente Figueiredo AM (Eleições 2012).pdf
Prioridade: Alta

Assunto: EM nº 00325/2017 MCTIC - Renova Outorga RadCom em favor da Associação Comunitária Vale do Uatumã de Presidente Figueiredo/AM (PENDÊNCIA)

Prioridade: Alta

Prezadas,

1. Em referência ao processo **53000.031931/2012-68**, que versa sobre a renovação da outorga de autorização do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Presidente Figueiredo/AM, em favor da Associação Comunitária Vale do Uatumã, verificou-se possível vínculo político partidário dos seguintes dirigente:

- a) Sr. Paulo Roberto Pio Pinheiro Presidente da Associação e também Suplente de Vereador (eleições municipais de 2012) na legislatura 2013-2016 da Câmara Municipal de Presidente Figueiredo/AM; e
- b) Sra. Andreia de Souza Andrade dos Santos Vice-Presidente da Associação e também Suplente de Vereador (eleições municipais de 2016) na legislatura 2017-2020 da Câmara Municipal de Presidente Figueiredo/AM.

2. Nesse sentido, tem-se o entendimento, s.m.j., que há a necessidade do MCTIC prestar informação adicional a respeito da adequada composição do quadro diretivo da Associação Comunitária Vale do Uatumã.

3. Assim, solicita-se a avaliação por parte dessa SAJ no sentido de verificar a pertinência da restituição do processo ao MCTIC, com vistas à complementação de informação e de documentação.

Atenciosamente,

Eugênio Cesar Almeida Felippetto

Assessor Técnico da Subchefia Adjunta de Políticas de Infraestrutura
Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais
Casa Civil da Presidência da República
Fones: (61) 3411-3855 / 3852



JUSTIÇA ELEITORAL

CERTIDÃO

CERTIFICO que, de acordo com os assentamentos da Justiça Eleitoral, o(a) Senhor(a) **WALTER RAIMUNDO DE LIMA (Título Eleitoral: 002769292283)** é **VICE-PRESIDENTE (exercício: 17/06/2008 a 31/03/2015)** do órgão partidário, abaixo discriminado:

Partido Político:	PV - 43 PARTIDO VERDE
Órgão Partidário:	Órgão definitivo
Abrangência:	AUTAZES - AM - Municipal
Vigência:	Início: 17/06/2008 Final: 31/03/2017
Código de Validação:	2CjHOq+V+tu0weRXWjnjjreRoBM=
Certidão emitida em:	13/08/2018 17:28:33

- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço:
<http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nestas informações.**
- Os dados partidários de abrangência nacional são de responsabilidade do TSE e os de abrangência regional/municipal são de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

ELEIÇÕES & POLÍTICA



PAULO PIO - 65789

PAULO ROBERTO PIO PINHEIRO - VEREADOR - PSL / PRTB / PSDB / PC do B - **PRESIDENTE FIGUEIREDO** - AM

WhatsApp



PAULO ROBERTO PIO PINHEIRO candidatou-se ao cargo de VEREADOR na cidade de **PRESIDENTE FIGUEIREDO** e apareceu na urna como PAULO PIO fazendo uso do número **65789**.

Sua candidatura foi pelo PC do B - PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL através da coligação PSL / PRTB / PSDB / PC do B - AVANTE FIGUEIREDO. Sua atividade LOCUTOR E COMENTARISTA DE RÁDIO E TELEVISÃO E RADIALISTA tendo nascido em 13/07/1963.

Seu grau de instrução SUPERIOR COMPLETO e seu estado civil DIVORCIADO(A). Seu requerimento de registro de candidatura foi DEFERIDO.



Votação em 2012

Turno	Zona Eleitoral	Qtde. de votos	Resultado
1	51	47	
Total 1o. turno		47	SUPLENTE

- [Lista completa de candidatos a vereador 2012 em PRESIDENTE-FIGUEIREDO-AM.](#)

Declaração de Patrimônio do Candidato 2012

UMA PARATI 2008/2009 ; ALIENADO B.C. ITAÚ (VEÍCULO AUTOMOTOR TERRESTRE: CAMINHÃO, AUTOMÓVEL, MOTO, ETC.)	R\$15.000,00
TOTAL	R\$15.000,00

Prestação de Contas 2012

DOAÇÕES PARA A CAMPANHA DO CANDIDATO

MARIA AUXILIADORA PINHEIRO DE ARRAUJO (CPF/CNPJ: 03155XXXXXXXXXX - DATA: 24/08/2012 - TIPO: Recursos de pessoas físicas - FONTE: Nao especificado - ESPECIE: Transferência eletrônica - DESCR:)	R\$250,00
ANDREIA DE SOUZA ANDRADE DOS SANTOS (CPF/CNPJ: 99248XXXXXXXXXX - DATA: 04/09/2012 - TIPO: Recursos de pessoas físicas - FONTE: Nao especificado - ESPECIE: Depósito em espécie - DESCR:)	R\$100,00
PAULO ROBERTO PIO PINHEIRO (CPF/CNPJ: 16127XXXXXXXXXX - DATA: 14/09/2012 - TIPO: Recursos próprios - FONTE: Nao especificado - ESPECIE: Depósito em espécie - DESCR:)	R\$200,00

53000.031931/2012-68

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Subchefia de Assuntos Jurídicos
Subchefia Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 23 de março de 2018.

Ao Protocolo SAJ e

Ao Protocolo Central.

Assunto: **Devolução de Processo Administrativo nº 53000.031931/2012-68 e Exposição de Motivos nº 0325/2017-MCTIC.**

Solicito a **devolução** do presente **processo administrativo (SEI)** e sua respectiva **Exposição de Motivos (SIDOF)** ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC, em razão da necessidade de melhor instrução do processo, uma vez que faltam documentos essenciais à completa análise jurídica e de mérito, nos termos do doc SEI nº 0771014.

AMANDA DE SOUZA GERACY

Assessora

Subchefia para Assuntos Jurídicos



Documento assinado eletronicamente por **Amanda de Souza Geracy, Assessor(a)**, em 23/08/2018, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **0771022** e o código CRC **BAFFA4DF** no site:

(https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 53000.031931/2012-68

SEI nº 0771022

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DESPACHO

Processo nº: 53000.031931/2012-68
Referência: Despacho SEI/PR - 0771022
Assunto: Restituição de processo.
Destinatário: CGRC

Tendo em vista a expedição do Despacho SEI/PR - 0771022 (3296441) à Subchefia de Assuntos Jurídicos e Subchefia Adjunta de Infraestrutura, restitua-se o presente processo.



Documento assinado eletronicamente por **Andrea de Miranda Ramos Kern, Chefe de Gabinete da Secretaria de Radiodifusão**, em 24/08/2018, às 10:58, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3296947** e o código CRC **764881D6**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.031931/2012-68

SEI nº 3296947

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 20839/2018/SEI-MCTIC

Processo de Renovação nº: **53000.031931/2012-68**.

Assunto: **REVISÃO DE ATO ADMINISTRATIVO. ABERTURA DE PRAZO RECURSAL.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo se trata da renovação da outorga do Serviço de Radiodifusão Comunitária deferida à **Associação Comunitária Vale do Uatumã**, na localidade de **Presidente Figueiredo**, estado do **Amazonas**.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante transcrever um resumo dos últimos atos praticados neste Processo:

2.1 Por meio da Nota Técnica nº 1521/2014/CGRC/DEAA/SCE-MC (Fls. 92 a 94 - Evento SEI 0019645), de 16/04/2014, esta Coordenação-Geral opinou pelo deferimento da renovação da outorga deferida à Associação, o que foi acolhido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, conforme Parecer nº 77/2014/SEI-MC (0088645), de 15/08/2014.

2.2 Posteriormente, em 12/06/2015, foi publicada, no Diário Oficial da União (DOU), a Portaria nº 746/2015/SEI-MC, de 05 de junho de 2015, 0549475, renovando a outorga.

2.3 Em razão da publicação, o Processo foi encaminhado à Presidência da República, por meio do Despacho Interno 0563210, de 19/06/2015, para que se prosseguisse com o assunto.

2.4 Entretanto, por meio do E-mail 3296335, de 23/08/2018, a Casa Civil devolveu o Processo, para que fossem prestadas informações adicionais sobre a composição do quadro diretivo da Associação, tendo em vista que dois dirigentes teriam sido eleitos Suplentes de Vereador nas eleições de 2012 e de 2016, o que infringiria o art. 11 da Lei nº 9.612/1998, transcrito abaixo:

Art. 11. A entidade detentora de autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária não poderá estabelecer ou manter vínculos que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, **político-partidárias** ou comerciais.

2.5 De acordo com o subscritor do *e-mail*, o senhor Paulo Roberto Pio Pinheiro (Presidente da Associação entre 23/10/2011 e 23/10/2015) foi eleito Suplente de Vereador no pleito de 2012 (mandato de 2013 a 2016) e a senhora Andreia de Souza Andrade dos Santos (Vice-Presidente da Associação entre 23/10/2011 e 23/10/2015) foi eleita Suplente de Vereador no pleito de 2016 (mandato de 2017 a 2020).

3. Feito o breve resumo, passa-se à análise das informações contidas no *e-mail* da Casa Civil.

4. Verifica-se que o vínculo da senhora Andreia iniciou-se após a edição da Nota Técnica nº 1521/2014/CGRC/DEAA/SCE-MC e publicação da Portaria nº 746/2015/SEI-MC, que aprovou a renovação da outorga da Entidade, em **12/06/2015/2015**. Assim, o Processo não possuía óbice para prosseguimento. Todavia, o mesmo não ocorre acerca do senhor Paulo Roberto, cuja suplência iniciou-se em 2013, período que coincide com o mandato na diretoria.

5. De acordo com o art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, “A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes”. Esse dispositivo foi igualmente reproduzido pelo item 20.1 da Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, que aprovou a Norma nº 1/2011, regulamentando os processos de outorga/renovação do Serviço de RadCom daquela época.

6. Segundo a Norma nº 1/2011, vínculos constatados no curso do processo teriam caráter insanável de forma que culminariam no indeferimento do pedido de outorga/renovação.

7. Dessa forma, se, àquela época, tivesse sido observado que o senhor Paulo Roberto Pio Pinheiro era suplente de vereador ao mesmo tempo em que figurava como dirigente da Radiodifusora, o processo teria sido indeferido.

8. Assim, uma vez que a Associação não preenchia todos os requisitos previstos na legislação que rege o Serviço para a obtenção da renovação da outorga, nota-se que há um vício de legalidade em relação ao objeto da Portaria nº 746/2015/SEI-MC, o que torna o ato nulo.

9. Ressalta-se que, por ser nulo, não é passível de convalidação, ainda que a Radiodifusora argumente que houve falha da Administração em verificar corretamente o atendimento de todos os requisitos exigidos à época para o deferimento da renovação.

10. Desse modo, em razão do reconhecimento do erro administrativo, estabelecer-se-á o *status quo ante*, mediante a declaração da nulidade da Portaria nº 746/2015/SEI-MC.

11. A anulação de atos administrativos pela própria Administração Pública é previsto no art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, segundo o qual “A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, [...]”. Ademais, o Supremo Tribunal Federal se posicionou no mesmo sentido ao editar a Súmula 346, segundo a qual, “A Administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”; e a Súmula 473, “A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; [...]”.

CONCLUSÃO

12. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral opina pela anulação da Portaria nº 746/2015/SEI-MC, publicada no DOU de 12/06/2015.

13. No entanto, em procedimento preliminar à expedição da Portaria de anulação, sugere-se que a Radiodifusora seja notificada acerca da decisão e, se desejar, apresente **recurso administrativo**, em atendimento aos Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, no prazo de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento desta Nota Técnica.

À consideração superior.

(assinado eletronicamente)

NATÁLIA FROEMMING

Economista

Aprovo a Nota Técnica nº 20839/2018/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração da Senhora Diretora do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização.

(assinado eletronicamente)

VILMA DE FÁTIMA ALVARENGA FANIS

Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Economista**, em 14/09/2018, às 14:58, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 08/10/2018, às 10:22, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3365796** e o código CRC **4AB5BD9E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.031931/2012-68

SEI nº 3365796

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

DESPACHO

A **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO**, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto na Nota Técnica nº 20839/2018/SEI-MCTIC, constante do processo nº 53000.031931/2012-68, de sorte a revisar de ofício o ato de deferimento da renovação de outorga apresentado pela **Associação Comunitária Vale do Uatumã**, sediada em Presidente Figueiredo / AM, e determina que, antes da publicação do ato de anulação, seja concedido prazo para impetração do recurso administrativo acerca da decisão.



Documento assinado eletronicamente por **Inez Joffily França, Diretor de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 08/10/2018, às 15:46, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3366244** e o código CRC **C446FE05**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.031931/2012-68

SEI nº 3366244



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 36675/2018/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)

REPRESENTANTE LEGAL

Associação Comunitária Vale do Uatumã (CNPJ nº 02.848.036/0001-55)
Rua Arapiuns, nº 8 - Vila Balbina
69.736-000 / Presidente Figueiredo - AM

Assunto: **Revisão de ato relativa ao processo nº 53000.031931/2012-68.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 20839/2018/SEI-MCTIC**, que trata da anulação da Portaria que renovou a outorga dessa Entidade.
2. A esse respeito, fica estabelecido o **prazo improrrogável de 30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento deste Ofício, para que a Entidade, se desejar, apresente recurso administrativo, em atendimento aos Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa.
3. Na resposta a esta notificação, solicito que sejam **indicados o número do processo em referência e o deste Ofício**, a fim de viabilizar o trâmite neste Órgão.
4. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/processo_eletronico.html.
5. Por fim, esclareço que a Entidade deve manter o endereço de correspondência sempre atualizado e que qualquer dúvida sobre este Processo ou demais assuntos poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (e-mail) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga**



Fanis, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, em 08/10/2018, às 10:22, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3366257** e o código CRC **30B442EF**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 36675/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.031931/2012-68 - Nº SEI: 3366257

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

SERAD/CGRC

Ofício nº 36675/2018/SEI-MCTIC, 08/10/2018

53000.031931/2012-68

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VALE DO UATUMÃ

Rua Arapiuns, nº 8 - Vila Balbina

69.736-000

Presidente Figueiredo / AM

UF

PAÍS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE☐ EMS☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

29/10/18

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

PAULO ROBERTO PIO WHITEIRO

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

B-557-213-4

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENTElizângela Sales
Agente de Correios / Carteira

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO



**AVISO DE
RECEBIMENTO**
AVIS CNOZ

AR

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

JU 08348771 1 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

16 OUT 2018

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

BRASILIA - BSB

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

/ /	/ /	/ /
:	h	h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

CIDADE / LOCALITÉ

Serviço Público Federal
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.
Secretaria de Radiodifusão
Coordenação Geral de Radiodifusão Comunitária - CGRC
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 307, Anexo Oeste.
70.044-900 Brasília - DF

UF

**BRASIL
BRÉSIL**

ENDERECO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

Excelentíssima Senhora Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – Vilma de Fátima Alvarenga Fanis.

- Ofício n. 36675/2018/SEI-MCTIC.
- Processo de Renovação - Revisão de atos ao processo 53000.031931/2012-68 da coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VALE DO UATUMÃ, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 02.848.036/0001-55, com sede à Rua Arapiuns, nº08, Bairro Vila de Balbina, CEP: 69736-000, Presidente Figueiredo/AM, neste ato representada por seu associado representante legal, PAULO ROBERTO PIO PINHEIRO, brasileiro, divorciado, maior nascido aos 13.07.1963, Turismólogo, portador da Cédula de Identidade RG. N. 0557213-4 SSP/AM, e do CPF/MF sob n. 239.288.402-15, residente e domiciliado na Av. Arapiuns, n. 2 – Vila Waimiri – Presidente Figueiredo-AM, Cep. 69735-000 End. eletrônico: Paulopio2012@hotmail.com, por seu procurador constituído (doc. Anexo) que ao final assina, tomando conhecimento do ofício acima referenciados, vem, respeitosamente, consoante previsão expressa no art. 5.º, inciso LV, LVI, da Constituição Federal, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** com efeito suspensivo, pelos motivos de fato e de direito adiante alinhados.

1. PREÂMBULO

É de conhecimento deste Ministério que as rádios comunitárias existem em todo território nacional e que em qualquer comunidade longínqua a exemplo desta que esta estabelecida na Vila de Balbina no interior do Amazonas as margens do Rio Uatumã, realizam um importante papel social e de utilidade pública, efetivando os direitos à liberdade de expressão e acesso à informação consagrados nos principais tratados e convenções de direitos humanos internacionais e na Constituição Federal.

Segundo algumas ONGs o cenário que temos é de perseguição e imposição de grandes entraves para que as rádios comunitárias possam existir. A Lei de Rádios Comunitárias - Lei 9.612/98¹ marco que instituiu a atividade das rádios comunitárias no Brasil, apresenta uma série de limitações à estas rádios que muitas vezes não condizem com a realidade das comunidades na qual estão inseridas, são elas: (i) a restrição de potência e/ou alcance de transmissão a 25 Watts (Art. 1, par. 1º); (ii) a definição geográfica da comunidade (Art. 1, par. 2º); (iii) o único e específico canal em FM (Art. 5º); (iv) a ausência de proteção contra interferências (Art. 22); e (v) a restrição de meios para sustentabilidade (Art. 18) (sendo este um dos principais problemas à sobrevivência das rádios comunitárias atualmente).

¹ Outras normas que se aplicam à radiodifusão comunitária:

- Decreto que regulamenta o serviço de radiodifusão comunitária (Decreto nº 2.615/1998);
- Normas do Ministério das Comunicações que se aplicam à radiodifusão comunitária (Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, Norma n. 1/2011 e Portaria n.197, de 1º de julho de 2013);
- Normas da Anatel que se aplicam à radiodifusão comunitária (Resolução Anatel n.60, de 24 de setembro de 1998, que designa canal para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária e Resolução Anatel nº 356, de 11 de março de 2004, que destina a faixa de radiofrequências de 87,4 MHz a 87,8 MHz, para o Serviço de Radiodifusão Comunitária, em caráter secundário)

Em segundo lugar, um dos maiores problemas que as rádios comunitárias enfrentam é a excessiva demora por parte do Poder Público (Ministério das Comunicações) em analisar o pedido de obtenção das outorgas. Em alguns casos, a espera pode chegar até 15 anos². Dados da Anatel³ mostram que, de 2012 a 2014, o número de rádios comunitárias com outorga teve um aumento inferior a 3%, ou seja, ao invés de incentivar e facilitar a regularização dessas rádios o governo pouco investiu em políticas públicas para ampliação do setor.

Ao mesmo tempo em que permanece uma omissão para acelerar análise dos pedidos de outorga, é aplicado um rigor fiscalizatório desproporcional por parte da Anatel e da Polícia Federal, muitas vezes acompanhado de violência psicológica e física pelos agentes estatais, aos meios comunitários segundo informação disponibilizada pela ONG “artigo 19”.

Ainda segundo esta ONG o Ministério das Comunicações outorgou apenas 352 autorizações para rádios comunitárias.⁴ No momento da renovação de outorgas o Ministério das Comunicações leva em média 4,7 anos⁵ para analisar os processos. Em muitos casos a demora chega a durar décadas e a emissora é autorizada a funcionar em caráter precário, ou seja, sem que haja uma decisão a respeito da renovação.⁶

² A título de exemplo desta situação o caso da rádio Coité, na cidade de Coité, Estado da Bahia: <http://artigo19.org/centro/casos/detail/15>

³ Acesse o relatório da ANATEL referente ao ano de 2014: <http://www.anatel.gov.br/Portal/verificaDocumentos/documento.asp?numeroPublicacao=330531&pub=original&filtro=1&documentoPath=330531.pdf>

⁴ ARAÚJO, Bráulio Santos Rabelo de. A construção da esfera pública no Brasil a partir da Constituição de 1988. São Paulo, 2011. Tese (Doutorado) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo.

⁵ Cf. INTERVOZES. Dossiê Violações do Direito à Comunicação, p. 7

⁶ Decreto nº 88.066/1983. Artigo 4º. Havendo a concessionária ou permissionária requerido a renovação na forma devida e com a documentação hábil, ter-se-á o pedido como deferido, se o órgão competente não lhe fizer exigência ou não decidir sobre o pedido até a data prevista para o término da concessão ou permissão.

Parágrafo Único - Formulada a exigência, a entidade perde o direito ao deferimento automático, previsto neste artigo.

A Anatel justifica a diferenciação em uma suposta falta de recursos para realizar a fiscalização das rádios comerciais, argumento que não se sustenta ante a forte repressão às rádios comunitárias, fiscalização essa custosa em virtude do alto número de emissoras, que ainda estão mais dispersas que as comerciais e muitas delas não possuem registro, dificultando o conhecimento sobre sua localidade e seus representantes.⁷

Assim em breve digressão é traçado o cenário em relação às Rádios Comunitárias segundo informações de órgão públicos e ONGs.

2. SÍNTESE DO NECESSÁRIO

A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VALE DO UATUMÃ, recebeu ofício n. 36675/2018/SEI-MCTIC, com cópia de NOTA TÉCNICA n. 20839/2018/SEI-MCTIC, que trata da anulação da portaria que renovou a outorga dessa associação, com prazo de 30 dias para apresentação de Recurso Administrativo.

Alega a nota técnica que dois dirigentes da associação identificados como PAULO ROBERTO PIO PINHEIRO (presidente da associação entre 23/10/2011 e 23/10/2015) e ANDREIA DE SOUZA ANDRADE SANTOS (Vice-presidente da associação entre 23/10/2011 e 23/10/2015) haviam sido eleitos Suplentes de Vereador nas eleições de 2012 e 2016 tendo assim infringido o

Artigo 8º. Caso expire a concessão ou permissão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento, em caráter precário, excluída a hipótese do artigo 4º deste Decreto

⁷ ARAÚJO, Bráulio Santos Rabelo de. A construção da esfera pública no Brasil a partir da Constituição de 1988. São Paulo, 2011. Tese (Doutorado) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo.

AV: Genebra, 22, Q. 19, [Conj. Campos Elíseos | Planalto] Manaus – AM | CEP. 69045-380
HOME PAGE: WWW.LINSVITORIO.JUR.ADV.BR | E-MAIL: LINS.VITORIO@IG.COM.BR
TEL. +55 (092) 3657-5050, 98163-8735.

art. 11 da lei n. 9.612/1998, tendo sido emoldurados na modalidade vínculo político-partidário, com base em *e-mail* recebido da Casa Civil.

Consta ainda que o vínculo da Sra. ANDREIA DE SOUZA ANDRADE SANTOS iniciou-se após a edição da Nota Técnica n. 1521/2014/CGRC/DEAA/SCE-MC e publicação da portaria n. 746/2015/SEI-MC, que aprovou a renovação da outorga da entidade em 12/06/2015. Que, entretanto, o Sr. PAULO ROBERTO PIO PINHEIRO cuja Suplência eleitoral iniciou-se em 2013 coincide com o mandato da Diretoria da Associação decorrendo de erro administrativo.

Assim infrações de vínculo posterior ou no curso do processo de outorga/renovação (10 anos) culminam com o imediato indeferimento do pedido segundo a Norma 01/2011. Aventou ainda o princípio da autotutela as Súmulas 346 e 473 do STF.

3. FUNDAMENTOS DE PROVIMENTO RECURSAL

“Ninguém julga tão mal como os que pensam impropriamente”⁸.

Trata-se erro de interpretação comum, acaso tivesse a Nota Técnica calcada a partir de uma análise cuidadosa e com fundamento na melhor hermenêutica, a conclusão seria outra.

Os analistas cometeram um equívoco ao não fundamentar tal conclusão Técnica e a utilizar premissa falsa, seja porque não apontou precisamente os fundamentos de Suplência Eleitoral, seja pelas razões de interpretação da conduta vedada “vínculo político-partidário”, embasada em informação

⁸ None judge so wrong as those who think amiss”. Alexander Pope, A Esposa de Bath.

divorciada da verdade, seja porque não existe Suplência Eleitoral ou Diplomação Eleitoral, ou justificou a vinculação decorrente da Suplência exclusivamente por terem aqueles dirigentes mencionados concorridos a um pleito eleitoral uma vez desligados da associação como prevê a legislação Eleitoral. Sem análise correta dos documentos e informações acostados pela autoridade a este processo, ao passo que estavam e ainda estão de acordo com a lei e com os princípios de direito administrativo.

Ao invés de oferecer um raciocínio silogístico válido e lógico, cometeu esta Nota Técnica um dos erros típicos do silogismo: o entimema⁹. Qual é a consequência prática de um entimema? É que a conclusão/decisão não é válida.

Concorrer a pleito eleitoral desligado da associação não se caracteriza vínculo político-partidário. No que concerne a estas interpretações analógicas ampliativas *in malam partem*, elas também são vedadas, *in casu*, pela própria incidência do princípio da legalidade, no âmbito do direito penal ou do próprio direito administrativo sancionador.

Conforme os documentos que se fazem anexados a este recurso administrativo nenhum dos dirigentes indicados na Nota Técnica foram diplomados, ou concorreram ao pleito ainda vinculado a Associação, pois se desligaram direção associativa, ou foram declarados Suplentes pelo TRE/AM com a competente diplomação¹⁰.

⁹ De acordo com as regras da lógica, o silogismo regular contém três proposições, cada proposição tem dois termos (sujeito e predicado), os termos são o termo (ou premissa) maior, o termo menor e o termo médio (que tem uma extensão intermediária, ou dá a relação lógica). A conclusão válida, verdadeira e lógica, ou a decisão judicial, em termos da lógica jurídica é o resultado da operação entre os três termos (terminus esto triplex major medius que minorque). O entimema é o silogismo incompleto em que subtede-se uma das premissas, levando a uma conclusão (decisão judicial) falsa.

¹⁰ O processo eleitoral finda com a diplomação. Neste derradeiro ato são sacramentados os resultados das eleições, sendo os eleitos oficialmente credenciados e habilitados a se investirem nos mandatos

Não há como subsumir o fato a norma de regência, pois não existe ou existiu “vínculo político-partidário”, ou subordinação com partido político. A filiação não vincula candidatura, nem por parte do candidato, nem por parte do partido.

O Código Eleitoral atualmente em vigor – Lei nº 4.737/1965, mantém a obrigatoriedade de registro prévio de candidatos. Deveras, nos termos do art. 87 desse código: “Somente podem concorrer às eleições candidatos registrados por partidos.” Quanto ao prazo para o registro, passou a ser de seis meses nos termos do parágrafo único daquele dispositivo “Nenhum registro será admitido fora do período de 6 (seis) meses antes da eleição.”¹¹

Insta aduzir que é direito dos dirigentes associativos o *ius honorum*, isto é, o direito de ser votado, esclarecendo ainda que só pode ser exercido pelos cidadãos que gozem de condição de elegibilidade, não incidam em qualquer causa de inelegibilidade ou impedimento e logrem cumprir determinadas formalidades, registrando suas candidaturas junto aos órgãos a tanto legitimados¹². Sobre a natureza da filiação partidária de uma candidatura, uns entendem que esse processo tem cunho administrativo, ao passo que outros afirmam constituir um misto de administrativo e jurisdicional.

Assim não restam dúvidas quanto à ausência de justa causa para a anulação da outorga, e não há, visto que não há suplência ou diplomação, além do mais,

político-eletivos para os quais foram escolhidos. A posse e o exercício nos respectivos cargos se dão posteriormente, fugindo da alçada da Justiça Eleitoral.

¹¹ Esse prazo, porém, foi alterado pela Lei nº 9.504/97, cujo art. 11 reza: “Os partidos e coligações solicitarão à Justiça Eleitoral o registro de seus candidatos até as dezenove horas do dia 5 de julho do ano em que se realizarem as eleições.” Recentemente, houve nova alteração. A lei nº 13.165/2015 modificou o teor do citado art. 11 da Lei nº 9.504/97, o qual passou a dispor, in verbis: “Os partidos e coligações solicitarão à Justiça Eleitoral o registro de seus candidatos até as dezenove horas do dia 15 de agosto do ano em que se realizarem as eleições.”

¹² O registro de candidatura é um dos mais relevantes institutos jurídico-eleitorais, pois por ele passa a concretização da cidadania passiva, ou melhor, o direito humano fundamental de participar na formação e gestão do governo estatal. É cediço que a ocupação legítima de cargos públicos pressupõe a livre escolha do governante em processo eleitoral.

os 47 votos obtidos por Paulo Roberto Pio Pinheiro não o qualificam como suplente, da mesma forma, ocorreu com os 68 Votos atribuídos a Andreia de Souza Andrade dos Santos.

Efetivamente não há qualquer prova material do vínculo ou subordinação político-partidário, como se vê nas declarações do Conselho Comunitário, órgão independente que fiscaliza a atuação dos membros da direção associativa.

Repise-se o simples fato de se candidatar sem êxito eleitoral, não indica subordinação ou vinculação político-eleitoral a enquadrar a Rádio Comunitária à dicção do art. 11 da lei n. 9.612/1998.

A interpretação dada ao art. 11 da Lei n.º 9.612/98 pela Nota Técnica, contraria a Constituição Federal por proibir que cidadãos brasileiros se filiem a partidos políticos visando concorrer a uma eleição. Na verdade, o que o dispositivo legal veda, nesse caso específico, são eventuais vínculos da rádio comunitária - evidentemente que estabelecidos por meio de seus dirigentes - que a sujeitem à orientação de entidade político-partidária o que não é o caso destes autos. Portanto, o art. 11 da lei em comento proíbe a filiação, mas apenas que filiados de partidos políticos comandem rádios comunitárias, por presumidamente estarem sujeitos à orientação das respectivas agremiações.

Ora, durante a filiação partidária estabelecida para os pleitos eleitorais mencionados, os dirigentes não estavam vinculados à direção da associação comunitária. Ademais encerrado o pleito eleitoral os dirigentes em suas épocas específicas pediram a desfiliação partidária e somente depois de deferidas retornaram aos seus cargos, o que impossibilita qualquer provável contaminação dos ideais políticos no seio das atividades desempenhadas pela

rádio comunitária, razão pela qual se vislumbra ilegalidade na conduta do Ministério das Telecomunicações em pretender anular a outorga.

Em relação ao suposto vínculo político-partidário do Sr. Paulo Roberto Pio Pinheiro este já decaiu conforme dicção da Lei nº 9.784/1999, que por sua vez, impõe limites à autotutela administrativa, estabelecendo o seguinte:

Art. 54 - O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.

Neste diapasão, a apreciação da Nota técnica deveria se restringir a atuação da dirigente Andreia de Souza Andrade dos Santos.

Em conclusão não há incidência da conduta descrita na Nota técnica a embasar a anulação da Outorga, pois inexistente qualquer vínculo ou subordinação dos dirigentes da associação com agremiação político-partidária.

4. DO PEDIDO DE PROVIMENTO RECURSAL

Assim colocada à questão e, em síntese, considerando:

- i) a falta de qualquer vínculo ou subordinação dos dirigentes da associação com agremiação político-partidária;
- ii) a imprevalência da conduta pretendida pela autoridade, por inócua e inprobatória a ilicitude indicada na Nota técnica sob hostilidade;
- iii) a comprovada condição de desvinculação associativa e desfiliação partidária na época do pleito eleitoral;
- iv) a ausência de diplomação e de suplência eleitoral.

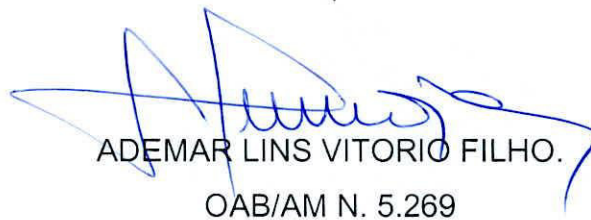
v) falta de razoabilidade na pretensa cassação de outorga;

Requer o recebimento do presente recurso administrativo, e provimento reformando-se a nota técnica para excluir a conduta de Paulo Roberto Pio Pinheiro em razão do decaimento do direito na forma do art. 54 da Lei nº 9.784/1999, bem como, seja reconhecida a falta de justa causa anulando-se o parecer da Nota Técnica, e a decisão anulação da outorga ora hostilizada pelas razões acima despendidas.

Termos em que, espera provimento.

Presidente Figueiredo 26 de Novembro de 2018.

P.p.


ADEMAR LINS VITORIO FILHO.
OAB/AM N. 5.269

PROCURAÇÃO "AD JUDITIA ET EXTRA"

Pelo presente instrumento particular de procuração "ad juditia", pelas partes mandado digitar, A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VALE DO UATUMÃ, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 02.848.036/0001-55, com sede à Rua Arapiuns, nº08, Bairro Vila de Balbina, CEP: 69736-000, Presidente Figueiredo/AM, neste ato representada por seu associado representante legal, PAULO ROBERTO PIO PINHEIRO, brasileiro, divorciado, maior nascido aos 13.07.1963, Turismólogo, portador da Cédula de Identidade RG. N. 0557213-4 SSP/AM, e do CPF/MF sob n. 239.288.402-15, residente e domiciliado na Av. Arapiuns, n. 2 - Vila Waimiri - Presidente Figueiredo-AM, Cep. 69735-000 End. eletrônico: Paulopio2012@hotmail.com, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados, ADEMAR LINS VITORIO FILHO, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB/AM sob nº. 5.269, RONAN PINTO COSTA, brasileiro, solteiro, advogado regularmente inscrito na OAB/AM nº 9.776, DIEGO RIBEIRO GOMES, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/AM sob nº 10.614 com escritório profissional na Av. Genebra, nº. 22, Quadra 19. Conj. Campos Elíseos - Planalto - Manaus - AM. Cep. 69045-380, site: www.linsvitorio.jur.adv.br - e-mail. lins.vitorio@ig.com.br. Tel. +55 (092) 3657-5050,

PODERES GERAIS: a quem confere os poderes amplos para efetuar requerimentos, juntar documentos, verificar andamento de processos, solicitar informações, satisfazer exigências, retirar cópias, certidões, extratos, guias, documentos, informações, regularizar, requerer liberações, restituições de coisas apreendidas, interpor recurso administrativo e anistias, enfim, praticar todos os atos necessários para representar e defender os direitos/interesses do OUTORGANTE relativos a **revisão de atos ao processo 53000.031931/2012-68 da coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, permitindo atuar em todas fases do processo, conferindo, ainda, aos outorgados;

PODERES ESPECIAIS: os poderes especiais para transigir; desistir; firmar compromissos e/ou acordos, acolher valores relacionados com o litígio, podendo, por isso, receber e dar quitações, seja da parte contrária ou de terceiros, relacionados com o objeto deste mandato; firmar compromisso; assinar declaração de hipossuficiência econômica; representar nos órgãos corretores da Justiça e CNJ, podendo agir em conjunto ou separadamente, inclusive substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reservas de poderes; especialmente para: recorrer administrativamente em todas as instâncias e requerer diligências a restituição de bens apreendidos.

PODERES EXCETUADOS: os outorgados não têm poderes para confessar, reconhecer a procedência do pedido, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação;

INTIMAÇÕES: sob o manto da prerrogativa estatuída nos §§ 1º e 2º, um e outro do CPC, define-se que as intimações deverão ser feitas em nome ADEMAR LINS VITORIO FILHO, regularmente inscrito na OAB/AM sob o nº. 5.269. Se por meio eletrônico, no endereço lins.vitorio@ig.com.br; se acaso por carta, endereçara à Av. Genebra, nº. 22, Qd. 19 - Planalto - Manaus-AM. Cep. 69045-380.

Presidente Figueiredo 09 de novembro de 2.018.

PAULO ROBERTO PIO PINHEIRO.
PRESIDENTE DA ASS. COM. VALE DO UATUMÃ

12

A

Associação Comunitária Vale do Uatumã

Assunto: Comunicado de afastamento

Nesta

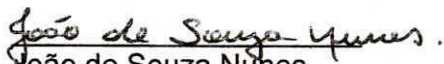
Paulo Roberto Pio Pinheiro, RG-557.213-4, Título Eleitoral nº 0038.0263.2291, presidente desta associação, comunica seu afastamento desta função em virtude da legislação vigente no país.

Presidente Figueiredo, 25 de fevereiro de 2012


Paulo Roberto Pio Pinheiro

Obs. Datar e assinar


Andreia de Souza Andrade dos Santos
Presidente


João de Souza Nunes
Tesoureiro

25 de fevereiro de 2012

CARTÓRIO DE NOTAS
REGISTROS PÚBLICOS
Comarca de Pres. Figueiredo
Av. Acariquara, 42-B - C. 1
Titular: Bel. Elzira de Angeli
Fone: (92) 3324-1476

26 NOV. 2018

Certifico nos termos do Decreto Lei 2.272-2
25/05/1940 que este doc. confere com o original
Em testº _____ da _____


Daank Cavalcante de Sousa
Escritor Autorizado



Requerimento de Desfiliação Partidária

Ao diretório do Pcdob do município de Presidente Figueiredo.

Assunto: Desfiliação Partidária

Venho por meio desta solicitar a desfiliação do PCdoB-Partido Comunista do Brasil em atendimento as normas vigentes.

Identificação: Paulo Roberto Pio Pinheiro, **Título Eleitoral nº** 0038.0263.2291,

Zona Eleitoral: 051 **Seção:** 0075.

Certo do vosso atendimento, renovo meus votos de estima e consideração.

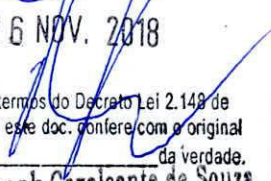
Presidente Figueiredo, 8 de outubro de 2012


Paulo Roberto Pio Pinheiro

CARTÓRIO DE NOTAS E
REGISTROS PÚBLICOS
Comarca de Pres. Figueiredo-AM
Av. Acariquara, 42-B - Centro
Titular: Belf. Elzira de Aguiar Silva
Fone: (92) 3324-1470

26 NOV. 2018

Certifico nos termos do Decreto Lei 2.148 de
25/05/1940 que este doc. confere com o original
Em test: da verdade.


Daank Cavalcante de Souza
Escritor Autorizado

Cartório de Notas e Registros Públicos de Presidente Figueiredo-AM
Avenida Acariquara, n. 42-B - Centro - E-mail: cartorio@trfahm.com.br - Fone: (92) 3324-1470



SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
AMAZONAS. SEL O AUTENT0045588U1741AAB9IAF T12
AUTENTICAÇÃO. Valor até: R\$ 5,80. Valor emolumentos: R\$ 3,16.
Data/Hora da utilização: 26/11/2018 08:55:48. Emitido por: DAANK
CAVALCANTE DE SOUZA, FUNF T1: R\$ 0,32 FUNDFAM: R\$ 0,16
FUNDOE: R\$ 0,10 FARPAM: R\$ 0,16. Consulte o selo em
cidadao.portalseloam.com.br

RECEB1720
08/10/2012


A

Associação Comunitária Vale do Uatumã

Assunto: Comunicado de retorno

Nesta

Paulo Roberto Pio Pinheiro, RG-557.213-4, Título Eleitoral nº 0038.0263.2291, presidente, comunica seu retorno a função desta associação.

Presidente Figueiredo, 15 outubro de 2012


 Paulo Roberto Pio Pinheiro

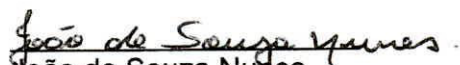
CARTÓRIO DE NOTAS E
REGISTROS PÚBLICOS
Comarca da Pres. Figueiredo-AM
Av. Acariquara, 42-B - Centro
Titular: Bel. Elzira de Angélica Silva
Fone: (92) 3324-1470

26 NOV 2018

Obs. Datar e assinar

Certifico nos termos do Decreto Lei 2.148 de
25/05/1940 que este doc. confere com o original
Em testº _____ da verdade.

Daank Cavalcante de Souza
Escritor Autorizado


João de Souza Nunes
Tesoureiro

15 de Outubro de 2012

Cartório de Notas e Registros Públicos de Presidente Figueiredo-AM
Avenida Acariquara, nº 42-B - Centro - E-mail: cartoriofpe@hotmail.com Fone: (92) 3324-1470



SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
AMAZONAS. SELO AUTENT00455600YVAJ321510V88.
AUTENTICAÇÃO: Valor ato: R\$ 5,80 - Valor emolumentos: R\$ 3,16.
Data/hora da utilização: 26/11/2018 08:56:49. Emitido por: DAANK
CAVALCANTE DE SOUZA. FUNET: R\$ 0,32 FUNDPA: R\$ 0,16
FUNDPGE: R\$ 0,10 FARPAM: R\$ 0,16. Consulte o selo em
cidadao.portalaoam.com.br

15

A

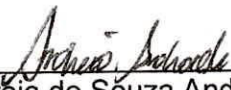
Associação Comunitária Vale do Uatumã

Assunto: Comunicado de afastamento

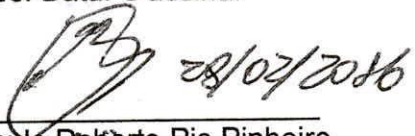
Nesta

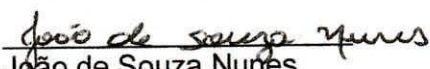
Andreia de Souza Andrade dos Santos, RG-2190764-1, Título Eleitoral nº 0216.5563.2240, vice-presidente desta associação, comunica seu afastamento desta função em virtude da legislação vigente no país.

Presidente Figueiredo, 28 de fevereiro de 2016


Andreia de Souza Andrade dos Santos

Obs. Datar e assinar


Paulo Roberto Pio Pinheiro
Presidente


João de Souza Nunes
Tesoureiro

28 de fevereiro de 2016



AO DIRETÓRIO DO PSL DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO-AM

REQUERIMENTO

Assunto: Desfiliação Partidária

ANDREIA DE SOUZA ANDRADE DOS SANTOS, brasileira, casada, autônoma, portadora do RG 2190764-1, CPF N° 992.482.802-00, Título de Eleitor N° 021655632240, Zona 51, Seção 17, residente e domiciliada na Rua Tapauá, N° 04, Vila Waimiri / Balbina, município de Presidente Figueiredo-AM, vem perante V.Sa. solicitar sua desfiliação do Partido Social Liberal – PSL, a partir desta data.

Nestes Termos

Pede Deferimento.

Presidente Figueiredo-AM, 03 de outubro de 2016.

Andreia de Souza Andrade dos Santos

ANDREIA DE SOUZA ANDRADE DOS SANTOS



Cartório de Notas e Registros Públicos de Presidente Figueiredo-AM
Avenida Acariquara, nº 42-B - Centro - E-mail: cartorioextra@hotmail.com Fone: (92) 3324-1470

SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAPÁ, SELO AUTENT004556HJASQKSLJ3D.JY911, AUTENTICAÇÃO. Valor ato: R\$ 6,00. Valor emolumentos: R\$ 3,16, Data/Hora da utilização: 26/11/2016 08:56:47. Emitido por: DAANK CAVALCANTE DE SOUZA, FUNETJ: R\$ 0,32 FUNDPAM: R\$ 0,16 FUNDPGE: R\$ 0,10 FARPAM: R\$ 0,16. Consulte o selo em cidadeao.portalseloam.com.br

CARTÓRIO DE NOTAS E REGISTROS PÚBLICOS
Comarca de Pres. Figueiredo-AM
Av. Acariquara, 42-B - Centro
Titular: Belª Elzira de Aguiar Silva
Fone: (92) 3324-1470

26 NOV. 2016

Certifico nos termos do Decreto Lei 2.148 de 25/05/1940 que este doc. confere com o original em test.

Daank Cavalcante de Souza
Escritor Autorizado

*Recebido em.
03/10/2016*

A

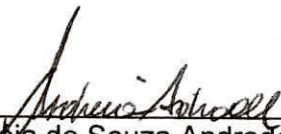
Associação Comunitária Vale do Uatumã

Assunto: Comunicado de retorno

Nesta

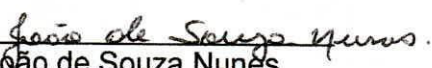
Andreia de Souza Andrade dos Santos, RG-2190764-1, Título Eleitoral nº 0216.5563.2240, vice-presidente, comunica seu retorno a função desta associação.

Presidente Figueiredo, 3 janeiro de 2017


Andreia de Souza Andrade dos Santos

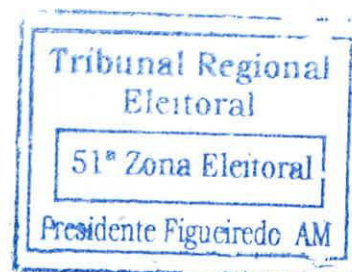
Obs. Datar e assinar


03/01/2017
Paulo Roberto Pio Pinheiro
Presidente


João de Souza Nunes
Tesoureiro

3 janeiro de 2017





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
CARTÓRIO ELEITORAL DA 51ª ZONA - PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que, o senhor **PAULO ROBERTO PIO PINHEIRO**, filho de Alfredo Jacauna Pinheiro e Geralda Pio Pinheiro, nascido em 13/07/1963, inscrição eleitoral n. 003802632291, concorreu ao cargo de Vereador nas Eleições Municipais de 2012 com o número 65789, porém, obtendo 47 votos, não fora eleito.

Sendo a expressão da verdade. Dou fé.

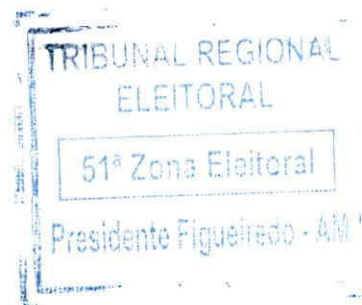
Presidente Figueiredo/AM, 31 de outubro de 2018.


THIAGO SANTOS ALENCAR
Chefe de Cartório da 51ª Zona Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
CARTÓRIO DA 51ª ZONA ELEITORAL - PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM

CERTIDÃO



Certifico, para os devidos fins, que a senhora **ANDREIA DE SOUZA ANDRADE DOS SANTOS**, filha de **Antônio Santos Andrade** e de **Cleise de Souza Machado**, nascido em 20/07/1982, inscrição eleitoral n. 021655632240, concorreu ao cargo de Vereadora nas Eleições Municipais de 2016 com o número 17777, porém, não fora eleita, encontrando-se como 12ª suplente da coligação na qual participou, conforme consta na página 02 do relatório "suplentes por partido/coligação" do sistema Gerenciamento 2016.

Por ser a expressão da verdade. Dou fé.

Presidente Figueiredo, 30 de outubro de 2018.


THIAGO SANTOS ALENCAR
Chefe de Cartório da 51ª Zona Eleitoral



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins, que o Senhor **PAULO ROBERTO PIO PINHEIRO**, sob o **RG 0557213-4** e **CPF 239.288.402-15**, não possui vínculo com esta municipalidade.

Presidente Figueiredo (AM), 31 de outubro 2018.

CLAUDINO LOPES

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins, que a Senhora **ANDREIA DE SOUZA ANDRADE DOS SANTOS**, sob o **RG 2190764-1** e **CPF 992.482.802-00**, não possui vínculo com esta municipalidade.

Presidente Figueiredo (AM), 31 de outubro 2018.

CLAUDINO LOPES

Secretário Municipal de Administração



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
AMAZONAS – BRASIL – CEP 69735-000

DECLARAÇÃO

DECLARO, para os fins que se fizerem necessários, que, o Senhor PAULO ROBERTO PIO PINHEIRO, foi candidato a vereador neste Município, no ano de 2012, pelo PCdoB, não logrando eleger-se, sequer ficando em suplência;

Outrossim, que o mencionado acima não tem nenhum vínculo neste Poder Legislativo, a respeito de pertencer ao quadro funcional, nem em cargos comissionados nem efetivos.

Gabinete da Presidência, em 31 de outubro de 2018.

Patrícia Lopes Miranda
Presidente.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
AMAZONAS – BRASIL – CEP 69735-000

DECLARAÇÃO

DECLARO, para os fins que se fizerem necessários, que, a Senhora ANDREIA DE SOUZA ANDRADE DOS SANTOS, foi candidata a vereadora, pelo PSL, no ano de 2016, não conseguindo lograr eleger-se e nem ficando em suplência.

Outrossim, que a mencionada acima não tem nenhum vínculo neste Poder Legislativo, a respeito de pertencer ao quadro funcional, nem em cargos comissionados nem efetivos.

Gabinete da Presidência, em 31 de outubro de 2018.

Patrícia Lopes Miranda
Presidente.

CONSELHO COMUNITÁRIO
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VALE DO UATUMÃ
 Rua Arapiuns 8 – Vila de Balbina / Presidente Figueiredo / AM / Brasil

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO - 2012

O Conselho Comunitário da Associação Comunitária Vale do Uatumã, em determinação ao que dispõe a Norma nº 1/2011 no seu sub-ítem 21.4, aprovada pela portaria nº 462 de 14 de outubro de 2011 do Ministério das Comunicações, vem pelo presente Relatório de Acompanhamento à Programação da Emissora Rádio vale do Uatumã – 87,9 FM, neste ano de 2012 até esta presente data, que a mesma cumprindo com os objetivos com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e dos princípios estabelecidos da Lei nº 9612 de fevereiro de 1998, e que a emissora não veicula nenhuma publicidade, ficando ressalvados os casos de apoio cultural; a emissora reserva um percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de tempo de sua programação para a transmissão de conteúdos noticiosos, de acordo com o que estabelece o art. 67, 3, do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963; e a emissora cumpre a finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, II, da Constituição Federal, dado e passado em Presidente Figueiredo, 06 de dezembro de 2012.

Associação dos Moradores da Vila de Balbina - AMVIB

- Francisco Carlos Pinheiro da Silva

Abmael Araújo da Silva
 Presidente da Comunidade São Miguel

- Abmael Araújo da Silva

Irismar Pereira Ribeiro
 Presidente da Comunidade Céu e Mar

- Irismar Pereira Ribeiro

Carlos Alberto Ribeiro
 Pastor da Igreja Pentecostal Vida Abundante

- Carlos Alberto Ribeiro

Francisco Sampaio Magalhães
 Presidente da Comunidade São Miguel

- Grupo da 3ª Idade da Vila de Balbina

Valdemir Soares Anselmo
 Associação Folclórica Filho da Mata

- Valdemir Soares Anselmo

Diácono da Igreja Católica N.S. do Perpetuo Socorro de Balbina

- José Mário Baracho de França

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO - 2013

Neste ato de
 Vale do Uatu
 269 em 87,9
 ao que dispõe
 nº 462 de 14
 como objetiv
 atendimento
 estabelecidos
 entidades de
 da emissora
 encerra a
 nacional e in
 conteúdos, r
 discriminaçã
 condições sc
 aos seus ve
 contraditório
 comunidades
 inalienável
 emissora, be
 reivindicaçõe

O Conselho Comunitário da Associação Comunitária Vale do Uatumã, em determinação ao que dispõe a Norma nº 1/2011 no seu sub-ítem 21.4.1, aprovada pela portaria nº 462 de 14 de outubro de 2011 do Ministério das Comunicações, vem pelo presente Relatório de Acompanhamento a programação da emissora Rádio Comunitária Vale do Uatumã – ZYC269 em 87,9 MHz FM informa de que durante o ano de 2013 até esta presente data, que a mesma vem cumprindo com os objetivos com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e dos princípios estabelecidos da Lei nº 9612 de fevereiro de 1998; que a emissora não veicula comercial ou publicidade, ficando ressalvados apenas os de apoio cultural e de utilidade pública; e reserva um percentual de 7% (sete por cento) de tempo de sua programação diária para a transmissão de conteúdos noticiosos, de acordo com o que estabelece o art. 67, 3, do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963; e a emissora cumpre com a finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, II, da Constituição Federal.

Distrito de Balbina/PF, 12 de Fevereiro de 2014

Comunidade São Miguel Abmael Araújo da Silva - Presidente <i>Abmael Araújo da Silva</i>	Associação Folclórica Filho da Mata Valdemir Soares Anselmo - Presidente <i>Valdemir Soares Anselmo</i>
Associação dos Moradores da Vila de Balbina Francisco Carlos Pinheiro da Silva - Representante <i>Francisco Carlos Pinheiro da Silva</i>	
Igreja Católica N.S. do Perpetuo Socorro de Balbina José Mário Baracho de França <i>José Mário Baracho de França</i>	
Igreja Pentecostal Vida Abundante Pastor Carlos Alberto Ribeiro <i>Pastor Carlos Alberto Ribeiro</i>	Grupo da 3ª Idade da Vila de Balbina Francisco Sampaio Magalhães - Presidente <i>Francisco Sampaio Magalhães</i>

Gilmar Nicolau Klein
Conselho Rebio Uatumã
 Gilmar Nicolau Klein - Presidente

Solange Assis Carvalho
Associação Comunitária São
 Solange de Assis Carvalho - Presi

Carlos Alberto Ribeiro
IVA - Igreja Vida Abundante
 Carlos Alberto Ribeiro - Pastor-P

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VALE DO UATUMÃ

Rua Arapiuns 8 – Vila de Balbina / Presidente Figueiredo / AM / Brasil

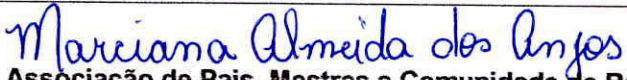
27

O Conselho Comunitário da Associação Comunitária Vale do Uatumã, mantenedora da Rádio Comunitária Vale do Uatumã, ZYC-269 em 87,9 Mhz, em consonância ao que dispõe a Norma nº 1/2011 no seu sub-ítem 21.4, aprovada pela portaria nº 462 de 14 de outubro de 2011 do Ministério das Comunicações, declara que acompanha a programação da emissora com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e dos princípios estabelecidos no art. 4º da Lei nº 9.612 de fevereiro de 1998.

Os representantes informam de que a emissora abre às 06:00hs da manhã até às 23:00hs quando encerra a programação com uma variada grade de informações múltiplas, tanto nacional, local e regional, quanto internacional, lazer, cultura, turismo, saúde, meio ambiente e de programas locais, permitindo o ouvinte dessa região, acesso a informação e participação sem discriminação de raça, religião, sexo e respeitando as mais diversas convicções sem proselitismo político, mantendo rígida independência seja com partidos políticos, ou dos poderes judiciário, executivo, legislativo ou seus membros.

Desta forma, reiteramos de que o cidadão local tem na emissora, distante 200 km de Manaus e 86 Km da sede do município, um aliado no sentido de resguardar o direito de emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados, bem como manifestar suas ideias, propor sugestões, reclamações ou reivindicações durante a programação e principalmente por se situar numa região sujeita a alagações advindo da abertura de comportas da Usina Hidrelétrica de Balbina, servindo de canal com a comunidade ribeirinha.

Presidente Figueiredo, 4 de Novembro de 2018.

 Conselho Rebio Uatumã Gilmar Nicolau Klein Presidente	 IVA - Igreja Vida Abundante Bartholomeu Silva de Souza Pastor – Presidente
 Associação de Pais, Mestres e Comunidade de Balbina Marciana Almeida dos Anjos Presidente	 Associação dos Moradores de Vila de Balbina- Amvib Jorge Luiz Mouzinho de Figueiredo Presidente



Justiça Eleitoral
Tribunal Superior Eleitoral
Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a Res.-TSE nº 23.117/2009, o eleitor abaixo qualificado **NÃO ESTÁ FILIADO A PARTIDO POLÍTICO.**

Nome do Eleitor: PAULO ROBERTO PIO PINHEIRO

Inscrição: 003802632291

Certidão emitida às 10:57:33 de 31/10/2018

Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.gov.br>, por meio do código de autenticação: **MHA7.M+8T.RIVH.TWCE**


THIAGO SANTOS ALENCAR
Chefe de Cartório da 51ª Zona Eleitoral
Mat. 23.019.37-TRE/AM



Justiça Eleitoral
Tribunal Superior Eleitoral
Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a Res.-TSE nº 23.117/2009, o eleitor abaixo qualificado **NÃO ESTÁ FILIADO A PARTIDO POLÍTICO.**

Nome do Eleitor: ANDRÉIA DE SOUZA ANDRADE DOS SANTOS

Inscrição: 021655632240

Certidão emitida às 10:11:27 de 30/10/2018

Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: **<http://www.tse.gov.br>**, por meio do código de autenticação: **5REY.ICMC.JJRQ.WYU0**

**Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e
Comunicações**
Secretaria de Radiodifusão
Coordenação Geral de Radiodifusão Comunitária – CGRC
Esplanada dos ministérios, Bloco R, Sala 307, Anexo
Oeste.
CEP: 70.044-900
Brasília – DF



REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY



PESO / WEIGHT (kg)

1,60

JR 85679509 6 BR



(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

REMETENTE
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VALE DO UATUMÃ
Rua Arapiuns 8 Vila de Balbina
CEP: 69736-000
Presidente Figueiredo – Amazonas Brasil

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Coordenação de Processos de Rádio Comunitária

Divisão de Processos de Rádio Comunitária

Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **53000.031931/2012-68.**

Referência: **E-mail 0771014 (3296335) e Despacho SEI_PR 0771022 (3296441)**

Entidade: **Associação Comunitária Vale do Uatumã.**

Assunto: **Restituição dos autos.**

À Secretaria de Radiodifusão,

1. Por meio do E-mail Casa Civil 3296335 foi informado o seguinte:

[...] possível vínculo político partidário dos seguintes dirigentes:

a) Sr. Paulo Roberto Pio Pinheiro Presidente da Associação e também Suplente de Vereador (eleições municipais de 2012) na legislatura 2013-2016 da Câmara Municipal de Presidente Figueiredo/AM; e

b) Sra. Andreia de Souza Andrade dos Santos Vice-Presidente da Associação e também Suplente de Vereador (eleições municipais de 2016) na legislatura 2017-2020 da Câmara Municipal de Presidente Figueiredo/AM.

2. Primeiramente, em relação às informações oferecidas à respeito da senhora Andreia de Souza Andrade dos Santos, verificou-se que o possível vínculo iniciou-se após a edição da Nota Técnica nº 1521/2014/CGRC/DEAA/SCE-MC e publicação da Portaria nº 746/2015/SEI-MC, que aprovou a renovação da outorga da Entidade, em 12/06/2015. Todavia, o mesmo não ocorre acerca do senhor Paulo Roberto, cuja suplência iniciou-se em 2013, período que coincide com o mandato da diretoria.

3. Entretanto, passando-se à análise dos fatos, é necessário noticiar que, a Entidade acostou aos autos (Fls. 18/19 - 3658378) documentos autenticados pelo Tribunal Regional Eleitoral - 51ª Zonal Eleitoral, comprovando que os senhores Paulo Roberto Pio Pinheiro e Andreia de Souza Andrade dos Santos concorreram ao cargo de Vereador, respectivamente, nas Eleições Municipais de 2012 e 2016, no entanto, não foram eleitos.

□. O mero ato de se candidatar a cargos eletivos não configura infração aos dispositivos normativos que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária, a saber, art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998; e art. 7º, inciso III da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no DOU de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU, respectivamente, em 9/4/2018 e em 13/4/2018, segundo o qual:

Art. 7º Para os fins desta Portaria, considera-se:

[...]

III - vínculo: a manutenção ou o estabelecimento de qualquer ligação que subordine ou sujeite a entidade, inclusive por meio de seus dirigentes, à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de outrem, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, quando, notadamente:

a) algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado:

1. exercer cargo ou função em órgão de direção de partido político a nível municipal, estadual, distrital ou federal;
2. exercer cargo de Ministro de Estado, Secretário de Estado ou Secretário Municipal, independente da denominação;
3. exercer mandato eletivo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal;
4. for suplente de cargo eletivo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal;
5. for dirigente de outra entidade detentora de outorga de serviços de radiodifusão;
6. exercer cargo de dignidade eclesiástica ou de sacerdócio; ou
7. exercer cargo de administração ou gerência de entidade religiosa.

b) mais da metade da diretoria da entidade for composta por parentes entre si, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, incluídos o cônjuge ou companheiro;

c) o estatuto social, a ata de fundação, de eleição ou de assembleia geral, ou qualquer outro documento da entidade, apresente claramente disposições que explicitem ou possibilitem a caracterização da vinculação; ou

d) a localização da sede da entidade, do seu sistema irradiante ou do seu estúdio coincida com o endereço de partido político ou outra emissora executante de serviços de radiodifusão.

5. Além disso, à época em que a Nota Técnica nº 1521/2014/CGRC/DEAA/SCE-MC (Fls. 92 a 94 - 0019645), de revisão final, foi editada, estava em vigor o art. 25, § 2º da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, que estabelecia objetivamente as hipóteses de vínculo e, entre essas hipóteses, não constava a de suplente de cargo eletivo, que só foi incluída em 09/4/2018, com a publicação da Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC.

6. Embora a Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, que alterou a Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, tenha incluído no art. 7º, inciso III, alínea “a”, item 4 que será considerada vinculada a entidade que mantiver em seu órgão diretivo “suplente de cargo eletivo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal”, não é cabível reanálise do Processo.

7. Isso porque, de acordo com o art. 6º, inciso III da Portaria nº

1909/2018/SEI-MCTIC, “Art. 6º As disposições desta Portaria aplicam-se: [...] a todos os processos de renovação de outorga em andamento e que não possuem decisão definitiva”. Por decisão definitiva, leia-se aquela tomada pelo próprio Órgão, formalizada, no caso, quando da expedição da Portaria nº 746/2015/SEI-MC, publicada no DOU de 12/6/2015, 0549475, que aprovou a renovação da outorga da Entidade.

8. Outrossim, de acordo com o art. 5º, inciso XXXVI da Constituição Federal, “a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada”. Assim, uma vez que a Portaria que renovou a outorga da Entidade reuniu todos os elementos constitutivos exigidos pela legislação vigente à época em que fora editada, não há que se falar em revisão do ato administrativo.

9. Com base nessas informações, encaminho a minuta da Exposição de Motivos, para assinatura do Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e posterior restituição dos autos à Casa Civil, para prosseguimento.

MINUTA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.031931/2012-68, que veicula a Portaria de Renovação da Outorga de Autorização e a respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Vale do Uatumã, inscrita no CNPJ nº 02.848.036/0001-55, explore pelo prazo de dez anos a partir de 25 de março de 2012, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Presidente Figueiredo, estado do Amazonas, em conformidade com o que dispõe o *caput* do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 1521/2014/CGRC/DEAA/SCE-MC, de modo favorável à renovação da outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de renovação da outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.

3. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações expediu a Portaria MCTIC nº 746, de 05 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 12/06/2015.

□. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

MARCOS CESAR PONTES
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Yroa Robledo Ferreira, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 02/08/2019, às 15:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Paolucci, Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 07/08/2019, às 18:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral, Secretário de Radiodifusão**, em 08/08/2019, às 20:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4444187** e o código CRC **5BBFE423**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.031931/2012-68

SEI nº 4444187

MINUTA DE

Exposição de Motivos

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.031931/2012-68, que veicula a Portaria de Renovação da Outorga de Autorização e a respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Vale do Uatumã, inscrita no CNPJ nº 02.848.036/0001-55, explore pelo prazo de dez anos a partir de 25 de março de 2012, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Presidente Figueiredo, estado do Amazonas, em conformidade com o que dispõe o *caput* do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 1521/2014/CGRC/DEAA/SCE-MC, de modo favorável à renovação da outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de renovação da outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.
3. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações expediu a Portaria MCTIC nº 746, de 05 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 12/06/2015.
4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

MARCOS CESAR PONTES

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Agente Administrativo**, em 06/08/2019, às 15:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4475249** e o código CRC **D7A22EAF**.

Referência: Processo nº 53000.031931/2012-68

SEI nº 4475249

Brasília, 16 de Outubro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.031931/2012-68, que veicula a Portaria de Renovação da Outorga de Autorização e a respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Vale do Uatumã, inscrita no CNPJ nº 02.848.036/0001-55, explore pelo prazo de dez anos a partir de 25 de março de 2012, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Presidente Figueiredo, estado do Amazonas, em conformidade com o que dispõe o caput do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 1521/2014/CGRC/DEAA/SCE-MC, de modo favorável à renovação da outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de renovação da outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.
3. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações expediu a Portaria MCTIC nº 746, de 05 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 12/06/2015.
4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Marcos Cesar Pontes



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 39610/2019/CGGM/GM/MCTIC

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão, Processo nº 53000.031931/2012-68.

Senhor Subchefe,

Conforme disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão.

Atenciosamente,

MARACI MENDES DE SANT'ANA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Maraci Mendes de Sant'Ana, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 18/10/2019, às 17:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4751758** e o código CRC **00AEF878**.